

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA**

MARIANA CAVALCANTE OUVENEY

**ENTRE O CAOS E A DIGNIDADE: A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM
SERGIPE E O AUXÍLIO EMERGENCIAL NA PANDEMIA DE COVID-19**

**SÃO CRISTÓVÃO – SE
2023**

MARIANA CAVALCANTE OUVENEY

**ENTRE O CAOS E A DIGNIDADE: A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM
SERGIPE E O AUXÍLIO EMERGENCIAL NA PANDEMIA DE COVID-19**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal de Sergipe como requisito para obtenção do título de Mestra em Antropologia.

Orientador: Prof. Dr. Frank Nilton Marcon

**SÃO CRISTÓVÃO – SE
2023**

MARIANA CAVALCANTE OUVENERY

**ENTRE O CAOS E A DIGNIDADE: A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM
SERGIPE E O AUXÍLIO EMERGENCIAL NA PANDEMIA DE COVID-19**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal de Sergipe como requisito para obtenção do título de Mestra em Antropologia.

COMISSÃO JULGADORA:

Prof. Dr. Frank Nilton Marcon (Orientador- PPGA/UFS)

Prof. Dr. Wilson José Ferreira de Oliveira (PPGA/UFS)

Prof. Dr^a. Ana Paula Mendes Miranda (PPGA/UFF)

**SÃO CRISTÓVÃO – SE
2023**

Aos meus filhos Arthur e Lis, que me proporcionam a dádiva de ensinar e aprender todos os dias.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer ao Universo por ter conseguido ultrapassar a Pandemia de Covid-19, sorte que muitos brasileiros infelizmente não tiveram. E também pela força de ter chegado ao meu destino, mesmo com as grandes tempestades que enfrentei pelo caminho.

Agradeço ao meu orientador Professor Doutor Frank Nilton Marcon por ter aceitado o desafio de orientar alguém que estava há algum tempo fora do campo acadêmico e equilibrando muitos pratos. Me deu a liberdade que eu precisei, ao mesmo tempo em que soube nortear meu caminho. Sigo admirando seu trabalho enquanto professor na UFS e pesquisador do Gerts, cujos debates são essenciais para caminhar rumo à sociedade democrática que respeite efetivamente a cidadania e os Direitos Humanos.

Aos professores Dr^a. Ana Paula Mendes Miranda (UFF) e Dr. Wilson José Ferreira de Oliveira (UFS), pelas valiosas contribuições na minha Banca de Qualificação.

Ao meu amigo Hugo Costa Pinheiro, que lembrou de mim na divulgação do Edital de Mestrado em Antropologia do PPGA-UFS, me apontando novos caminhos num momento de incertezas.

Aos meus colegas do curso de Mestrado: Gladston Oliveira dos Passos, Jéssica Dias Ferreira, Josiane Alves Barreto Novais, Laila Souza de Carvalho, Luciana Tourinho Prata, Mary Jeneffen Tavares, Matheus Felipe Bispo dos Santos e Suzy Kelly Barbosa Lisboa, pela troca de conhecimentos, apoio e união, mesmo que remotamente. Diante dos grandes desafios, ninguém soltou a mão de ninguém!

Ao Defensor Público-Chefe da DPU-SE, Vinícius Freire Vinhas, pela autorização para a realização dessa pesquisa e, conseqüentemente, para a abertura da instituição ao conhecimento acadêmico.

Um agradecimento especial para os defensores e colaboradores da defensoria que me concederam entrevistas para esta dissertação, bem como para toda a equipe da DPU-SE cujo trabalho e dedicação ao serviço público eu admiro e tenho muito orgulho.

RESUMO

A presente dissertação parte da perspectiva da Antropologia das Instituições e do papel da burocracia para posicionar a Defensoria Pública da União no contexto das instituições do sistema de justiça, cuja missão é proporcionar o acesso à justiça dos cidadãos hipossuficientes e vulnerabilizados. Nesse sentido é importante localizar seu papel na discussão sobre democracia, acesso à justiça e representação funcional, bem como discorrer sobre seu surgimento e sobre as forças que vêm impulsionando desde então a sua ascensão institucional. A pesquisa antropológica parte de uma posição privilegiada de servidora do órgão, pois sou Socióloga na DPU-SE, utilizando os recursos metodológicos da autoetnografia e também entrevistas semiestruturadas sobre as adaptações nas rotinas burocráticas de trabalho nessa unidade, tendo em vista a necessária e abrupta adoção do teletrabalho por ocasião das medidas de isolamento social impostas pela pandemia de Covid-19. Além disso, a própria pandemia originou uma demanda inédita que precisou ser absorvida pela instituição: as pretensões relacionadas aos Auxílios Emergenciais nos anos de 2020 e 2021 que foram indeferidos pelo Governo Federal. A atuação nessa nova demanda também foi objeto de análise dessa dissertação, procurando entender como a discricionariedade burocrática e o uso da tecnologia impactaram em relação ao acesso à justiça, no contexto de crise sanitária e crise econômica causadas pela pandemia de Covid-19.

Palavras-chave: Defensoria Pública da União; acesso à justiça; etnografia das instituições públicas; Auxílio Emergencial; Pandemia de Covid-19.

ABSTRACT

This dissertation presents the Anthropology of Institutions's perspective and the role of bureaucracy to position the Federal Public Defender's Office in the context of the justice system institutions, whose mission is to provide underprivileged and vulnerable citizens access to justice. In this sense, it is important to locate its role in the discussion on democracy, access to justice and functional representation, as well as to discourse its emergence and the forces that have been driving its institutional rise since then. The anthropological research stems from a privileged position as a federal agency employee, being that I am a Sociologist at the DPU-SE, using the methodological resources of autoethnography and also semi-structured interviews on adjustments in the bureaucratic work routines in this unit, in view of the necessary and abrupt adoption of remote work due to the social isolation measures imposed by the Covid-19 pandemic. In addition, the pandemic itself gave rise to an unprecedented demand that had to be absorbed by the institution: the claims related to Emergency Aid in the years 2020 and 2021 that were rejected by the Federal Government. Acting on this new demand was also the object of analysis in this dissertation, seeking to understand how bureaucratic discretion and the use of technology impacted access to justice, in the context of the health crisis and economic crisis caused by the Covid-19 pandemic.

Keywords: Union Public Defender; access to justice; ethnography of public institutions; Emergency income; Covid-19 pandemic.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1- Campanha para autonomia da DPU em 2020	56
FIGURA 2- Distribuição das unidades da DPU por região e Estado.....	63
FIGURA 3- Sede da DPU-SE em 2022.....	67
FIGURA 4- Cobertura de Assistência Jurídica da DPU por Seção/Subseção Judiciária de Sergipe.....	68
FIGURA 5- Organograma da DPU-SE (analítico).....	71
FIGURA 6- Exemplo de uma consulta de PAJ virtualmente.....	89
FIGURA 7- Matéria sobre a atuação da DPU-SE no AEM.....	97
FIGURA 8- Exemplo de interface no APP DPU Cidadão.....	99
FIGURA 9- Atermação no site da Justiça Federal.....	99
FIGURA 10- Encerramento do Dia da Vitória em 03/06/22.....	110
FIGURA 11- Assistidos no Dia da Vitória de 06/07/18.....	111
FIGURA 12- Dia da Vitória de 09/12/16 com a participação do então DPGF Carlos Eduardo Paz.....	111
FIGURA 13- Vídeo Institucional do Dia da Vitória (2020).....	112

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AEM	Auxílio Emergencial
ANADEF	Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais
ANADEP	Associação Nacional dos Defensores Públicos
APDERJ	Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro
BNR	Burocracia de Nível de Rua
CEF	Caixa Econômica Federal
CSDPU	Conselho Superior da DPU
DP	Defensoria Pública
DPE	Defensoria Pública do Estado
DPGF	Defensor Público Geral Federal
DPU	Defensoria Pública da União
DPU-SE	Defensoria Pública da União no Estado de Sergipe
GT	Grupo de Trabalho
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
LC	Lei Complementar
MPU	Ministério Público da União
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OMS	Organização Mundial de Saúde
PAJ	Processo de Assistência Jurídica
PGPE	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo
SIS-DPU	Sistema de Informações Simultâneas da DPU

SUMÁRIO

Introdução	10
1- Um olhar sobre as instituições públicas	22
1.1 Instituições públicas e burocracia	23
1.2 Etnografia nas instituições públicas.....	27
1.3 As instituições do Sistema de Justiça	33
2- A Defensoria Pública da União e o seu papel na democracia brasileira	39
2.1 Garantia de acesso à justiça como efetivação dos direitos democráticos	40
2.2 A Defensoria Pública da União e o acesso à justiça	49
2.3 O funcionamento da DPU-SE antes da Pandemia de Covid-19	66
Cap 3- O papel da DPU-SE na Pandemia de Covid-19	82
3.1 A atuação da DPU-SE e a Pandemia de Covid-19.....	83
3.2 As demandas de Auxílio Emergencial na DPU-SE	90
3.3 O evento “Dia da Vitória” e a sua dimensão simbólica	105
Conclusão	116
Referências	122
Anexos	132

INTRODUÇÃO

O ano de 2020 parecia que iria ser um ano como qualquer outro, com todas as suas promessas, expectativas e esperanças típicas de uma virada de ano. No entanto, aos poucos foram chegando aos nossos jornais notícias de um novo vírus descoberto inicialmente na China em dezembro de 2019. Tratava-se do vírus SARs-CoV-2, também conhecido como Covid-19, o qual pelo menos nos dois anos seguintes, iria fazer com que os desejos de final de ano de grande parte da humanidade fossem ações simples e corriqueiras, mas só então percebidas como muito valiosas: abraço e proximidade de outras pessoas, caminhar no parque, ir à praia, assistir a um show, ir ao cinema, ir à escola e principalmente, poder ir a qualquer lugar sem ser tomado pelo medo de ser acometido por uma doença que pode causar a morte!

Com sintomas iniciais geralmente semelhantes ao de uma gripe, um dos diferenciais da Covid-19 foi uma grande evolução dos casos para pneumonias ou para outras complicações que necessitavam de internação médica. A alta taxa de transmissão a nível mundial, o conhecimento ainda incipiente sobre as formas de transmissão e medicamentos a serem utilizados para o devido tratamento e a sobrecarga nos sistemas de saúde, fizeram aumentar rapidamente o número de infecções e, conseqüentemente, de mortes pela doença em todo o mundo. Assim, em março de 2020 a Organização Mundial de Saúde- OMS decretou que estávamos passando por uma situação de pandemia¹, recomendando que os países adotassem medidas sanitárias tais como: isolamento social, uso de máscaras de proteção facial e higienização das mãos e superfícies com álcool em gel numa tentativa de conter o vírus naquele momento ainda sem perspectiva de um remédio ou vacina que o pudesse fazer.

No noticiário, cenas impactantes do alto número caixões devido a mortes de Covid-19 na Europa, principalmente na Itália, onde o colapso do sistema de saúde fez com que muitos idosos falecessem por falta de atendimento médico, poderiam ter alertado ao governo brasileiro para se antecipar e intensificar as medidas sanitárias e o isolamento social tendo em vista que o número de casos ainda não era alarmante no Brasil, quando no início da pandemia, como nos países europeus.

1 “Pandemia é a disseminação mundial de uma nova doença e o termo passa a ser usado quando uma epidemia, surto que afeta uma região, se espalha por diferentes continentes com transmissão sustentada de pessoa para pessoa” (FIOCRUZ, 2021).

Mas, para o revés da população brasileira, o então presidente do país, Jair Bolsonaro, preferiu adotar uma postura negacionista² em relação à pandemia, minimizando a sua periculosidade, não incentivando o uso de máscaras e o isolamento social, como indicado pelos organismos internacionais de saúde e até mesmo recomendando o uso de medicamentos de eficácia não comprovada contra a doença.

Com o sistema de saúde sem capacidade de suportar devidamente a situação pandêmica e caótica, com grande parte da população, principalmente as classes pobres, sem poder arcar com os custos de fazer isolamento social em suas residências (outros sem querer, incentivados pelo presidente), não demorou para que o Brasil fosse tomado por índices alarmantes de infecção e mortes por Covid-19, chegando a ficar em números absolutos em segundo lugar no mundo, atrás apenas dos EUA. As imagens veiculadas pela mídia e pelas redes sociais digitais, de muitos caixões e covas nos cemitérios, além de pessoas morrendo por falta de respiradores no Estado do Amazonas vão ficar para sempre na memória dos brasileiros que viveram nesse período trágico da História. O medo tomou conta da vida dos brasileiros: medo de morrer, medo de perder alguém próximo, medo de ficar doente e medo de precisar ser hospitalizado e não encontrar vagas nos hospitais ou não ter atendimento adequado...

Início esta dissertação ressaltando a experiência de tal contexto, primeiro porque muitos dos trabalhos antropológicos realizados a partir de 2020 sofreram algum impacto advindo desta experiência, pelo menos por um período. Em segundo lugar, tanto o meu ingresso no mestrado em Antropologia quanto o próprio objeto do presente trabalho estão diretamente relacionados com o tema e a cronologia da pandemia em questão.

Há algum tempo eu vinha estudando para concursos com foco em carreiras fiscais. Eis que em outubro de 2020, eu recebo o diagnóstico positivo para a doença de Covid-19. Apesar de não fazer

2 Embora o termo “negacionismo” seja anterior ao holocausto, ele foi popularizado pelo historiador francês Henry Rousso para se referir a sistemáticas formas de tentar negar o extermínio de judeus pelos alemães através de discursos falsificadores do passado. “Esse aspecto nos sugere, portanto, que o negacionismo histórico pode ser pensado como um mosaico de falas, práticas e representações mobilizadas com o objetivo de legitimar certas leituras dos nossos passados sensíveis – sobretudo de suas violências, seus extermínios e dominação dos mais vulneráveis” (AVELAR; BEVERNAGE; VALIM; 2021, p.15). No entanto, essa prática foi amplamente disseminada também para grupos de extrema direita, apoiadores de teoria da conspiração, entre outros grupos interessados em realizar uma releitura parcial do passado, e atualmente ganhou um significado mais amplo, que pode servir a interesses políticos de grupos que pretendem negar o passado ou verdades inconvenientes do presente, tais como genocídios, ditaduras, escravidão, aquecimento climático, avanços científicos e mais recentemente a pandemia de Covid-19.

parte de nenhum grupo de risco (idosos, pessoas com comorbidades etc.) para que a doença evoluísse de forma mais grave, não posso negar o temor que causa contrair um vírus do qual ainda pouco se sabia, responsável por uma pandemia que estava matando milhões de pessoas no planeta, num momento ainda sem qualquer perspectiva de vacina ou remédios comprovadamente eficazes contra a doença. Diante dessa atmosfera de medo e incerteza, podemos enxergar as coisas que realmente nos são valiosas. Decidi, então, que não queria passar a minha quarentena e recuperação estudando Contabilidade e me volto para uma grande paixão adormecida: a Antropologia.

Quanto ao campo de pesquisa, eu já me encontrava nele, pois sou servidora da Defensoria Pública da União em Sergipe, conforme explicarei mais à frente nesta dissertação. No entanto, as alterações e adaptações na forma de operacionalizar o trabalho de assistência jurídica remotamente durante a pandemia e as novas demandas na instituição por ela ocasionadas – em especial o Auxílio Emergencial – são o que vão chamar a minha atenção para o tema desta pesquisa.

Quanto ao objeto da pesquisa, cabe ressaltar inicialmente que, segundo a Constituição brasileira, a Defensoria Pública é uma:

instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal (BRASIL, EC 80/2014).

Ela divide-se em Defensoria Pública do Estado e Defensoria Pública da União, sendo esta última, a responsável pelas demandas que devem ser propostas perante a Justiça Federal, do Trabalho³, Justiça Militar e Justiça Eleitoral, tais como: benefícios, aposentadorias e pensões no âmbito do INSS, benefícios sociais relacionados ao Governo Federal, questões de moradia, financiamento estudantil (FIES) ou quaisquer demandas que envolvam a Caixa Econômica Federal, questões militares, defesa de crimes relacionados às investigações da Polícia Federal, demandas de saúde, questões envolvendo Universidade Federais ou Instituições Federais, indígenas, quilombolas,

³ Apesar da Portaria nº 102 de 2011 ter instituído um Projeto Piloto de atuação da DPU na Justiça do Trabalho do DF, o fato é que até o momento poucas unidades da DPU atuam nas demandas individuais da Justiça do Trabalho, com a justificativa de não ter estrutura física, defensores e servidores suficientes para cumprir esse item da sua função constitucional. No entanto, verifica-se uma atuação bastante relevante no âmbito nos Ofícios de Direitos Humanos e Tutela Coletiva em relação à situação do trabalho escravo.

comunidades tradicionais entre outras situações relacionadas aos Direitos Humanos, crimes eleitorais, questões relacionadas ao Tribunal Marítimo, questões relacionadas à necessidade de assessoria jurídica internacional, entre outras demandas.

Desta forma, nesta dissertação, ao me referir a Defensoria Pública (DP), estou englobando a Defensoria Pública do Estado (DPE) e a Defensoria Pública da União (DPU). Ao utilizar o termo DPU, falo sobre instituição Defensoria Pública da União como um todo (todas as unidades federais e a estrutura organizacional da DPU situada em Brasília), bem como ao utilizar a sigla DPU-SE me refiro somente à unidade da DPU localizada no Estado de Sergipe.

A estrutura de força de trabalho da DPU possui seus membros, que são os defensores públicos federais concursados com graduação na área do Direito, responsáveis por analisar as demandas que são registradas num sistema de informática interno chamado SIS-DPU (Sistema de Informações Simultâneas da Defensoria Pública da União), através de processos administrativos chamados de Processo de Assistência Jurídica (PAJ). A DPU possui também servidores cedidos de outros órgãos públicos e servidores de cargos redistribuídos pelo Ministério da Justiça, com a nomenclatura de PGPE⁴. Além disso, possui funcionários terceirizados e estagiários (principalmente da área Direito, mas também de outras áreas como: Contabilidade, Administração etc.).

Cabe ressaltar que sou servidora pública do cargo Socióloga (PGPE) na Defensoria Pública da União em Sergipe desde 2014⁵, trabalhando em um subsetor do Setor do Cartório chamado SINEP (Setor de Informação, Notificação, Expedição e Protocolo), responsável principalmente pela comunicação com os assistidos⁶ da instituição através de telefone e meios eletrônicos. Antes da pandemia, o meu trabalho era presencial e eu utilizava o computador e telefone fixo da instituição para acessar os PAJ's e cumprir as solicitações de comunicações com os assistidos que eram inseridas dentro desses processos administrativos já totalmente virtuais. Com o isolamento social imposto pela pandemia, eu passei a trabalhar de casa, como a maioria dos servidores públicos, utilizando o meu próprio notebook e um celular funcional para efetuar os telefonemas para os assistidos, bem como o

4 Esses servidores entraram a partir de 2010 já prestando concurso específico para a DPU.

5 Estou no órgão desde o primeiro concurso em 2010, mas minha lotação inicial foi no Rio de Janeiro, meu Estado de origem.

6 “Assistido(a)” é o termo como são chamadas as pessoas que procuram a DPU para terem suas demandas analisadas através de um Processo de Assistência Jurídica. Mais à frente apresentarei melhor a categoria.

envio/recebimento de comunicações e documentos (por e-mail ou WhatsApp). Também as comunicações com os assistidos através de e-mail passaram a ser intensificadas, havendo no meu setor um grande aumento do fluxo de comunicação e de recebimento de informações por parte dos assistidos. Isso porque, muitos daqueles que antes da pandemia iam presencialmente ao Setor de Atendimento⁷ da DPU-SE tanto para receberem quanto para fornecerem informações e documentos para a instrução dos seus processos, estavam agora utilizando, na medida do possível, de acordo com seus conhecimentos digitais e capital social, as plataformas digitais para o contato com a instituição.

Desta forma, a minha própria percepção das adaptações necessárias à continuidade dos serviços de assistência jurídica foram norteando o caminho inicial da pesquisa. Além disso, realizei uma etnografia da vida remota na medida em que as tecnologias e a internet foram fundamentais para se pensar o teletrabalho da DPU-SE durante o período mais crítico de necessidade de isolamento social na pandemia. Saliento que estamos falando de um período da pandemia que iniciou caótico, tendo em vista que estávamos diante de um risco fabricado, conceito utilizado por Giddens (2007) para definir nosso confronto com situações em que temos pouca experiência histórica⁸. A partir de então, as instituições começaram a trabalhar na adaptação e acomodação da nova situação e nortear as ações dos indivíduos nesse novo cenário.

Nesse sentido, comecei a orientar meu interesse analítico sobre **como foi a adaptação da rotina burocrática da DPU-SE** a esse novo contexto, o isolamento social, na pandemia de Covid-19. Para isso, utilizei as minhas percepções do diário de campo sobre o meu próprio trabalho remoto durante o período de isolamento social e também realizei treze entrevistas semiestruturadas, todas de forma presencial, cujas gravações foram autorizadas, com os defensores e colaboradores da DPU-SE, estas realizadas já com o retorno das atividades presenciais⁹, onde procurei analisar aspectos relativos

7 Devido ao grande perigo de contágio de Covid-19, o Setor de Atendimento só estava atendendo presencialmente casos emergenciais ou de assistidos que não tivessem nenhuma possibilidade de realizar a assistência por meio digital. Nos outros casos, o Setor de Atendimento também estava utilizando as plataformas digitais.

8 Para Giddens (2007, p. 36) o risco fabricado é criado pelo nosso próprio impacto reflexivo sobre o mundo e por nossas ações nele. Difere-se do risco externo, que é entendido como algo vindo de fora, da tradição e da natureza. No entanto, com a globalização e impacto da intervenção humana no planeta, estamos caminhando no sentido de fabricar cada vez mais riscos, do que ficar à mercê de riscos inevitáveis. Sendo assim, muitos riscos ambientais e doenças acabam ultrapassando a linha do risco externo para se tornarem riscos fabricados.

9 As atividades presenciais na DPU-SE retomaram em maio de 2022 (Portaria GABDPGF DPGU Nº 35/2022). As entrevistas ocorreram no período de julho a dezembro de 2022, na sede da DPU-SE, com exceção de uma delas, que ocorreu num estabelecimento comercial, devido a incompatibilidade de horário.

às práticas e rotinas de trabalho anteriores à pandemia, durante o período de isolamento social da pandemia e após o retorno às atividades presenciais. O meu acesso facilitado e a escolha desses interlocutores deveu-se ao fato de ser servidora do órgão e já conhecer a rotina do trabalho da unidade e também os impactos das mudanças causados pela pandemia. Optei por utilizar as falas obtidas por meio das entrevistas desta pesquisa em *itálico*. Como forma de resguardar o compromisso de sigilo, optei por utilizar “expressões neutras” e o termo: “*colaboradore*” para designar servidores, terceirizados e estagiários da DPU-SE e “*defensore*” para defensores, em ambas as ocasiões sem fazer a distinção do gênero do entrevistado ou entrevistada. Analisei também dados obtidos através do relatório estatístico do sistema SIS-DPU por membros internos à instituição sobre as demandas do Auxílio Emergencial de 2020 e 2021. Realizei ainda três entrevistas, escolhidas em modo aleatório, por meio de contato telefônico com assistidos sobre a percepção deles do atendimento remoto da DPU-SE nesse tipo de demanda. E para apresentar a relação da DPU-SE com seus assistidos, analisei uma prática realizada e criada no próprio núcleo de Sergipe: o Projeto do Dia da Vitória, descrevendo o primeiro evento que voltou a ser realizado após o período de isolamento social ocasionado pela pandemia, ocorrido em 03/06/2022.

Cabe ressaltar que inicialmente, ao entrar no mestrado, o meu objetivo de pesquisa era investigar como algumas instituições públicas, mais especificamente a DPU, poderiam ser instrumentos de garantia dos direitos democráticos e dos Direitos Humanos, auxiliando o judiciário a exercer sua função de freio e contrapeso democrático, principalmente num contexto de governo com características autocráticas e incentivador de uma Guerra Cultural num pano de fundo caótico de pandemia, em que:

Enquanto somos assolados por um inimigo invisível que nos apavora e nos isola, ao nos reduzir às paredes de nossas casas, limitando nossas possibilidades de encontro, de pesquisa e de manifestações coletivas, assistimos atônitos ampliarem -se os números do contágio e de cadáveres, ao tempo em que avançam projetos autoritários, negacionismos científicos e agressões à imprensa e às instituições políticas, parecendo aproveitar de nossa reclusão e de nosso receio de reação para corroerem valores democráticos essenciais, que nos colocam ao mesmo tempo em estados de indignação, perplexidade e impotência (NORONHA; MARCON; SOUZA, 2022).

Desta forma, a temática tinha conexão com os assuntos pesquisados no âmbito do Observatório da Democracia da UFS, cujo propósito é “construir pontes, reunindo pesquisadores, professores, alunos da UFS e pessoas da sociedade em geral, para monitorar a relação entre o entendimento de democracia e as transformações políticas pelas quais constantemente passamos.”

(OBSDEMOUFS; 2019). Essa plataforma digital é formada por Grupos de Pesquisa da UFS que estudam questões relacionadas a esse tema. Eu me incluo no GERTS – Grupo de Estudos Culturais, Identidades e Relações Interétnicas, coordenado pelo meu orientador, Dr. Frank Nilton Marcon¹⁰.

Porém, meu objeto estava muito amplo, tendo o meu orientador solicitado que eu fizesse um recorte mais específico e antropológico, ocasião em que optei por analisar a importância democrática dessa instituição (DPU) a partir da experiência da DPU-SE nos casos de Auxílio Emergencial durante a pandemia de Covid-19. Essa foi uma demanda da instituição criada pela própria pandemia diante de negativas do governo federal para concessão do Auxílio Emergencial (AEM) a muitas pessoas que se enquadravam nos quesitos para recebê-lo, o que ensejou, tanto para resolução judicial quanto extrajudicial por parte da DPU, uma grande demanda de atuação nova, específica e limitada temporalmente (visto que o AEM vigorou somente em 2020-2021)¹¹.

O Auxílio Emergencial foi um equivalente a um programa de renda mínima, criado pelo governo federal através da Lei 13.982/2020, durante o período inicial da pandemia, devido às dificuldades econômicas causadas pelo isolamento social, no qual várias pessoas perderam seus ganhos de um dia para o outro, numa tentativa de manter essas pessoas dentro dos parâmetros da dignidade do mínimo existencial. Outra iniciativa do governo foi tentar evitar demissões pelas empresas através da Lei nº 14.020/2020, que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, benefício esse que se tivesse a regra descumprida, também poderia ser objeto de análise pela DPU. O judiciário também fez a sua parte proibindo a execução de despejos durante o período da pandemia, medida extremamente importante pois muitos cidadãos brasileiros não tiveram condições de honrar seus compromissos com a Caixa Econômica Federal durante esse período de crise econômica causado pela pandemia, o que também demandou atuação da DPU. Nesta dissertação priorizei o recorte da atuação da DPU-SE nos casos referentes aos Auxílios Emergenciais de 2020 e 2021 tendo em vista a especificidade e transitoriedade dessa demanda¹² bem como da

10 Mais informações sobre o GERTS podem ser acessadas no site: <https://www.gerts.org.br/p/o-gerts.html>.

11 A partir de 2022 o Governo institui um benefício social chamado Auxílio-Brasil com regras mais restritivas aos beneficiários devido ao seu caráter mais duradouro. Cabe destacar que os programas de transferência de renda foram criados no governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, porém unificados e ampliados com o governo do Presidente Lula a partir da Lei nº 10.386/2004 que criou o programa Bolsa Família.

pandemia¹³. No entanto, como o meu trabalho na DPU-SE não era específico a esse tipo de pretensão, na autoetnografia não terei como me furtar a análise de demandas de outras áreas de atuação, quando for relevante para a compreensão das práticas institucionais.

Acredito que com as técnicas de distanciamento, interpretação e reflexividade da Antropologia seja possível manter a essência etnográfica definida como a compreensão situada local e temporalmente (RESTREPO, 2018). Tenho ciência de que a autoetnografia traz um desafio à parte, principalmente quando estamos pesquisando não só a nossa própria cultura, o nosso próprio meio e o nosso envolvimento com o fenômeno que descrevemos, mas principalmente quando também somos “nativos” do nosso objeto de estudo, como por exemplo, fazemos parte da instituição que estamos pesquisando. Esse desafio diz respeito sobretudo a tentar manter um olhar distanciado e de estranhamento das nossas práticas habituais a fim de que possamos interpretar com a lente antropológica o que nós mesmos e nossos colegas interlocutores pensamos sobre as nossas práticas institucionalizadas (GEERTZ, 1999), sem no entanto deixar de admitir que a “seleção da realidade se dá a partir da subjetividade e dos objetivos (ou interesses) de pesquisa do antropólogo” (ALMEIDA, 2022, p.32).

Para tanto, na minha perspectiva, o pano de fundo por trás da discussão sobre a pandemia de Covid-19 e a adaptação da DPU-SE nas rotinas de teletrabalho e nas demandas de Auxílios Emergenciais nesse período é a discussão sobre a democracia, o acesso à justiça e a importância das instituições jurídicas, com ênfase na Defensoria Pública, para a garantia e manutenção dos direitos democráticos e para o acesso à cidadania com base na Constituição Federal. Assim, podemos entender melhor em uma perspectiva antropológica o papel e a atuação da DPU num contexto de crise e caos e olhar para o seu papel no funcionamento da democracia brasileira, pois “o comportamento, numa situação de crise, depende de quais padrões de justiça foram internalizados, do que as instituições legitimaram” (DOUGLAS, 1998, p. 143), mas também das pessoas envolvidas nesse processo, das dinâmicas das relações e das condições materiais e simbólicas que envolvem essas relações de poder e a construção da verdade. Nesse sentido, é importante perceber como as práticas de uma instituição estatal e as agências da burocracia podem ser utilizadas tanto para o acesso à justiça dos necessitados,

13 Embora ainda requeira grande atenção dos órgãos de saúde, devido à vacinação da população e à diminuição no número de mortes, em 05/05/23 a OMS declarou que a Covid-19 não é mais uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) (PEIXOTO, 2023).

adaptando a legislação aos casos reais, como também em proveito da própria instituição e, portanto do próprio Estado, aumentando o seu capital social ou até mesmo produzindo violência simbólica.

De acordo com Motta (2005), o acesso à justiça tornou-se um dos elementos centrais para o processo de democratização das sociedades contemporâneas. Para ele, a criação das Defensorias Públicas do Brasil a partir de 1950 se configurou num grande elemento para a ampliação do acesso à justiça, onde uma das características mais relevantes é a representação funcional, que vem se ampliando com a crise da representação política tradicional (por meio dos representantes eleitos através do voto direto). Essa representação funcional, que de acordo com o autor iniciou-se a partir da Revolução de 1930, caracteriza-se como um cenário em que as instituições do direito se tornam um significativo canal de representação entre a sociedade e o Estado, acionando o judiciário quando necessário, a fim de garantir os direitos democráticos do texto constitucional. Sendo assim, o Ministério Público se destaca como fiscal da lei e representante legal dos direitos coletivos e difusos da sociedade e a Defensoria Pública como uma instituição capaz de proporcionar o acesso dos cidadãos mais desfavorecidos econômica, social e culturalmente aos seus direitos possibilitados pela institucionalização de certas compreensões sobre democracia, em muitos casos não tomados realidade.

Desta forma, tentarei experimentar uma “fotografia etnográfica confusa¹⁴” de um momento específico da nossa história, pois o objetivo dessa dissertação é analisar as práticas (adaptações necessárias pelas novas rotinas de trabalho e demandas do AEM), situadas local (na DPU-SE) e temporalmente (período entre 2020 e 2021 em que estávamos passando pela pandemia de Covid-19) e correlacionar esses achados com o papel institucional macro da DPU na democracia brasileira como difusora do acesso à justiça.

Cabe ressaltar que a etnografia dessa dissertação foi realizada a partir de uma perspectiva antropológica de quem ocupa um papel social de dentro da instituição, e portanto, com um ponto de vista privilegiado no que diz respeito ao acesso a informações e ao funcionamento institucional da DPU-SE, sendo certo que há trabalhos antropológicos de grande relevância que possuem um foco na narrativa dos assistidos e suas histórias (BALSA, 2015; MATOS, 2016; PEDRETE, 2019). Por isso, meu foco maior foi no comportamento das instituições, na instituição como espaço de saber e poder,

14 “Confusa” porque fugaz e parcial, fazendo menção ao conceito de “texto confuso” de Marcus (1994).

na história da Defensoria Pública da União, na sua forma de prestar atendimento ao público e nas pessoas que a compõem (defensores, servidores, funcionários terceirizados e estagiários). Também vou procurar dar ênfase na estrutura e funcionamento da DPU-SE, na forma como presta atendimento ao público, bem como na maneira que utiliza essa atuação para sua finalidade institucional e interesse de seus membros. Sempre procurando responder ao questionamento antropológico basilar: **afinal, o que eles acham que estão fazendo na DPU?** (GEERTZ, 1999; RESTREPO, 2018). Bem como sob qual o efeito do que se faz sob a ótica deste entendimento e sob a ótica das consequências para a sociedade e para aqueles que buscam a DPU.

É preciso deixar claro que eu gosto de trabalhar na Defensoria Pública da União e aprecio a sua missão institucional. No entanto, meu objetivo é realizar um trabalho acadêmico e não propaganda do órgão, motivo pelo qual, me propus a utilizar as ferramentas antropológicas de estranhamento e distanciamento, problematizando inclusive o motivo pelo qual eu gosto de trabalhar na DPU.

Desta maneira, a partir das limitações impostas pela pandemia de Covid-19, temos duas questões centrais neste estudo: **Como a DPU-SE se reinventou para atuar no período de pandemia e caos? Como se deram e quais foram os impactos desta reinvenção sobre a concepção de democracia e acesso à justiça em tal contexto sanitário, político e suas consequências?** Questionamentos estes que trazem indagações secundárias como: quais habilidades e ferramentas foram essenciais para a continuidade da prestação da assistência jurídica? Quais foram as principais dificuldades enfrentadas? Que modificações foram necessárias nos setores e nas práticas profissionais? Alguma atividade ficou impossibilitada de ser realizada? Foi necessária alguma mudança nas relações com o judiciário e outras instituições? Que percepções sobre democracia e sobre justiça estiveram aí em jogo e como elas foram materializadas durante o período?

A metodologia da pesquisa se dá a partir de uma perspectiva autoetnográfica de uma servidora do órgão, na qual procuro descrever analiticamente rotinas, processos, experiências, relações e suas implicações, mas também está baseada na análise de dados contidos na Pesquisa Nacional da Defensoria de 2022 (ESTEVES et al., 2022), análise de informações do SIS-DPU, acesso à legislação, na revisão bibliográfica e em entrevistas semiestruturadas gravadas realizadas com pessoas que fazem parte da DPU-SE, além de entrevistas telefônicas com assistidos. Também fiz participações observantes pontuais, como no caso das minhas relações diretas com o campo através dos contatos

funcionais com os assistidos e corpo técnico da DPU-SE, bem como na volta da realização do primeiro “Dia da Vitória”, após o início da pandemia de Covid-19, no qual participei como servidora, mas também busquei um olhar antropológico do evento.

Essa dissertação foi construída através de um percurso que sai de uma perspectiva macro, trazendo reflexões sobre as instituições públicas e novas possibilidades etnográficas, a democracia e o acesso à justiça, análise do papel institucional da DPU nesse contexto, para então adentrar numa perspectiva micro de descrição densa, situada e localizada historicamente na experiência da DPU-SE, com a qual estive envolvida como funcionária na função de socióloga, antes, durante e depois da pandemia.

No primeiro capítulo, apresentarei as instituições públicas e a burocracia, bem como os mecanismos existentes para contornar a rigidez racional-legal burocrática através dos “jogos burocráticos” que possibilitam aos agentes públicos adaptarem as situações legais às realidades através do uso de sua discricionariedade. Em seguida, abordarei as novas etnografias viabilizadas pelas práticas experimentais possibilitadas através da reflexividade e crítica da antropologia pós-moderna, o que acabou abrindo novas possibilidades etnográficas no campo das instituições públicas. Também apresento as instituições do sistema de justiça e a racionalidade em que se baseia o discurso jurídico, visto que a Defensoria é uma instituição integrante dessa esfera.

No segundo capítulo, farei uma discussão sobre a democracia e o acesso à justiça, passando pela reflexão da judicialização da política e pelo papel das instituições públicas, sob a ótica da representação funcional das instituições jurídicas, com destaque para a Defensoria Pública. Também apresentarei a história da DPU, refletindo sobre o seu papel no acesso à justiça e na democracia brasileira. Abordarei ainda o funcionamento DPU-SE antes da pandemia de Covid-19 a fim de que possam ser analisadas as mudanças e continuidades nas rotinas de trabalho do órgão causadas pela pandemia.

No terceiro e último capítulo, apresentarei o papel da DPU-SE no período da pandemia, analisando as mudanças no atendimento da DPU-SE por ocasião do isolamento social, que culminou na adoção do teletrabalho para a continuidade dos serviços prestados, bem como na importante atuação face às novas demandas de Auxílio Emergencial. Nesse sentido, foi feita uma análise buscando compreender como a atuação da DPU impactou na garantia dos direitos democráticos para a manutenção de um mínimo de dignidade aos cidadãos, num contexto de caos social e econômico

causados por esse novo risco fabricado, bem como o papel da tecnologia e também sobre as barreiras de acesso à justiça que elas podem causar. Por fim, foi apresentado o ritual simbólico de dádiva e retribuição chamado “Dia da Vitória”, que consiste em um evento, criado inicialmente na DPU-SE, cujo modelo foi expandido nacionalmente, em que alguns assistidos escolhidos são chamados para “comemorar” suas vitórias judiciais e extrajudiciais num café da manhã realizado no Setor de Atendimento da DPU-SE e que revela muitas nuances sobre o funcionamento e os objetivos da instituição, assim como sua relação com os seus usuários, que são chamados de “assistidos”.

CAP. 1 – UM OLHAR SOBRE AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

Neste capítulo inicial da dissertação tenho o objetivo de adentrar no campo da Antropologia das Instituições Públicas, no qual se insere a DPU, explorando como a disciplina tem estudado alguns desses aspectos-chave relacionados à agência daqueles que são responsáveis por moverem essas instituições, através de procedimentos, escolhas e saberes, que não existem senão através desses personagens.

Como o Estado não passa de uma abstração que só pode tornar-se objetiva a partir das relações humanas (RADCLIFFE-BROWN, 1980) é essencial analisar as práticas dos agentes públicos que movem as instituições públicas. Esses agentes compõem a burocracia estatal cujo poder de discricionariedade na interpretação e adaptação da norma permite a adequação da lei às diversas realidades heterogêneas, possibilitando o funcionamento do sistema estatal. No entanto, essa “margem de manobra” interpretativa não é inteiramente livre e sim funciona dentro de uma lógica institucional (e portanto social) que move a burocracia com seu aparato, processos e linguagem próprias.

Após, analiso os novos horizontes antropológicos e metodologias que têm sido utilizadas para o que tem sido denominado pela literatura especializada como **etnografia das instituições públicas**, com destaque para as pesquisas nas quais o antropólogo faz parte do seu campo de pesquisa, bem como analiso as implicações éticas e metodológicas dessa nova prática.

Nesse contexto, é importante também apresentar as instituições que fazem parte do sistema de justiça do nosso Estado democrático, a fim de tentar entender algumas particularidades da lógica do sistema e do saber jurídico, pois isso vai influenciar o acesso à justiça e também as barreiras desse acesso na democracia brasileira.

Para análise dessa temática, na Antropologia brasileira, parto das contribuições de Ana Paula Mendes Miranda (2005; 2011; 2021), Cimeá Bevilaqua (2000; 2003), Sérgio Ricardo Rodrigues Castilho, Antonio Carlos de Souza Lima e Carla Costa Teixeira (2014) para o entendimento de aspectos ligados às instituições públicas e à burocracia, utilizando também as contribuições de Vicent Dubois (2019; 2020) na Antropologia francesa para a análise sobretudo da temática envolvendo a Burocracia de Nível de Rua, responsável pelo contato mais direto do Estado com seus cidadãos. Já

Roberto Kant de Lima (1997; 1999) e Bourdieu (1989) vão nortear o entendimento sobre a lógica diferenciada do discurso jurídico.

1.1 INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E BUROCRACIA

Inicialmente o campo dos estudos sobre o Estado e a burocracia, ficaram a cargo de outras Ciências Sociais, como a Ciência Política e a Sociologia, partindo de uma apropriação da discussão do tipo ideal da burocracia weberiana para pensar os fundamentos do Estado moderno. Assim, as discussões da temática no Brasil iniciaram-se explicitando como a organização da nossa burocracia remetia a problemas mais amplos entre as esferas pública e privada, partindo de conceitos como o patrimonialismo e patriarcalismo desde os tempos coloniais (BEVILAQUA; LEIRNER, 2000). No entanto, após a Segunda Guerra Mundial, com o crescimento da globalização e com a expansão do capitalismo industrial e pós-industrial, a partir dos anos 80, a Antropologia voltou sua atenção para novos objetos de estudo, principalmente envolvendo a análise das sociedades complexas e de suas instituições (TEIXEIRA; SILVA; CASTILHO, 2023).

Em seu livro “Como Pensam as Instituições”, Mary Douglas (1998) propõe fazer uma análise entre o pensamento e as instituições. Para isso, ela vai além do individualismo da escolha racional e do utilitarismo, partindo de conceitos de Durkheim e de Fleck se interessando pela solidariedade como um laço social que é proporcionado por instituições que possibilitam aos indivíduos compartilharem categorias de pensamento. Segundo a autora, “as classificações, as operações lógicas e as metáforas que nos guiam são dadas ao indivíduo pela sociedade” (DOUGLAS, 1998, p. 20). O que não corresponde ao mesmo argumento coercitivo Durkheimiano do social sobre o individual, mas reconhece “a indissociabilidade das bases cognitivas e morais da produção do conhecimento em instituições, o que também recolocou a questão da livre escolha e da utilização, por parte dos indivíduos que participam daquelas, de argumentos ‘racionais’” (TEIXEIRA; SILVA; CASTILHO, 2023, p.4).

Mary Douglas (1998) destaca ainda que o pensamento secular se dividiria em dois setores, um dominado pelas instituições de mercado e sua lógica racional individualista e prática e outro girando em torno da **racionalidade burocrática**, caracterizada pelo pensamento institucional, com sua inerente abstração, padronização e rotina.

Miranda (2005), analisando o conceito de instituição de Abélès¹⁵ chega à seguinte conclusão:

As instituições são as maneiras de agir, de sentir e de pensar cristalizadas, aproximadamente constantes, constrangedoras e distintivas de um dado grupo. Tendo como perspectiva o seu interior, o Estado pensado como uma instituição, constitui-se num espaço aberto, e não num sistema fechado, e sua rigidez aparente não impede de modo algum os processos internos de assunção, de contestação e de negociação do poder. Nesse sentido, a instituição precisa ser concebida como um processo em ação, e não apenas como uma máquina, como uma engrenagem que funciona automaticamente (MIRANDA, 2005, p. 24).

Desta forma as instituições apesar de coercitivas, estão em permanente construção por parte de seus agentes, como bem enfatizou Radcliffe-Brown (1980), o Estado não é uma instituição real e autônoma, ao contrário, “o que existe é uma organização, isto é, um grupo de seres humanos ligados por um sistema complexo de relações. Dentro desta organização diferentes indivíduos desempenham diferentes papéis, e alguns detém um poder especial ou autoridade” (RADCLIFFE-BROWN, 1980, p.24). É nesse sentido que Miranda (2005, p.13) defende que os funcionários públicos são um grupo privilegiado, visto que suas atividades podem promover, dificultar e até mesmo impedir o Estado democrático, dependendo de como é implementada a garantia das regras de universalidade e tratamento igualitário dos cidadãos. “No caso brasileiro, coloca-se a questão de saber a quem afinal serve o funcionário público? O serviço está voltado para o próprio Estado ou para atender às necessidades da coletividade? As autoridades estão dispostas a se submeterem à avaliação do povo?” (MIRANDA, 2005, p.19).

Nesse contexto, é importante destacar também a observação de Dubois (2019) sobre os “jogos burocráticos” que permitem discricionariedade nas decisões e ações cotidianas dos agentes de execução, mesmo dos níveis hierarquicamente mais baixos da burocracia, pois as regras nunca estão simplesmente restritas à sua aplicação literal; ao contrário, estão sempre sujeitas a reinterpretações. Nessa perspectiva, ganha destaque a atuação da chamada burocracia “street level” ou “**Burocracia de Nível de Rua**” (BNR), expressão atribuída a Michael Lipsky nos anos 80 e que se refere aos funcionários que interagem diretamente com os cidadãos através de seus serviços públicos. No entanto, Lipsky (2019, p.24) ressalta que existem duas maneiras de se entender o termo burocracia “de nível de rua”: uma delas é a que inclui qualquer funcionário que lide diretamente com o público,

15 ABELES, Marc. **Poder, Sociedade, Simbólico**: ensaio de Antropologia Política. Lisboa: A Regra do Jogo. (Textos de Antropologia – 1). 1977.

como por exemplo, policiais, professores, assistentes sociais etc.; a outra maneira, na qual afirma ter se baseado, além de incluir a relação direta com o público, deve incluir também a **discrecionalidade** para exercer autoridade para interpretar e adequar as normas às situações reais. Sendo assim, a interação “face a face” ou de mesmo de alguma forma síncrona (se pensarmos na mediação tecnológica) proporciona a esses agentes estatais tomarem algumas decisões com certa margem de **discrecionalidade** ou discernimento burocrático, como prefere chamar Bevilaqua (2020).

Segundo a análise de Lipsky a complexidade das situações enfrentadas por esses funcionários em seu dia a dia, acentuada pela insuficiência de recursos e por diretrizes institucionais imprecisas ou contraditórias, tornaria impossível a execução do trabalho pela aplicação de soluções padronizadas. Em vez disso, suas atividades exigiriam a contínua interpretação das normas e procedimentos prescritos. Esse ambiente de escassez e incerteza daria margem não somente para os burocratas “de nível de rua” agirem conforme sua própria percepção dos objetivos institucionais, mas também de formas que contrariam ou subvertem esses objetivos (BEVILAQUA, 2020, p. 17).

Assim, o conceito de Burocracia de Nível de Rua representa aqueles profissionais que enfrentam os dilemas de estar na fronteira entre o Estado e a sociedade, uma vez que estão submetidos às cobranças dos seus superiores a implementar as políticas governamentais conforme elas foram idealizadas, mas ao mesmo tempo são pressionados diretamente pelos usuários dos serviços públicos para melhorarem a eficiência e a capacidade de resposta do Estado, sendo portanto a face tangível e mais acessível do Estado aos seus cidadãos, através de rostos, vozes, papéis, identidades e poder distintivos (FERREIRA; LOTTA, 2016). Nesse aspecto, Pinto (2014) entende a burocracia como o regime comunicacional do Estado, o qual não seria uma instituição e sim um modo de fazer, através da prática ativa da circulação de documentos, pessoas, formulários, discurso, numa espécie de “circuito” burocrático, sendo papel da Antropologia refazer esse caminho e entender seu significado e modo de funcionamento, suas reificações e naturalizações, valorizando mais o “como” faz ao “por que” faz.

Tentando dar visibilidade a esse “circuito” burocrático, Bevilaqua (2020) vai chamar a atenção através da sua etnografia sobre um processo administrativo, que versava sobre o sumiço de uma cafeteira em seu departamento da universidade, de como as pessoas que compõe a burocracia podem utilizar recursos intelectuais, técnicos, afetivos e criativos, **de forma coletiva**, para controlar

desfechos puramente legais e formais, porém insensatos e potencialmente violentos¹⁶. No entanto, tudo isso foi feito utilizando/adaptando a linguagem burocrática do Estado e através do poder da “**estatalidade**”, conceito definido por Miranda e Pita como: “um acréscimo de autoridade que reveste as ações de certos indivíduos e/ou grupos de pessoas” (2011, p.76).

Assim, o poder discricionário da burocracia se evidencia através das informações que são validadas sob a forma dos documentos que são produzidos observando a padronização de todo um linguajar técnico-jurídico, historicamente desenvolvido por especialistas, que remetem a outros documentos que também foram produzidos da mesma forma, construindo um itinerário burocrático de informações oficiais, que cria uma atmosfera de homogeneidade e persistência histórica dos procedimentos, cujas regras não são compartilhadas por todos, o que acarreta o desconforto e a sensação de opacidade das regras burocráticas perante aqueles não-especialistas (PINTO, 2014, p.49).

No entanto Dubois (2020) chama a atenção para o fato de que essas novas invenções dos usos das instituições, tanto por parte da burocracia como por parte dos seus usuários, também são uma fonte da sua contradição, pois na medida em que a burocracia pode utilizar a sua discricionariedade¹⁷ burocrática diante da legislação, esse mesmo fato não garante o tratamento igualitário a todos os usuários, pois um agente sempre vai poder agir diferente do outro no que diz respeito às possibilidades fora do ditame racional-legal. O autor exemplifica com o fato de a burocracia tentar assumir uma postura de tratamento mais humanizado, em que os agentes acabam assumindo uma relação mais pessoal com os usuários, o que por um lado pode significar maior empenho na resolução dos casos, inclusive contornando alguns procedimentos e exigências, mas por outro lado, também pode desaguar numa forma de clientelismo. “Tais decisões arbitrárias fazem com que o sistema funcione e se reproduza, mas que também seja potencialmente alvo de críticas” (DUBOIS, 2020, p. 249, tradução nossa).

A Defensoria Pública é uma instituição do Estado que lida diretamente com público, possuindo a Burocracia de Nível de Rua um papel central no relacionamento com seus assistidos (usuários), o que é essencial para a construção de uma identidade institucional e nas relações de poder

16 O processo seguiu os trâmites burocráticos, tendo ficado parado por vários períodos até atingir a prescrição, de forma que ninguém pudesse ser formalmente culpado e obrigado a pagar outra cafeteira (apenas porque a cafeteira constava em seu nome, sem que fosse descoberto o verdadeiro responsável).

17 O autor utiliza o termo “decisões arbitrárias”.

e status dessa instituição no sistema de justiça e perante a sociedade. Assim, também não pode fugir desse paradoxo (atendimento humanizado X clientelismo), além dela própria ser construída através das relações entre as pessoas que representam a instituição e os seus usuários e também através de sua relação com as outras instituições que representam o Estado, sejam as instituições que compõem o sistema de justiça, sejam instituições que pertencem ao Poder Executivo, estas últimas geralmente elas próprias as causadoras dos fatos que ensejam a sua ação, como por exemplo, negativa de benefícios previdenciários pelo INSS. Desta forma, além de seguir a lógica de uma instituição de Estado que lida com o atendimento ao público, enquanto integrante do sistema de justiça, a Defensoria Pública também segue a racionalidade burocrático-jurídica integrante da lógica do Estado cartorial brasileiro (JAGUARIBE, 1958 apud PINTO, 2014)¹⁸.

Sendo assim, para Teixeira, Silva e Castilho (2023), na análise das instituições públicas é preciso compreender a produção e a legitimação das suas práticas de conhecimento, das relações de poder que envolvem as disputas de sentido e o jogo de linguagem que possibilitam seu exercício e as suas ações políticas. Vamos analisar agora algumas estratégias antropológicas que têm sido utilizadas pelos pesquisadores brasileiros nesse campo atualmente.

1.2 A ETNOGRAFIA NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

Estudar as instituições públicas é uma prática que vem exigindo uma inovação metodológica frequente para as Ciências Sociais, com a possibilidade de explorar novos campos e perspectivas, principalmente “dentro de casa” e explorando as relações de poder nas quais o antropólogo ocupa posições sociais que implicam subjetividades que precisam também ser analisadas durante a pesquisa. O antropólogo também pode agora se colocar numa postura efetiva de observador-participante (ou participante-observador), quando ele mesmo tem participação no seu objeto de pesquisa, por exemplo quando trabalha na instituição que está pesquisando, podendo adentrar por portões que de outra maneira estariam fechados. Isso também traz para a Antropologia novos questionamentos éticos sobre a necessidade de autorizações ou consentimentos, anonimato sem perda da credibilidade científica, repercussão e utilização da pesquisa na sociedade e pelos próprios informantes ou grupos de interesse,

18 JAGUARIBE, Hélio. 1958. O nacionalismo na atualidade brasileira. Rio de Janeiro: ISE.

implicações profissionais e jurídicas a todos os envolvidos (inclusive ao pesquisador), além da “dificuldade que temos em submetermo-nos ao escrutínio crítico de nossos ‘informantes’” (BRONZ, 2014, p. 221).

Para Oliveira (2009, p.7), a recomendação de Laura Nader (1972)¹⁹, de que os antropólogos também realizem estudos para cima (“studying up”), ou seja, dos grupos detentores de poder, foi bastante útil e oportuna, recolhendo contribuições teóricas de diferentes áreas. Porém isso não implicaria em uma continuidade simples da metodologia antropológica tradicional a novos objetos, mas numa reelaboração de métodos e objetivos, uma transformação qualitativa da herança antropológica clássica, mas para isso, a academia deve estar verdadeiramente aberta a essas novas contribuições, a fim de não segregar esses estudos.

Bevilaqua (2003) chama a atenção para os problemas metodológicos que acompanham essa mudança de foco da antropologia, em especial na Antropologia do Estado, que têm sido enfrentados de modo individual, conforme as especificidades de cada experiência de campo. Para ela, na etnografia com agentes de Estado, o problema da identificação dos informantes requer uma sensibilidade e habilidade ainda maior por parte do pesquisador, seja pelas implicações éticas e/ou legais do trabalho para os informantes e para o próprio antropólogo, seja pelo próprio desenvolvimento teórico da questão, devido à possibilidade de esvaziamento etnográfico diante de dados demasiadamente anônimos e descontextualizados. Nesse contexto, Bronz (2014, p. 223) faz a seguinte indagação: “como estudar práticas de poder a partir de uma experiência profissional, sem expor os atores retratados, o próprio pesquisador e, ainda, sem abandonar parcela importante das informações etnográficas adquiridas privilegiadamente por meio de vínculos profissionais?” Quanto a isso, ela destaca que para seu objeto de pesquisa, que foi uma etnografia sobre empreendedores e consultores envolvidos em processo de licenciamento ambiental no Brasil, seria impossível a um pesquisador que não estivesse “dentro” observar as práticas empresariais “acontecendo”, pois:

As circunstâncias de elaboração dos discursos e das estratégias de gestão dos empreendimentos e as práticas cotidianas dos funcionários das empresas estão restritas aos momentos de reunião das equipes de trabalho e aos espaços onde só é possível circular portando um crachá. Como consultora, ocupei o lugar de agente das ações e processos que analisava como investigadora, isto é: uma observadora posicionada no interior da rede de

19 NADER, Laura. Up the Anthropologist - Perspectives Gained from Studying Up. In.: h y m es, Dell (ed.). **Reinventing Anthropology**. Nova York: Random House, 1972.

relações e conexões que constituem o seu campo de estudos. Transformei colegas de trabalho em objetos de investigação (BRONZ, 2014, p. 230).

Miranda e Muniz (2021, p.29) reforçam a necessidade da pesquisa antropológica estar atenta à reflexão crítica e politizada sobre os lugares de fala dos participantes, bem como dos limites e das consequências etnográficas para além do campo acadêmico. Para Bronz (2014, p. 240), ainda há na antropologia uma dificuldade em encontrar métodos contra hegemônicos de estudar o poder “dentro de casa”, sendo necessária a busca de meios para que as análises antropológicas não se tornem reféns dos constrangimentos dos campos em que se inscrevem, o que seria uma espécie de colonialismo antropológico às avessas.

Silva (2014, p. 248) também chama a atenção para alguns perigos que podem cercar o trabalho do “antropólogo-participante” tais como: representações apriorísticas dos interlocutores sobre o pesquisador, risco de naturalização e reificação dos conceitos utilizados e interpretação de discursos submetidas às representações do próprio pesquisador. Não existe uma receita de bolo para evitar esses vieses metodológicos, porém: “A reflexividade, transparência e clareza são, assim, pilares fundamentais no ciclo de construção do saber antropológico” (SILVA, 2014, p.250). Ainda assim, os benefícios etnográficos superam os riscos pois:

A produção desse conhecimento enquanto processo dinâmico, reflexivo e participado, tem a potencialidade de contribuir para uma cidadania mais ativa e consciente: promove uma discussão e consciencialização das várias dimensões e relações sociais em jogo no acesso a recursos e serviços e no que diz respeito aos processos de governança, construção e aplicação de políticas públicas. Finalmente, pode potenciar uma maior democratização não apenas da construção e desenvolvimento dos serviços do próprio Estado, mas também da relação deste com os restantes atores e grupos sociais (SILVA, 2014, p.250).

Nessa perspectiva, Oliveira (2019) ressalta que o fato de ser defensor público federal facilitou o seu acesso ao seu campo de pesquisa – pessoas em situação de rua – pois, em virtude da violência (física e simbólica) a que esse grupo está recorrentemente exposto, não é simples aproximar-se e estabelecer uma relação de confiança. No entanto, este mesmo fato gerou uma preocupação no autor, com a possibilidade de ocasionar uma violência simbólica em seus entrevistados, que poderiam enxergá-lo como uma figura hierarquicamente superior na estrutura social, motivo pelo qual, optou por não realizar entrevistas para sua pesquisa de mestrado enquanto atuava em atividades de rua vinculadas a sua atuação funcional de defensor.

No trabalho de Reis (2016) foi lançado um olhar antropológico sobre campos de saberes distintos (Direito, Serviço Social, Psicologia) todos eles disputando o poder dentro de uma instituição que representa o Estado (nesse caso, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios). A autora se propôs a analisar as inovações trazidas pela Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) a partir da possibilidade de atuação das equipes multidisciplinares do Ministério Público, compostas por assistentes sociais e psicólogas, para assessorar a atuação (jurídica) dos promotores. Seu lugar, porém, era “de dentro”, pois além de pesquisadora, Reis era servidora do MPDFT, como analista-assistente social. Na posição de antropóloga, objetivou realizar uma pesquisa sobre sua própria sociedade e sobre seu próprio local de trabalho e utilizou dois estilos de encontros etnográficos: documentais e face a face. Os dados foram coletados por diferentes métodos de pesquisa social. Sua etnografia baseou-se em documentos, em participação-observante (mais do que observação participante, como marca Patrice Schuch, 2009²⁰), em levantamentos estatísticos de perfis-sociodemográficos das mulheres atendidas pelo Setor de Análise Psicossocial, entrevistas com promotores de justiça, com psicólogos e assistentes sociais, além de “estudos de casos” de prontuários da equipe psicossocial em processos judiciais. A autora afirma que utilizou o anonimato como estratégia ética de apresentação dos dados de entrevistas e documentos (utilizando nomes fictícios e omitindo o gênero dos entrevistados quando necessário). Mas também utilizou o princípio da publicidade constitucional e LAI (Lei de Acesso à Informação) como norteadores da transparência dos dados (tendo em vista que o sigilo é exceção).

Reis afirma que embora se detenha mais detalhadamente somente sobre alguns casos ao longo da tese, “cada caso não é um caso”, como bem apontou Claudia Fonseca (1998)²¹ pois as particularidades emergem primeiro, para depois pesquisadoras e pesquisadores começarem a compreender a representatividade dessas situações aparentemente particulares. “Nesse tipo de pesquisa, não se deve encarar o universo como se fosse homogêneo, mas também não se deve abandonar a pretensão de tentativas de possíveis generalizações” (REIS, 2016, p.68).

20 SCHUCH, Patrice. **Práticas de Justiça:** antropologia dos modos de governo da infância e juventude no contexto pós-ECA. 1. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009 apud REIS (2016).

21 FONSECA, Claudia. **Quando cada caso NÃO é um caso:** pesquisa etnográfica e educação. Trabalho apresentado na XXI Reunião Anual da ANPED. Caxambu, 1998 apud REIS (2016).

Balsa (2015) afirma que optou por fazer uma etnografia da Defensoria Pública da União, que propiciasse “uma visão dos órgãos do Estado como não constituidores de uma realidade homogênea e indiferenciada, mas que operam segundo as contingências de suas relações” (2015, p.18). Ela destaca a sua posição de ex-estagiária do órgão objeto de sua pesquisa, o que lhe fez acionar suas memórias anteriores sobre o campo e, também, facilitou seu acesso à pesquisa embora pudesse também ocasionar algumas restrições, além de relações de afeto e paixão. Porém, uma das principais preocupações para o antropólogo que estuda as instituições públicas, é que sua prática seja confundida com uma espécie de “fiscalização” das práticas institucionais, fato este que necessita de artifícios estratégicos a serem utilizados pelo antropólogo para que seu acesso a informações e documentos não seja restringido.

Nesse sentido, Santana (2021) chama a atenção para uma questão central para o seu acesso ao campo (penitenciária COMPAJAF- Complexo Penitenciário Advogado Antônio Jacinto Filho, em Sergipe) e que também se revelou essencial para a compreensão do seu objeto de estudo: a **questão da confiança**. Embora não fosse “de dentro”, suas relações profissionais enquanto professora acabaram lhe dando “credibilidade” para o seu acesso ao campo de “baixo para cima”, não através de autorizações superiores e sim dos próprios guardas prisionais, alguns dos quais seus ex-alunos. Enquanto pesquisadora, a questão da confiança consistia em deixar claro que sua proposta não era “revelar segredos obscuros” sobre o funcionamento da gestão privada prisional. Além disso, a autora percebeu que o acesso ao campo lhe foi confiado também porque havia uma necessidade dos agentes prisionais (estatais e terceirizados) comunicarem seu trabalho e por isso, decidiu fazer a exploração do campo a partir dessa perspectiva.

Na presente dissertação, procurei mesclar metodologias aplicadas às pesquisas antropológicas nas instituições com as adaptações necessárias a uma etnografia da vida remota realizada em contexto de pandemia. Portanto, cabe observar que a Defensoria Pública da União passou a adotar a partir de 2020, o modelo preferencial de trabalho remoto, reservando o atendimento presencial somente aos casos mais urgentes ou quando os assistidos não tivessem acesso aos meios digitais necessários para acessar a sua solicitação para a assistência jurídica. Porém, a partir de maio de 2022, o atendimento ao público retornou ao seu modelo prioritário de atendimento ao público de forma presencial, sendo facultado o acesso ao acompanhamento processual via Aplicativo DPU Cidadão aos assistidos que possuem os recursos tecnológicos e cognitivos para esse tipo de tarefa.

Na posição de pesquisadora-servidora, optei por uma “participação observante” implicada por uma perspectiva autoetnográfica. As minhas relações profissionais serão meu ponto de partida para a reflexão sobre a etnografia. Nesse contexto, cabe destacar o entendimento sintetizado de Santos sobre a autoetnografia:

é um método de pesquisa que: a) usa a experiência pessoal de um pesquisador para descrever e criticar as crenças culturais, práticas e experiências; b) reconhece e valoriza as relações de um pesquisador com os “outros” (sujeitos da pesquisa) e c) visa a uma profunda e cuidadosa autorreflexão, entendida aqui como reflexividade, para citar e interrogar as interseções entre o pessoal e o político, o sujeito e o social, o micro e o macro (SANTOS, 2017, p.221).

A partir daí, me proponho a analisar as mudanças observadas também na perspectiva dos outros atores envolvidos no trabalho da DPU-SE: defensores públicos federais, outros servidores, funcionários terceirizados e estagiários. Devido à implantação do trabalho remoto na unidade, a “participação observante” só pôde ser realizada em relação ao meu próprio trabalho, uma vez que não foi possível observar *in loco* o trabalho de outros servidores e/ou setores. Desta forma, tentei apreender o máximo possível através de uma **escuta atenta** da experiência dos demais atores envolvidos na pesquisa por ocasião das entrevistas por mim realizadas. Essas entrevistas ocorreram após a volta do trabalho presencial, ocasião em que procurei tanto reconstituir um pouco do que foi a prática do trabalho à distância, como também entender os limites e as continuidades das práticas remotas, pois alguns procedimentos foram fatalmente modificados e/ou mantidos digitalmente. Optei por utilizar nomes fictícios dos entrevistados, bem como adotar alguns termos mais generalizantes a partir da letra “e” (mesmo que tais práticas e palavras ainda não estejam formalmente previstas na Língua Portuguesa), como “defensore” e “colaboradore”, a fim de preservar suas identidades e evitar possível prejuízo profissional tanto para eles quanto para mim mesma, pois estamos falando de uma instituição de Estado em um contexto político altamente tenso e polarizado. Portanto, sem prejuízo para a análise, mantive a menção ao cargo do entrevistado e outras informações que não permitissem sua identificação, quando se tratava de informações relevantes para a compreensão do dado obtido. Através da pesquisa documental foi possível ter uma ideia da demanda de atendimentos prestados pela DPU-SE, seja através da análise de dados estatísticos dos Processos de Assistência Jurídica (PAJ’s) ou do “estudo de caso” de alguns desses atendimentos realizados. Esses dados foram obtidos através do Sistema de Informática interno da DPU, o SIS-DPU, que é restrito aos integrantes da

instituição, cujo acesso se dá mediante senha pessoal, motivo pelo qual, também optei por manter o sigilo de nomes ou informações que pudessem identificar casos específicos.

Assim como Balsa (2015) e Santana (2021), tentei esclarecer aos interlocutores que a pesquisa não tinha um viés de “fiscalização” dos serviços realizados, pois é essencial que haja confiança entre o pesquisador e o interlocutor, sob pena deste não revelar informações que julgue delicadas ou que o pesquisador não tenha o acesso a documentos ou dados restritos. Importante destacar também que obtive autorização escrita do Defensor Público-chefe da unidade de Sergipe para a realização do trabalho (Anexo 1).

Desta forma, destaquei aqui novas possibilidades de pesquisas antropológicas e de etnografia das instituições, pois uma posição “de dentro” cria possibilidades antropológicas diferentes daqueles pesquisadores que são externos à instituição. Mas através da ferramenta antropológica, podemos perceber e entender que concepção de sociedade temos e como ela se representa constituída, desvelando seus mecanismos de controle e produção de sentidos” (BAPTISTA et al., 2021, p. 30). Nesse sentido, a autoetnografia é capaz de trazer novas perspectivas antropológicas para a compreensão das relações sociais e seus significados, se constituindo num importante instrumento de análise para a Antropologia do Estado, na medida em que o pesquisador tem acesso privilegiado aos agentes cujas ações constroem esse Estado ou o próprio pesquisador, ele mesmo, integra o objeto a ser analisado. E é nessa posição, de servidora da Defensoria Pública da União, instituição que é o meu objeto de análise, que eu me situo e que iniciei a dissertação, com conhecimento prévio e acesso privilegiado ao campo, aos meus interlocutores e às ferramentas tecnológicas utilizadas pela instituição. No entanto, essa mesma posição teve que ser relativizada, na medida em que foi essencial o exercício antropológico de estranhar o familiar.

1.3 AS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA

Nas mais diversas organizações sociais, a noção de justiça geralmente está relacionada à ideia de bem comum da sociedade. No Ocidente, a palavra “justiça” ganhou forte relação com o Poder Judiciário, com o Direito e com as leis, tendo a expressão brasileira “entrar na justiça” o significado de tentar fazer valer os direitos constitucionais democráticos através da provocação do Poder

Judiciário, embora o pluralismo jurídico atual garanta também outras formas de administração de conflitos extrajudiciais e mesmo judiciais, sem a necessidade de análise do caso por um juiz togado²².

Sinhoretto (2006) destaca que desde os anos 80 os estudos sobre o sistema de justiça no Brasil foram marcados pelas reflexões sobre as rupturas e continuidades em suas práticas diante do processo de (re)democratização do Estado no que diz respeito ao seu funcionamento e papel na administração dos conflitos. Nesse sentido, ela destaca duas grandes tendências de análises: uma que valoriza a mudança de atribuições das instituições, como na politização da atuação judicial; e outra que enfatiza obstáculos persistentes e barreiras para a democratização da justiça. De qualquer forma, a invocação de direitos através do sistema de justiça formal, “representa uma ocupação de um espaço político-jurídico do qual as classes populares sempre estiveram ausentes” (CAMPILONGO²³, 1994 apud SINHORETTO, 2006, p. 93).

A Constituição de 1988 traz em seu Capítulo III, as disposições gerais sobre o Poder Judiciário, que assim se divide:

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

I - o Supremo Tribunal Federal;

I-A o Conselho Nacional de Justiça;

II - o Superior Tribunal de Justiça;

II-A - o Tribunal Superior do Trabalho;

III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;

V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;

VI - os Tribunais e Juízes Militares;

VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios ((BRASIL, 1988, Art. 92).

22 Juiz togado é aquele que fez concurso público de provas e títulos para o cargo de juiz de Direito. Há alguns procedimentos, como por uma conciliação judicial, que não precisa necessariamente passar pela análise desse juiz, podendo ser realizada por outros profissionais da justiça.

23 CAMPILONGO, Celso F. Assistência jurídica e advocacia popular: serviços legais em São Bernardo do Campo. **Revista PGE/SP**, 73-106, junho, 1994.

Já o Capítulo IV do texto constitucional, vai apresentar as instituições entendidas como “Funções Essenciais à Justiça”, que são:

- 1) O Ministério Público, instituição responsável pela “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (BRASIL, 1988, Art. 127), utilizando para isso os mecanismos de ação penal e ação civil públicas.
- 2) A Advocacia Pública, instituição responsável por representar e assessorar juridicamente a União ou Estados da federação tanto na esfera judicial como extrajudicial.
- 3) A Advocacia privada, exercida pelos profissionais que possuem inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.
- 4) Defensoria Pública, da qual falaremos detalhadamente no capítulo [2.2](#).

Entre os profissionais do sistema de justiça citados, para todos é exigida a formação em curso superior de Direito e aprovação em concurso de provas e títulos, exceto a este último, para os advogados privados, cuja exigência é que possuam registro na OAB, sendo necessário para isso a aprovação em prova do exame próprio da Ordem. A OAB é a única dessas instituições que não se configura como uma instituição de Estado, pois apesar de possuir uma função equivalente a um Conselho de Classe: “é um serviço público independente, que não se sujeita à administração pública direta ou indireta, nem se equipara às autarquias especiais e aos demais conselhos de classe” (BRASIL, STF, ADI, 2006).

Apesar de constarem na parte “Da defesa do estado e das instituições democráticas”, no capítulo III “Da Segurança Pública” da Constituição Federal, as polícias judiciárias, Polícia Civil e Polícia Federal, também são consideradas do ponto de vista analítico, principalmente para a Antropologia do Direito, como integrantes do sistema de Justiça Criminal, pois a sua atuação, através das investigações realizadas pelo Inquérito Policial é que na maioria das vezes vai servir de base para as denúncias do Ministério Público perante o Poder Judiciário. Os serviços notariais e de registros

dos cartórios, ou serventias extrajudiciais²⁴, também podem ser considerados como integrantes do sistema de justiça, na medida em que devem “garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos” (BRASIL, Lei 8935/94). Desta forma:

O sistema de justiça é mais amplo do que o poder judiciário. A rigor, o juiz é apenas uma peça de um todo maior. O sistema de justiça envolve diferentes agentes: o advogado, pago ou dativo; o delegado de polícia; funcionários de cartório; o promotor público e, por fim, o juiz. Uma controvérsia, para transforma-se em uma ação judicial percorre um caminho que teve início ou na delegacia de polícia, ou na promotoria, ou por meio de um advogado. Cabe ao juiz examinar esta questão quando ela deixou de ser uma disputa entre particulares, ou entre particulares, ou entre particulares e órgãos públicos, ou entre diferentes órgãos públicos e se transformou em uma ação. Daí a expressão: o juiz pronuncia-se sobre os autos e não sobre o que está fora deles (SADEK, 2010, p. 10).

Isso equivale a dizer que o mundo do Direito submete os fatos do mundo real ao seu procedimento lógico-formal e ao seu discurso narrativo próprios (KANT DE LIMA, 1999; BOURDIEU, 1989). Assim, com relação aos processos do STF que analisou em sua etnografia, Lewandowski afirma que: “não existem pessoas com demandas ou problemas; o que existe são temas, assuntos jurídicos, modelos e precedentes que reelaboram os objetos dos processos, inserindo a decisão em uma racionalidade própria ao universo jurídico” (LEWANDOWSKI, 2016, p. 172). O que traz também uma necessidade de maior distância espaço-temporal entre os fatos e os autos que serão objeto de análise do juiz, ajudando a criar uma certa aura de distância e imparcialidade no julgamento do juiz, que no entanto nunca vai poder fugir das suas convicções morais particulares, e paradoxalmente, pode se mostrar extremamente vigilante sobre seu comportamento no “mundo real”, principalmente nas cidades pequenas, fazendo uma junção da sua identidade profissional com a sua identidade pública-pessoal, transformando o cargo de juiz na pessoa do juiz em horário integral.

Nesse sentido, o perfil do juiz distingue-se radicalmente daquele do político. Esta busca a proximidade, o contato, empenha-se para mostrar-se igual e está sempre disponível para receber seus eleitores e para fazer favores. Toda a performance do juiz, ao contrário, acaba por colocá-lo, aos olhos da população, em uma posição de superioridade, inalcançável até mesmo pelas autoridades eleitas da localidade (SADEK, 2010, p. 16).

24 “Figurando como delegatárias de serviços públicos, as serventias extrajudiciais se consolidaram, a partir do disposto no artigo 236 da Constituição Federal de 1988, como coprotagonistas do sistema de justiça em um paradigma democrático, estando credenciadas a desempenhar atividades até então centralizadas no Poder Judiciário e contribuindo, assim, para a evolução do fenômeno da desjudicialização e para a consolidação da Justiça Multiportas em nosso país”. (HILL; COELHO, 2022).

Desta forma, por mais que um assessor seja bem próximo a um Ministro do STF, deve sempre manter o protocolo das relações e desta forma, não “quebrar o encanto” da superioridade, nunca devendo portanto chamar o ministro pelo seu próprio nome (LEWANDOWSKI, 2016). Sinhoretto (2006) chama a atenção também para as disputas hierárquicas interprofissionais entre as próprias instituições que impactam o sistema de justiça:

juízes “irritam-se” com o legislador, promotores “indispõem-se” com os juízes, delegados com os promotores, advogados com os juízes, funcionários do cartório bacharéis em direito “irritam-se” com advogados novatos e funcionários menos qualificados disputam posições entre si. A escolha do inimigo evidencia a posição social: um funcionário do cartório não ousará se indispor com o juiz, por exemplo, e este não discute com os outros, porque detém o poder de decisão (SINHORETTO, 2006, p. 112).

Outras relações de poder envolvem também o monopólio sobre a imposição de uma visão de mundo. Um dos antropólogos pioneiros da Antropologia do Direito no Brasil, Roberto Kant de Lima, cujos estudos se concentram principalmente nas instituições sistema de justiça criminal, em vários dos seus estudos explicitou a característica inquisitorial da busca pela “verdade real” nesse sistema²⁵. Assim, a construção do diálogo entre esses dois campos de conhecimento, as Ciências Sociais e o Direito, não é uma tarefa simples, pois:

A construção do saber jurídico, operacionalizada pela lógica do contraditório, da *disputatio*, que opõe opiniões divergentes e se encerra por argumentos de autoridade, em que um terceiro com poder escolhe a versão vencedora, opõe-se à lógica argumentativa da construção do conhecimento em ciência sociais, fundamentada no consenso provisório dos pares sobre os fatos e suas interpretações: assim, o conhecimento que é validado em um campo não é válido no outro (BAPTISTA et al., 2021, p. 14).

Desta forma, o sistema jurídico brasileiro baseia-se numa forma de interpretação dos fatos abstrata e imprevisível somente acessível àqueles que têm permissão do campo para acessarem esse saber-poder (não consensual). Assim, não há paradigmas a serem rompidos, como nas Ciências Sociais, mas sim dogmáticas a serem reproduzidas ou reiteradamente (re)interpretadas (BAPTISTA et al., 2021, p. 17). Durante muito tempo, o campo jurídico não estava acostumado ao diálogo com outras formas de conhecimento, pois de acordo com Bourdieu (1989, p.229), a escolha de adentrar ao

²⁵ Em oposição à construção da verdade no sistema jurídico americano, que pode ser fruto de uma negociação entre o Ministério Público e o acusado (BAPTISTA et al., 2021).

universo jurídico, implica em aceitar a lei fundamental do campo jurídico de que os conflitos só serão resolvidos dentro da lógica racional-procedimental do Direito e suas regras próprias – renunciando a outras formas de violência físicas ou simbólicas - que redefinem a experiência particular à linguagem jurídica, construindo os fatos jurídicos a partir dos fatos sociais.

No entanto, é preciso que não só o Direito, mas também as Ciências Sociais sejam sempre provocadas a saírem das suas zonas de conforto, pois:

Pesquisar empiricamente o Direito é ver, entre as muitas possibilidades, as relações de poder escondidas, mas às claras (como “o gato escondido, com rabo de fora”). E não há como compreender a sério nossa sociedade sem compreender as “teias de significado” do nosso direito que não são tecidas só pelos juízes ou advogados (BAPTISTA et al., 2021, p. 30).

Importante ressaltar que a Defensoria Pública possui um papel peculiar no sistema de justiça, pois como instituição integrante desse sistema também precisa se submeter à lógica própria do discurso jurídico. Mas, por outro lado, o fato da sua relação com os usuários dos seus serviços ter um significado simbólico muito importante nas relações de poder e de status dessa instituição, também a coloca dentro de uma lógica burocrática que necessita de reconhecimento e reciprocidade dos seus assistidos, motivo pelo qual, a Burocracia de Nível de Rua, que lida diretamente com o seu público, também vai ocupar um papel de destaque na compreensão das ações e representações institucionais.

Além disso, como veremos no próximo capítulo, as instituições do sistema de justiça têm assumido cada vez mais um papel de destaque na dinâmica da sociedade brasileira, inclusive no acesso ou até mesmo garantia/manutenção dos direitos democráticos conquistados em 1988 (o que não quer dizer que não possam também serem utilizadas para manutenção do controle social de classes), motivo pelo qual, têm-se ampliado cada vez mais os estudos das Ciências Sociais nessa área.

CAP. 2 - A DPU E SEU PAPEL NA DEMOCRACIA BRASILEIRA

Neste capítulo discuto primeiramente alguns aspectos por trás do conceito de democracia e Direitos Humanos, sendo um deles a ideia de que para que haja democracia é preciso que sejam garantidos direitos fundamentais aos indivíduos, geralmente iniciando em torno de questões que envolvem primeiramente a liberdade e posteriormente a igualdade, bem como instituições capazes de efetivar esses direitos.

Assim, podemos perceber a relação direta entre democracia e direitos, motivo pelo qual, faz-se necessário então analisar também a temática do acesso à justiça e as barreiras para o acesso a esses direitos. Nesse caminho, chegamos até à judicialização da política, que diante de um Poder Legislativo fragmentado frente ao Executivo, surgiu como uma possibilidade de equilibrar os poderes e garantir a efetivação de direitos democráticos pelos cidadãos, apresentando também uma possibilidade de representação funcional burocrática praticada por algumas instituições jurídicas, como a Defensoria Pública, em prol dos seus assistidos diante do Poder Judiciário, porém não restrita a ele. Tal atuação não se faz porém sem riscos, como por exemplo o clientelismo por parte da burocracia ou o desequilíbrio da representação legislativa frente ao Judiciário e instituições estatais cujos membros não são eleitos pelo povo.

Em seguida, apresento o surgimento da Defensoria Pública da União, através da articulação de atores estratégicos para garantir o nascimento dessa instituição na Constituição de 1988. Descrevo também a estrutura e atuação funcional da DPU em âmbito nacional, explico as lutas que envolvem capital simbólico e prestígio entre as carreiras jurídicas de Estado, bem como apresento a problematização da categoria “assistido”, termo escolhido pela instituição para designar o público-alvo dos seus serviços.

Por fim, apresento a estrutura e o funcionamento da DPU-SE antes da pandemia de Covid-19, chamando a atenção para alguns pontos singulares da atuação local, mostrando o processo de trabalho dos atores que são os responsáveis por mover essa instituição, destacando alguns aspectos dessa interação com o público, que vai desde a questão da escuta na busca por um atendimento mais humanizado, passando também por uma transcrição dos fatos reais narrados e documentados pelos assistidos para a linguagem administrativa-burocrática, bem como perfazendo o caminho oposto da tradução do discurso jurídico para os leigos (assistidos).

2.1 GARANTIA DE ACESSO À JUSTIÇA COMO EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DEMOCRÁTICOS

A democracia é uma construção histórica e social, e por este motivo, sempre inacabada e em permanente transformação. Porém três elementos costumam ser caracterizados na literatura sobre o tema nas Ciências Sociais como indicadores de maior efetividade do pacto democrático: liberdades, direitos e garantias. Em relação aos direitos, para Chauí (2019), é preciso distinguir na sociedade democrática o que é direito e o que é privilégio (este sempre particular). Para ela, a democracia não basta somente como um simples regime de governo, a democracia deve também pressupor uma sociedade democrática. Para isso, além de eleições, partidos políticos, divisão dos Três Poderes, respeito à vontade das majorias e minorias, é preciso ir além: é preciso instituir direitos como uma criação social que modifica e dirige a ação dos governantes. Para ela, apesar da simples declaração jurídica de um direito não ser suficiente para torná-los efetivos, possibilita a abertura do campo histórico para a concretização desses direitos por meio das lutas políticas e sociais. Desta forma, a democracia constitui o conflito como legítimo, ao contrário da tradição medieval inquisitorial e hierárquica portuguesa em que o conflito deve ser sempre ocultado suprimido/ocultado (KANT DE LIMA, 1997), pois na democracia é possível que esses conflitos sejam trabalhados politicamente, através do jogo de persuasão e consenso inerentes às instituições democráticas e instituição de direitos através das leis para serem reconhecidos e respeitados. A autora destaca que a sociedade democrática nunca vai estar terminada, mas ao contrário, em constante modificação para ampliação de novos direitos e cidadania.

Benevides (1994) aponta ainda a importância de efetuarmos a distinção entre esses três conceitos na democracia: liberdades, direitos e garantias. As liberdades exigem uma não interferência por parte de outrem, Estado ou particulares (liberdade de pensamento, de ir e vir etc.); direitos pressupõem a possibilidade de uma ação positiva de intervenção, frente ao Estado ou aos particulares (saúde, educação, pensão etc.); já as garantias, são os mecanismos de efetivar as liberdades e os direitos, geralmente na via judicial. Ela faz ainda distinção entre os direitos de cidadania e os direitos humanos:

É importante distinguir direitos humanos -inerentes a toda pessoa humana- dos direitos do cidadão que podem variar de acordo com leis e vínculos de nacionalidade. É importante também deixar claro que esta ausência de “cidadania” - do vínculo jurídico- não implica a

ausência de direitos humanos. Por isso, **a democracia é aqui entendida como o regime da soberania popular (do governo da maioria), porém com pleno respeito aos direitos das minorias, com pleno respeito aos direitos humanos** (BENEVIDES, 1994, p.8-9, grifo nosso).

Em relação aos Direitos Humanos, Bobbio (2004, p.19) enfatiza que seu conteúdo não pode apresentar nenhuma pretensão de ser definitiva, pois como direitos históricos, que emergem gradualmente das lutas que o homem trava por sua própria emancipação e das transformações das condições de vida que essas lutas produzem. Para ele, mais do que um problema filosófico de fundamentação dos Direitos Humanos, a preocupação da sociedade atual deve se concentrar em protegê-los através da positivação das leis, pois, em última instância, contra a tirania e a opressão, somente a proteção jurídica pode evitar que os homens recorram à rebelião.

Desta forma, podemos perceber uma relação direta entre democracia e acesso a direitos, motivo pelo qual, faz-se necessário então analisar também a temática do acesso à justiça. Inicialmente, cabe destacar que não temos como falar em “Acesso à Justiça” sem mencionar a clássica obra transdisciplinar de igual nome de Cappelletti e Garth. Essa obra foi resultado de uma pesquisa empírica realizada através do Projeto Florença, que mobilizou vários pesquisadores das ciências sociais (aplicadas ou não) para a coleta de dados (entre as décadas 60-70) acerca do sistema de justiça dos países participantes - majoritariamente países desenvolvidos (PORTO, 2009).

A expressão “acesso à Justiça” é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico — o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado que, primeiro deve ser realmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos. Nosso enfoque, aqui, será primordialmente sobre o primeiro aspecto, mas não poderemos perder de vista o segundo. Sem dúvida, uma premissa básica será a de que a justiça social, tal como desejada por nossas sociedades modernas, pressupõe o acesso efetivo (CAPPELLETTI; GARTH, 2002, p.03).

Desta forma, Cappelletti e Garth (2002) definem que o acesso à justiça é o mais básico dos direitos humanos, tendo em vista que a titularidade de direitos (individuais e sociais) não possui sentido algum se não houver a possibilidade de garantir a sua efetiva reivindicação, possuindo esta expressão um significado mais amplo no contexto social, do que simplesmente acesso ao sistema

judiciário. Tais autores apresentam três ondas de acesso à justiça²⁶, as quais foram muito bem sintetizadas por Pedrete (2016, p.120) da seguinte maneira: a primeira onda consistiria nos movimentos de criação da assistência jurídica gratuita; a segunda na valorização de direitos difusos e coletivos; e a terceira nas alternativas de informalização e resolução extrajudicial dos conflitos.

Importante destacar que na obra de Cappelletti e Garth (2002) foram identificadas diversas barreiras para o acesso à justiça da primeira onda, tais como: custas judiciais e honorários advocatícios, tempo, conhecimento sobre os seus direitos e sobre os meios disponíveis para utilizá-los, formalismo do judiciário, obstáculos esses que são mais onerosos para os litigantes individuais, principalmente das classes mais pobres e das pequenas causas. Esses problemas não têm uma solução simples e isolada, uma vez que a resolução de uma barreira pode criar outras. Um exemplo é que a redução dos custos judiciais através da possibilidade de impetrar um processo judicial sem advogado pode trazer sérios prejuízos aos litigantes de baixo nível econômico e educacional, que teriam que enfrentar sozinhos os advogados experientes das outras partes. Sendo assim, os autores destacam algumas iniciativas adotadas no âmbito do sistema judicial de alguns países para tentar ultrapassar tais barreiras: o Sistema Judicare²⁷, que consiste no Estado custear advogados para as partes que não possuem recursos. Essa medida possibilita acesso dos casos individuais ao judiciário, mas negligencia ações coletivas e/ou que exijam uma percepção mais apurada e ativa dos pobres enquanto **classe**, sendo assim, esses sistemas “não estão aparelhados para transcender os remédios individuais” (CAPPELLETTI; GARTH, 2002, p.15). Como alternativa a essa assistência limitada, os autores citam a experiência dos “escritórios de vizinhança” que seriam escritórios de advocacia pequenos pagos pelo governo, mas que estariam localizados nas periferias, tendo como objetivos promover os interesses dos pobres enquanto classe, tentando inclusive ampliar seus direitos através de atividades de *lobby* e reforma na legislação que favorecessem os pobres enquanto classe, favorecendo desta forma, as demandas coletivas e de interesses difusos dos mais pobres. Os autores salientam no entanto, que essa dependência do apoio financeiro do sistema governamental “pressupõe que uma sociedade tenha decidido que qualquer iniciativa jurídica para ajudar os pobres é desejável, mesmo

26 Atualmente já se fala que avançamos até a 6ª onda, sendo esta caracterizada pela tentativa de coibir atos antidemocráticos de autoridades públicas (SILVA, 2021).

27 No Brasil, temos um sistema semelhante onde a Justiça pode nomear “advogados dativos” pagos pelos cofres do Estado nos locais onde não possua Defensorias Públicas instaladas.

que signifique um desafio à ação governamental e às ações dos grupos dominantes na sociedade” (CAPPELLETTI; GARTH, 2002, p.16). Além disso, para eles essa alternativa pode acabar negligenciando as demandas individuais dos mais pobres, pois não seria economicamente viável oferecer atendimento de primeira categoria a todos os pobres com problemas jurídicos.

Pedrete (2016) destaca que a literatura sociológica sobre o acesso à justiça tem identificado barreiras econômicas, sociais e culturais, com uma crescente ênfase pelas últimas, pois em relação às classes populares “implica o exercício de ao menos três capacidades: conhecimento de direitos; identificação de instituições estatais responsáveis por sua efetivação; e exercício de direitos e deveres conforme parâmetros democráticos” (PEDRETE, 2016, p.122). Sendo assim, devemos estar especialmente atentos às barreiras causadas pelos aspectos cognitivos simbolicamente estruturados.

Não obstante o fato de que pessoas evitam procurar o sistema de justiça por razões como a descrença na eficácia da justiça, a desigualdade socioeconômica se impõe como uma chave crucial para entender o recurso à regulação jurídica: barreiras estruturais e culturais explicam, em boa medida, o baixo envolvimento de cidadãos pobres com a justiça cível, por exemplo. Com efeito, a vivência da legalidade e o conhecimento do ordenamento jurídico são pré-requisitos para que instituições jurídicas sejam reconhecidas como acessíveis a ponto de os sujeitos evocarem uma consciência jurídica prática ao lidar com problemas justiciáveis (PEDRETE, 2016, p.123).

Além disso, Cappelletti e Garth (2002) destacam também as barreiras psicológicas, mais comuns principalmente nas classes menos favorecidas, onde o formalismo jurídico e a figura dos tribunais, juízes e advogados podem parecer opressoras e não inteligíveis. Somado a esses fatores, ainda há a questão envolvendo os litigantes “eventuais” e “habituais”, estes com maior vantagem sobre os primeiros, tendo em vista possuírem mais experiência com o direito; terem economia de escala por possuírem mais casos; apresentarem mais oportunidade de tecer relações informais com os julgadores; por estarem aptos atestar suas estratégias jurídicas em determinados casos, entre outras vantagens.

Nesse sentido é importante destacar o papel ascendente da Defensoria Pública no acesso aos direitos democráticos brasileiros e na busca para efetivação e proteção dos Direitos Humanos. Além disso, seu escopo institucional parece ter sido fruto de uma reflexão sobre acesso à justiça que tenta abarcar aspectos relacionados às três ondas identificadas por Cappelletti e Garth (2002), desde a representação individual (advocacia gratuita para os hipossuficientes), até a coletiva (interesse dos

pobres e vulneráveis enquanto grupo), bem como a possibilidade de atuação extrajudicial (acesso à justiça sem a obrigatoriedade de acionar o judiciário).

A partir daí é importante refletir sobre o papel das instituições do sistema de justiça e do próprio Estado para a efetivação da cidadania brasileira. Conforme salienta José Murilo de Carvalho na obra “Cidadania no Brasil” (2002), o caminho de acesso aos direitos civis, políticos e sociais no Brasil foi lento e com diversos avanços e retrocessos, assim como a nossa própria democracia. Além disso, seguiu um caminho diferente ao que foi observado por Marshall (1967) na Inglaterra²⁸, tendo por vezes os direitos políticos e sociais antecedido os direitos civis, ou mesmo existido durante a supressão de alguns destes, resultado de uma forte participação do Estado na tutela e efetivação desse processo. Isso vai desaguar no conceito de “estadania”, criado pelo autor para definir essa relação clientelista e patrimonialista do Estado brasileiro com a população, onde a representação/tutela do Estado (Poder Executivo) não funciona de modo a favorecer a representação política (Poder Legislativo), o que seria um grande contraste em relação à ideia de cidadania (CARVALHO, 2001). Desta forma, nasce o aspecto de privilégio caracterizando o acesso aos direitos no Brasil, visto que não possuem uma estrutura igualitária, pois é o Estado é que vai decidir quais grupos pretende favorecer.

Para Carvalho (2001) há no Brasil uma valorização excessiva do Executivo em desfavor do Legislativo, fruto de uma longa tradição portuguesa, ou ibérica, de patrimonialismo, agrava pelo fato dos nossos direitos sociais terem sido implantados em períodos ditatoriais, em que o Legislativo ou estava fechado ou era apenas decorativo, criando-se a imagem de um Executivo eficaz, paternalista e superpoderoso, capaz de negociar diretamente e atender aos interesses corporativistas e sindicais. Isso explicaria também a simpatia dos brasileiros aos líderes messiânicos que se proclamam como salvadores da pátria.

No entanto, na outra ponta desse processo, justamente pela falta de apropriação da representação legislativa pela população, o que exigiria à princípio maior organização associativa do que individual, está o fenômeno chamado “judicialização da política”, onde os cidadãos buscam a

28 O texto clássico de Marshall discute a evolução (na Inglaterra) dos direitos civis (séc. XVIII), políticos (séc. XIX), associados às liberdades negativas (direitos de não interferência do Estado na esfera privada dos indivíduos) e os direitos sociais (séc. XX), direitos positivos (reivindicam uma ação do Estado por meio de políticas sociais).

implementação dos seus direitos democráticos constitucionais diretamente através do Poder Judiciário.

Para Ferejohn²⁹ (2004, apud MOTTA, 2005, p.4), existem duas causas gerais para o surgimento da judicialização da política: a primeira seria devido à crescente fragmentação do Poder Legislativo, fato que limitaria a sua capacidade de legislar sobre políticas públicas e programa de governo, o que levaria as pessoas a buscarem outras instituições para as resoluções dos seus conflitos, sendo os tribunais os espaços institucionais mais importantes nesse contexto. Em segundo lugar, o autor aponta que os tribunais (pelo menos certos tipos deles) têm se caracterizado por oferecerem uma ampla proteção aos valores e direitos dos cidadãos contra os abusos do poder público. Desta forma, a judicialização da política estaria numa proporção inversa à confiança dos cidadãos na capacidade do Legislativo atender aos seus interesses. Além disso, a meu ver, no jogo democrático brasileiro, teríamos as instituições jurídicas como as que englobam o Poder Judiciário³⁰, mas também o Ministério Público e a Defensoria Pública representando um freio e contrapeso exercido pela “Burocracia Estatal Jurídica”³¹, tendo em vista sua atuação mais perene³², fazendo frente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo politicamente eleitos pelo voto, para garantir os direitos constitucionalizados.

Com efeito, a partir da crise de representação política e o desinteresse por parte da população em ingressar e de se mobilizar nos partidos políticos, as representações funcionais jurídicas que não tinham grande destaque no cenário político e social, como o Ministério Público e a Defensoria Pública, tomaram-se, no contexto brasileiro, pós-1988, atores de relevância (sobretudo o primeiro, em nível nacional) ao assumirem para si, além da defesa dos direitos humanos, os chamados “novos” direitos, como os de proteção ambiental, da posse da terra, do interesse dos consumidores contra o mercado, etc., obtendo, desse modo, um espaço significativo na divulgação de seus trabalhos pela mídia (MOTTA, 2005, p.9).

Sendo assim, para Motta (2005), a Defensoria Pública, ao representar os interesses da “plebe”, pode indicar que o sistema democrático, não obstante tenha sofrido uma crise nos seus canais

29 FEREJOHN, John. “Judicializing politics, politicizing law”. **Hoover Digest**, n° 1, 2003.

30 1ª, 2ª e 3ª instância do Poder Judiciário (juízes, desembargadores, ministros e seus servidores).

31 A OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) é uma instituição não estatal que possui uma grande relevância para o acesso à justiça. Porém, sua atuação se dá principalmente pela possibilidade de acionar a burocracia estatal através do Poder Judiciário.

32 Na maior parte dos casos esses servidores públicos das instituições jurídicas são concursados e possuem estabilidade no cargo, estando menos propensos, em tese, aos interesses políticos já que sua permanência no Estado é maior e não está sujeita a ratificações eleitorais. No entanto, isso gera outros debates sobre a necessidade de prestação de contas e responsabilização por seus atos por parte da burocracia (*accountability*).

clássicos de representação, oferece outras formas de representação alternativa, a exemplo das instituições do Direito que atuam como intermediárias entre os desejos da sociedade e concretização destes pelo Estado. Desta forma, apesar das representações funcionais do Direito pertencerem a uma tradição republicana iniciada no Brasil nos anos 30, é no contexto democrático a partir da Constituição de 1988, e em meio à crise de representação política, que a legitimidade dessas instituições, como a Defensoria Pública, vem se ampliando e se afirmando no cenário político e social brasileiro.

Importante destacar no entanto, a afirmação de Burgos e Werneck Vianna (2003) de que a representação funcional dessas instituições jurídicas é derivada das leis, principalmente da Constituição Federal, elaborada com base na vontade do povo através de seus representantes eleitos, fazendo parte de uma soberania complexa democrática. Por soberania complexa entende-se esses dois tipos de representação: a funcional, derivada das leis, sobretudo da Constituição, e a procedural (política), emanada diretamente do corpo eleitoral. Desta forma, a combinação dessas duas formas de representação seria uma maneira de expandir a participação e a influência da sociedade no processo político e não a supressão da vontade do voto popular.

Desta forma, a judicialização da política “oferece potencialmente a todos os cidadãos a capacidade de interpelar seus governantes, de tomá-los ao pé da letra e de intimá-los a respeitarem as promessas contidas na lei” (GARAPON³³, 1999, p.48-49 apud MOTTA, 2005, p.45). No entanto, MOTTA (2005, p.46) também destaca as ressalvas de Kalyvas³⁴, em que aponta uma tendência autoritária do liberalismo legal em detrimento da soberania popular, tendo em vista que estaria havendo uma apropriação gradual, pelo Judiciário, do poder de tomar decisões políticas, e a proliferação de Cortes constitucionais dotadas de poder de revisão judicial sobre a legislação, o que tem criado uma grande confusão a exemplo de não se saber onde reside a autoridade política suprema. Além disso, Faria (2004) chama a atenção para o fato de que a “judicialização” da vida política e econômica também tem o potencial de se voltar contra o próprio sistema de justiça, na medida em que os outros poderes, Executivo e Legislativo, procuram se proteger da excessiva intervenção do judiciário através reformas e de tentativas de controle externo às suas instituições.

33 GARAPON, Antoine. **O juiz e a democracia**. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 1999.

34 KALYVAS, Andreas « **The stateless theory: Pounlatza's challenge to postmodernism** ». In Aronowitz, S. e Bratsis, P. (org.). **Paradigm lost: State theory reconsidered**. Minnesota: University of Minnesota Press, 2002.

Já Werneck Vianna (2003, p. 12) vê como positivo o fato de que o próprio Poder Legislativo, através dos seus parlamentares, tem utilizado sistematicamente o Poder Judiciário para tentar compensar uma situação de atual inferioridade frente ao Poder Executivo, submetendo-o a procedimentos de *accountability* extraparlamentares, reforçando ainda mais os ganhos da judicialização da política para a democracia brasileira.

Além disso, Citadino (2003, p.39) destaca que o processo de “judicialização da política” não precisa invocar o domínio superior do Poder Judiciário sobre os demais poderes e tampouco ser paternalista. A própria Carta de 1988 instituiu diversos mecanismos processuais que buscam dar eficácia aos seus princípios constitucionais, que dependem sim da atuação dos tribunais, mas estes no entanto, só podem agir se provocados, necessitando de uma cidadania juridicamente ativa e, sobretudo do nível de pressão e mobilização política que façam sobre o judiciário.

As Defensorias Públicas no entanto, apesar de fazerem parte do aparato estatal, possuem uma condição *sui generis* em sua representação funcional: elas sempre representam algum indivíduo e podem defender os indivíduos dos abusos de poder do próprio Estado. No caso da DPU, isso é ainda mais essencial, tendo em vista que a quase totalidade de sua ação tem como parte contrária o Estado representado pela União Federal³⁵. Ao contrário do Ministério Público, que possui uma posição ambígua, atuando ora como fiscal da lei em prol da coletividade dos indivíduos (como nas causas de meio-ambiente e do consumidor), ora como representante do Estado contra certos indivíduos (como nas causas criminais), as Defensorias Públicas nunca estão na condição de defender o Estado, sempre representando os indivíduos, sejam nas causas particulares, sejam nas causas coletivas. E o fato de fazer isso em favor dos mais pobres pode possibilitar a efetividade do acesso universalizado aos direitos democráticos. Embora a estrutura das Defensorias Públicas possa não ser suficiente para abarcar todos os necessitados, é sempre bom contar com uma instituição com o *status* e as prerrogativas do Estado a seu favor!³⁶ Contudo, Motta chama atenção para o fato de que isso não significa que os agentes do Estado identificados com as demandas das classes populares, a exemplo dos Defensores Públicos, adotem uma postura radical nas suas práticas no interior do Estado:

35 No caso das Defensorias Públicas Estaduais, é comum a parte contrária ser também outro particular, como por exemplo, nos casos de pensão alimentícia nas Varas de Família.

36 As defensorias públicas possuem a prerrogativa de requisição de documentos frente às autoridades públicas, o que foi lamentavelmente questionado pelo MPU, mas o STF manteve a prerrogativa.

Isso significa dizer que, embora os Defensores Públicos representem os setores populares, o representam juridicamente dentro dos preceitos formais do direito não havendo, necessariamente, uma adesão política e ideológica a esses segmentos. O Defensor se reconhece como um membro de uma corporação estatal que absorve as demandas populares, entendendo que o Estado tem de desempenhar esse papel, visto que os princípios constitucionais que o elaboram, incorporam nele esse papel de distribuidor de justiça visando, desse modo, a redução da desigualdade social para os diversos setores da sociedade (MOTTA, 2005, p. 144).

O autor ressalta ainda que conforme foram acontecendo mudanças legislativas em relação à atuação das Defensorias Públicas, elas não ficaram mais restritas somente às camadas mais pobres da população, passando a incorporar também demandas de uma classe média “proletarizada”. Para ele, isso reconfigura o perfil da instituição, rompendo com a sua imagem inicial de caráter caritativo e assistencialista, e emergindo como um espaço público de amplo atendimento, abarcando os mais diversos setores, além de empregar novos mecanismos jurídicos, como os direitos coletivos e difusos, ampliando seu leque de atuação não somente para os hipossuficientes econômicos, mas também para os hipossuficientes jurídicos.

Já Miranda e Muniz (2021) defendem que a “tutela estatal” que faz com que instituições estatais e seus agentes se configurem em legítimos procuradores dos interesses das cidadanias “carente” e “vulnerável”, se configura numa complexa tecnologia do governo para destituição da sua soberania, pois “esta tecnologia hierárquica tutelar que (re)reproduz relação de sujeição e dependência” (MIRANDA; MUNIZ, 2021, p.26). Além disso, Cardoso de Oliveira (2018) salienta que a exclusão brasileira não estaria limitada à dificuldade de ouvir adequadamente o cidadão, mas principalmente pela desvalorização da sua opinião, sobretudo àqueles classificados como hipossuficientes, seja por não conseguirem levar suas causas adiantes sem o apoio do Estado, seja por não estarem em condições de fazer escolhas por si próprios por não conhecerem seus direitos (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2018, p.55-56).

Nesse sentido, Ferreira e Lotta (2016) destacam que ao longo dos últimos anos, diversos estudos analisaram os efeitos da representatividade burocrática em termos das escolhas dos burocratas e dos resultados das políticas, mas as conclusões são heterogêneas:

Se, por um lado, a representatividade burocrática tem potencial de aumentar as relações entre estado e sociedade, bem como a responsividade dos burocratas, por outro lado ela tem potencial de aumentar práticas como clientelismo e patronagem. Além disso, há muita dificuldade em conciliar os princípios isonômicos e impessoais do Estado com a lógica de

representatividade da burocracia. Por fim, pode-se dizer que **o efeito positivo da representatividade depende muito da natureza da política e do tipo de representação que se desenha.** (FERREIRA; LOTTA, 2016, p. 12-13, grifo nosso)

Ou seja, é a famosa expressão popular: “faca de dois gumes”. No entanto, concordo com Castro (2016), que apesar da ideia de emancipação cidadã via judiciário ser ilusória, visto que o Direito tende a refletir as relações de dominação e poder das classes dominantes da sociedade na qual está inserido, ou seja, nunca será blindado aos interesses políticos, não podemos subestimar o acesso aos direitos democráticos nessa via: “o que resulta na existência de diferentes maneiras pelas quais o fenômeno jurídico é determinado pelo conteúdo de classes que lhe é inerente” (CASTRO, 2016, p. 18).

Desta forma, as instituições públicas e de justiça, incluindo as defensorias, não são imunes aos interesses políticos do Estado e a seus próprios interesses corporativos, porém quanto mais relevante for o seu papel na democracia e quanto mais essas instituições e seus membros acreditarem nisso³⁷, mais aliados podem ser acionados quando a democracia estiver sob ataque.

2.2 A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO E O ACESSO À JUSTIÇA

O meu contato com a Defensoria Pública da União, teve início em agosto de 2010, quando tomei posse após aprovação em concurso público para o cargo de socióloga. Minha lotação inicial foi no Rio de Janeiro-RJ, tendo posteriormente solicitado remoção para Aracaju-SE no ano de 2014. Esse foi o primeiro concurso realizado para servidores da DPU, que até então só contava com servidores cedidos de outros órgãos federais, de modo que efetivamente somente os defensores eram considerados como realmente integrantes da instituição.

Confesso que inicialmente eu, assim como grande parte dos cerca de 300 novos servidores empossados no concurso de 2010, de diversas áreas de nível superior e de nível médio³⁸, não

37 Podemos citar o caso do Procurador Geral da República Augusto Aras, que foi acusado pela imprensa de estar alinhado ao Governo Bolsonaro e que por isso sofreu muitas críticas e pressão interna de seus próprios colegas procuradores da República para agir com maior independência do governo federal (SHALDERS, 2020).

38 Além de qualquer nível superior para o cargo de analista técnico administrativo, o concurso abriu vagas para as seguintes carreiras: arquivista, assistente social, bibliotecário, contador, economista, psicólogo, sociólogo, técnico em assuntos educacionais e técnico em comunicação social.

conhecíamos muito bem a DPU. Por ser um órgão federal, eu achava que tinha a estrutura e o status de um outro órgão federal semelhante que compõe o sistema de justiça: o Ministério Público da União (MPU). Além disso, como o MPU possui em sua estrutura de carreira o cargo de Antropólogo, o qual tem a função de elaborar pareceres e laudos antropológicos para fornecer uma perspectiva antropológica às questões jurídicas, eu imaginava que na DPU o cargo de sociólogo também teria a finalidade de fornecer análises relacionadas à sociologia jurídica.

No entanto, logo no primeiro dia de trabalho fui pega de surpresa por algumas informações que eu não sabia sobre a DPU, as quais me foram repassadas por servidores cedidos de outros órgãos federais e defensores que já estavam há alguns anos trabalhando no órgão. A primeira era que a DPU, apesar de ser um órgão federal, não tinha autonomia administrativa e financeira, estando submetida diretamente ao governo executivo federal, vinculada ao Ministério da Justiça e às suas verbas de orçamento. Isso seria um grande empecilho à equiparação da DPU com o MPU, em matéria de estrutura, status e recursos, incluindo salário dos defensores e servidores, visto que o Ministério da Justiça não teria interesse no crescimento dessa instituição que atuava diretamente em causas judiciais contra o próprio governo federal. A segunda informação, igualmente relevante e bastante ambígua era de que na verdade, apesar de ter prestado um concurso específico para o órgão da DPU, eu não fazia parte realmente da DPU, pois o órgão continuava sem carreira própria, visto que o meu cargo na verdade fazia parte do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE), tendo ocorrido apenas a redistribuição de alguns dos seus cargos para a DPU. Durante algum tempo, essa questão foi fruto de certo desconforto na instituição entre os servidores do PGPE e os servidores cedidos, pois havia o temor nestes últimos de que após o concurso de 2010 a DPU tivesse que devolver todos os servidores cedidos aos seus órgãos de origem, o que até o momento efetivamente não ocorreu. Por último, fiquei sabendo que os cargos do concurso não foram escolhidos de acordo com as necessidades e interesses da DPU, a qual apenas aceitou aqueles cargos que estavam vagos na estrutura do PGPE. Isso significava dizer que para alguns cargos, incluindo o de sociólogo, não havia uma demanda institucional específica para sua área de formação, devendo cada unidade da federação da DPU adaptar sua força de trabalho e especialidade às necessidades e à estrutura local.

Apesar da Defensoria Pública no Brasil ter surgido bem antes da Constituição de 1988³⁹, foi com a chamada constituição cidadã que teve a origem da Defensoria Pública também na esfera federal, a DPU, bem como a tentativa de se formar um órgão que pudesse estar pronto para atender aos anseios das “três ondas” de acesso à justiça descritas por Cappelletti e Garth (2002). Não podemos esquecer que estávamos num momento de redemocratização após vários anos de um regime ditatorial no Brasil, dando voz aos anseios de garantias para resguardar os direitos de cidadania dos brasileiros, sobretudo em relação aos abusos de poder e à opressão do próprio Estado. Esse processo, no entanto, não aconteceu de maneira simples, conforme destaca Balsa (2015), e sim foi fruto de um intenso debate político já por ocasião da Assembleia Constituinte, o qual era composto tanto por *lobbies* institucionais para garantir a constitucionalização da Defensoria Pública (impulsionados pela Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro e a pela Federação Nacional dos Defensores Públicos- APDERJ e FENADEP) quanto por *lobbys* contrários (com destaque para o Ministério Público). A questão envolveu ainda um viés acerca de brios institucionais tendo em vista que os defensores arquitetavam também que a constituição gestada garantisse a eles a extensão das prerrogativas e dos direitos dos procuradores e promotores de justiça, com a justificativa de que deveria haver uma “paridade de armas” para a devida garantia do direito dos pobres frente ao seu principal opositor judicial, representado pelo Estado/Leviatã.

Balsa (2015, p.44) destaca que o autor da proposta de inclusão da Defensoria Pública no texto constitucional foi o constituinte Silvio Abreu (PMDB-MG) e que ao pesquisar sobre as forças que teriam feito maior pressão para a sua inclusão encontrou com recorrência a expressão “pressões da sociedade civil”, com um destaque de pressão e *lobby* das organizações que já tinham à frente defensores públicos estaduais, APDERJ e FENADEP, como já explicitado: “Todas essas disputas, essas falas, esses contextos acalorados formam uma objetividade específica no modo de produção das leis” (BALSA, 2015, p.51). Nogueira (2017) salienta o fato de que nesse cenário político, a Justiça Militar era composta por um quadro específico de Defensores Públicos, cuja nomenclatura específica era Advogados de Ofício, o qual era composto por civis concursados que não pertenciam à carreira

39 Embora o Decreto nº 1.030/1890 já autorizasse ao Ministro da Justiça a organizar uma comissão de patrocínio gratuito aos pobres no Distrito Federal (até então Rio de Janeiro), somente o Decreto nº 2.457/1897 organizou essa forma de assistência judiciária (NOGUEIRA, 2017). Ainda sim, “A Defensoria Pública mais antiga do país é a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, instalada em 1954” (ESTEVES et al., 2022, p. 27).

militar. “Houve um trabalho de convencimento (lobby) e de luta muito grande de alguns Advogados de Ofício da Justiça Militar, como Clarice Costa Kovacs, responsável pela associação dos Advogados de Ofício, Lourdes Maria Celso do Valle, Anne Elizabeth Nunes Oliveira e Ângela Maria Amaral, para que nascesse a Defensoria Pública na Constituição” (NOGUEIRA, 2017, p. 70). Posteriormente, esses cargos foram transformados em Defensor Público da União⁴⁰, sendo Anne Elisabeth Nunes de Oliveira a terceira ocupante do cargo de Defensora Pública-Geral Federal, com mandato de 2000 a 2004, sendo a primeira (e única até o momento) mulher a ocupar o cargo máximo da DPU.

É nesse contexto que devemos entender a primeira aparição um tanto “inibida” do termo expresso “Defensoria Pública” (e não assistência jurídica) em uma Constituição federal brasileira, localizada em seu capítulo IV “Das funções essenciais à justiça”:

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV. (BRASIL, Constituição Federal de 1988)

A Defensoria Pública é formada pela: 1) a Defensoria Pública da União (DPU); 2) a Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF); 3) as Defensorias Públicas dos Estados (DPEs). Ao contrário do que acontece com o Ministério Público, a Defensoria Pública da União possui composição unitária, não podendo se dividir em segmentos específicos para a Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral e Justiça Militar (ESTEVEZ et al., 2022, p. 23).

A Constituição de 1988 criou a DPU, mas estabeleceu que suas normas gerais e organização seriam definidas por uma lei complementar. Apenas em 1994 foi criada esta Lei Orgânica da Defensoria Pública (a Lei Complementar nº 80/94), sendo que a DPU passou a funcionar somente no ano seguinte, com sua implantação provisória e emergencial através da Lei 9.020/1995. Em 01 de dezembro de 1994, foi nomeado pelo Presidente da República, Itamar Franco, o primeiro Defensor Público-Geral da União, Dr. Antonio Jurandy Porto Rosa, escolhido entre os Advogados de Ofício do quadro da Justiça Militar (DPU, 2019). Porém, o primeiro concurso para membro da DPU

⁴⁰ Inicialmente o nome do cargo era Defensor Público da União, posteriormente esta nomenclatura foi modificada pela LC 132/2009 para Defensor Público Federal para não gerar confusão de que os defensores estariam em prol dos interesses da União (ente), uma vez que esta é a principal parte contrária na demanda dos assistidos da DPU. No entanto, o nome da instituição permaneceu Defensoria Pública da União, o que faz com que a desconfiança persista até os dias de hoje por parte de alguns assistidos.

(defensor) ocorreu somente em 2001, até então, o seu quadro era composto por advogados da Justiça Militar e da Procuradoria Especial da Marinha, bem como pelos assistentes jurídicos do Centro de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Distrito Federal, que optassem pela carreira.

O último concurso para a carreira de defensor público federal ocorreu em 2017, composto por prova objetiva, prova discursiva, prova oral, avaliação de títulos e sindicância da vida pregressa do candidato. Os requisitos para tomar posse no cargo após a aprovação no concurso público eram: ter bacharelado no curso de Direito, ter inscrição de advogado na OAB, exercício de atividade jurídica mínima de três anos, entre outros requisitos de praxe em concursos públicos. Entre as disciplinas cobradas na prova, além daquelas relacionadas ao curso de Direito, também estavam: Direitos Humanos, Filosofia do Direito, Noções de Sociologia Jurídica e Noções de Ciência Política, o que indica um desejo de que o defensor possua além do conhecimento jurídico esperado para o exercício do cargo, um conhecimento mais amplo relacionado às Ciências Sociais.

Em relação aos servidores para a instituição, essa lei de implantação emergencial também proporcionou que a DPU pudesse requisitar servidores de outros órgãos e entidades da Administração Federal, em caráter irrecusável, situação essa que permaneceu até 22/06/22 quando foi instituído o Plano de Carreiras e Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Defensoria Pública da União (Lei 14.377/2022)⁴¹. Tal situação fez com que seus servidores tivessem uma formação de nível superior da mais diversificada⁴², além de nível médio, principalmente aqueles que não trabalham diretamente com as atividades jurídicas, como o fazem os assessores diretos dos defensores. A DPU também conta com o apoio de funcionários terceirizados (principalmente para os cargos de recepcionista, secretariado, vigilante e motorista) e estagiários principalmente relacionados ao curso de Direito⁴³.

Cabe ressaltar as importantes alterações na Lei Complementar nº 80/1994, que foram feitas pela Lei Complementar nº 132/2009, inclusive no próprio conceito institucional, que posteriormente foi modificado na própria Constituição Federal por meio da EC nº 80/2014:

41 Os servidores do PGPE foram incluídos na carreira da DPU. Após a criação do quadro próprio o poder irrecusável de requisição da DPU cessaria em até 90 dias, de acordo com a Lei 90.020/95.

42 Na DPU-SE encontramos profissionais de Administração, Contabilidade, Sociologia, Comunicação Social, Relações Internacionais, entre outros, os quais devem adaptar a sua formação às necessidades institucionais do órgão.

43 Há também em menor número, estagiários de outros cursos, como Administração, Contabilidade, entre outros, acordo com a necessidade e organização da unidade da DPU local.

Art. 1º A Defensoria Pública é instituição **permanente**, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, **como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente**, a orientação jurídica, **a promoção dos direitos humanos** e a defesa, em todos os graus, **judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados**, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal (BRASIL, LC 84/1994, grifo nosso).

E também destacamos a inclusão dos objetivos da DPU pela LC 132/2009:

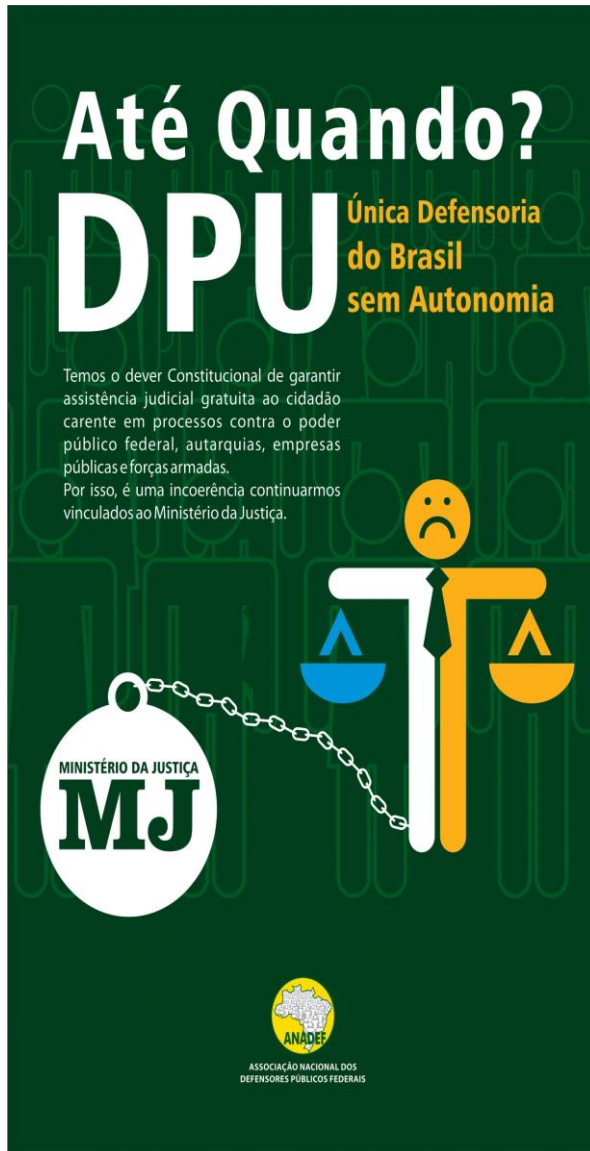
Art. 3º-A. São objetivos da Defensoria Pública:
I - a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais;
II - a afirmação do Estado Democrático de Direito;
III - a prevalência e efetividade dos direitos humanos; e
IV - a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. (BRASIL, LC 84/1994).

Podemos perceber nessas alterações legislativas uma importante iniciativa no sentido de posicionar a instituição de maneira instrumental à democracia brasileira, uma vez que não havendo uma justiça que possa garantir o acesso aos direitos democráticos constitucionais (principalmente dos pobres), não podemos falar verdadeiramente na existência de uma democracia. Vemos ainda, um alinhamento institucional com a promoção e garantia dos direitos humanos, além de uma possibilidade de atuação não somente na esfera judicial como extrajudicial. Outro importante destaque é possibilidade agora de atuação institucional não somente na esfera dos direitos individuais dos necessitados como também de seus direitos coletivos. Vemos assim, que essas transformações são de grande importância para o acesso à justiça dos desfavorecidos não só de capital econômico, como também de capital social e cultural e vão ao encontro de muitas medidas preconizadas na literatura sobre acesso à justiça e democracia (CAPPELLETTI; GARTH, 2002; SANTOS, 2011).

Destaco que em 2004, a Emenda Constitucional nº 45 institui uma série de reformas na justiça, entre elas instituiu a autonomia funcional e administrativa das Defensorias Públicas Estaduais, situação essa que não foi estendida à Defensoria Pública da União que permaneceu vinculada ao Ministério da Justiça do Poder Executivo federal até 2013, com a aprovação da EC 74/2013. No entanto, as modificações trazidas pela LC 132/2009, aliadas aos poderes concedidos anteriormente pela Lei 11.448/2007 que alterou a Lei da Ação Civil Pública (n.º 7347/85) para conceder também

legitimidade para a Defensoria Pública para a propositura de Ações Civis Públicas⁴⁴ proporcionaram um grande crescimento e visibilidade institucional das Defensorias Públicas, bem como uma ampliação da sua atuação nas ações de tutelas coletivas e de Direitos Humanos, abrindo o leque de opções institucionais que podem enfrentar juridicamente atentados contra os direitos democráticos. Essas estratégias foram trabalhadas pelos membros da DPU (defensores) para conseguirem apoio no Legislativo para leis que pudessem dar autonomia e garantir o crescimento da instituição e proporcionaram um passo à frente na tão sonhada equiparação com o Ministério Público da União e Poder Judiciário. Um *lobby* importante dos defensores nesse sentido, já utilizado na própria inclusão da Defensoria no texto constitucional de 1988, era a justificativa de que os necessitados e vulneráveis não poderiam ser prejudicados na defesa dos seus direitos constitucionais, motivo pelo qual era exigido pela DPU que os defensores públicos fossem tão bem preparados quanto seus outros colegas do sistema de justiça, diferenciando-se apenas na questão da vocação para missão institucional, motivo pelo qual, deveria haver equiparação salarial e de outras prerrogativas inerentes à função jurídica. Noutro giro, o fato de estar vinculada à estrutura do Ministério da Justiça, e conseqüentemente à União, seu principal adversário nas causas judiciais, fez com que a DPU explicitasse que não era interesse do Executivo Federal aparelhar e possibilitar o crescimento da instituição, visto que isso poderia lhe trazer prejuízos financeiros, como por exemplo, em ações contra o INSS e Caixa Econômica. A seguir, um cartaz enfatizando esse argumento, utilizado pela ANADEF (Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais) na campanha de convencimento perante o Poder Legislativo, a mídia e a população para a aprovação da autonomia da DPU:

44 Os outros legitimados são: Ministério Público, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista e as associações que cumpram os requisitos determinados na lei.

FIGURA 1: Campanha para autonomia da DPU em 2012

Fonte: <https://recid.redelivre.org.br/2012/07/11/campanha-para-a-autonomia-da-dpu/>

É nesse contexto que podemos destacar a aprovação das Emendas Constitucionais 074/2013 (concedendo autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária à DPU)

e 80/2014 (que visa um crescimento da DPU e maior equiparação com o MPU)⁴⁵ que proporcionaram a autonomia e o crescimento institucional da carreira de defensor público federal e a busca por mais recursos orçamentários, embora a Emenda Constitucional nº 95/2016 (congelamento dos gastos públicos) tenha freado um pouco esses anseios, na medida em que foi um grande revés para o funcionalismo público em geral, na esteira de governos que adotam posturas neoliberais e diminuição do Estado. Mesmo assim, a DPU desde então segue dando importantes passos na busca por proporcionar o acesso à justiça, nas suas atribuições institucionais, as quais não se limitam somente ao judiciário.

Ao organizar os Poderes Estatais, portanto, a Constituição Federal de 1988 não se limitou às descentralizações tradicionais decorrentes da tripartição dos poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário), sendo instituído um quarto complexo orgânico que, embora não possa ser definido como um quarto Poder, recebeu a seu cargo o exercício de uma quarta função política, ao lado da função legislativa, da executiva e da jurisdicional: a **função de provedoria de justiça** (ESTEVES et al., 2022, p. 23, grifo do autor).

Mas esse despontamento institucional das defensorias não ocorreu sem tentativas de entraves de outras instituições, em especial do Ministério Público, conforme já destacou Balsa (2015) por ocasião da Assembleia Constituinte⁴⁶, posteriormente com a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3943/2015 contra a possibilidade das Defensorias Públicas constarem como legitimados para Ação Civil Pública e, mais recentemente temos o caso da ADI nº 6852/2021, em que o procurador-geral da República, Augusto Aras, questionou o poder das Defensorias Públicas de requisitar de autoridades e agentes públicos certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências concedidos às defensorias pela LC 80/1994, com o argumento de que isso causaria um desequilíbrio jurídico, tendo em vista que os advogados privados, em geral, não possuem o mesmo poder. Em ambos os casos, a decisão do STF foi favorável à atuação da Defensoria, ficando cada vez mais edificada a posição da

45 Pois estabelecia que: “No prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais” (EC 80/2014). Porém ainda não concretiza da pela difícil situação econômica do Estado brasileiro, seja pela PEC do Teto dos Gastos (EC 95/2016) seja pelos prejuízos econômicos mundiais causados pela pandemia de Covid-19.

46 “Dos três constituintes que mais tiveram a palavra, dois eram advogados e um era membro do Ministério Público, e esse fato também aponta uma disputa de interesses específica, como, por exemplo, o fato de Plínio Arruda Sampaio destacar as atribuições do Ministério Público e situá-lo num grau de importância maior” (BALSA, 2015, p.51-52).

Defensoria Pública no Estado Democrático de Direito, bem próxima ao Ministério Público, com destaque para as suas funções relacionadas às causas da coletividade e de Direitos Humanos, que passam a ser um grande trunfo institucional, conforme mostra o voto do Ministro Edson Fachin:

Na evolução constitucional e jurisprudencial do papel da Defensoria Pública, o advento da Emenda Constitucional nº 80, de 04 de junho de 2014, representou marco incontestável acerca de sua natureza como instituição voltada à defesa da coletividade, ao alçá-la expressamente ao patamar de **expressão e instrumento do regime democrático e lhe atribuir o dever de proteção dos direitos humanos e a tutela de direitos coletivos, abandonando o enfoque anterior, restrito à mera assistência judiciária gratuita**. Dessa forma, reconhecer a atuação da Defensoria Pública como um direito que corrobora para o exercício de direitos é reconhecer sua importância para um sistema constitucional democrático em que todas as pessoas, principalmente aquelas que se encontram à margem da sociedade, possam usufruir do catálogo de direitos e liberdades previsto na Constituição Federal. (...) Delineado o papel atribuído à Defensoria Pública pela Constituição Federal, **resta evidente não se tratar de categoria equiparada à Advocacia, seja ela pública ou privada, estando, na realidade, mais próxima ao desenho institucional atribuído ao próprio Ministério Público** (ACÓRDÃO DA ADI nº 6852/2021, grifo nosso).

Esse fato deixa claro que há grande disputa de recursos e de espaço entre essas instituições do Estado (BALSA, 2015, p. 56), embora muitas vezes elas possam também atuar do mesmo lado na via judicial ou extrajudicial, como por exemplo, em processos relacionados aos Direitos Humanos, onde DPU, MPU e outras instituições podem atuar ao mesmo lado em favor da coletividade.

A porta de entrada da DPU é realizada pelos defensores da 2ª Categoria (categoria inicial da carreira), pois é a eles que cabe a análise das demandas dos Processos de Assistência Jurídica iniciados pelo Setor de Atendimento das Unidades da DPU, além dos processos de 1ª instância⁴⁷ que chegam diretamente do judiciário. Já aos defensores da 1ª categoria (categoria intermediária da carreira) são responsáveis por dar andamento aos processos judiciais em que houve a necessidade de recurso na 2ª instância, cabendo aos defensores da categoria especial (categoria final da carreira) a atuação na 3ª instância, motivo pelo qual, é de praxe a lotação destes últimos em Brasília, onde estão situados os Tribunais Superiores. No entanto, os processos judiciais que chegam ao Supremo Tribunal

47 Na 1ª instância, um juiz chamado de singular (único) profere a sentença (decisão monocrática); na 2ª instância temos os Tribunais, onde os desembargadores vão julgar os recursos contra as decisões da 1ª instância; já na 3ª instância, temos os Tribunais Superiores (STF, STJ, TST, TSE) onde os ministros vão julgar os recursos das decisões de 2ª instância de suas competências (CNMP, 2019).

Federal somente podem ter a atuação do Defensor Público-Geral Federal (DPGF) que estiver exercendo o mandato na ocasião.

Sendo assim, apesar da implantação provisória e emergencial da DPU em 1995, podemos inferir que o órgão somente pôde efetivar o devido atendimento ao público hipossuficiente nos processos judiciais da 1ª instância a partir do 1º concurso para o cargo de Defensores Públicos Federais de 2ª categoria realizado em 2001, pois os membros iniciais que optaram pela carreira de defensor público federal já iniciavam a carreira na 1ª categoria ou na categoria especial, além de ser um número muito restrito em todo o país⁴⁸. “Desde que iniciou sua implantação em 1994, a DPU era órgão subalterno na estrutura organizacional do Ministério da Justiça (...), e ocupava não mais que algumas salas do 2º andar, do Anexo II, do prédio do MJ em Brasília” (ALMANAQUE DA DPU, 2020 p. 103 apud NOGUEIRA, 2017, p. 34)⁴⁹.

Somente através da EC 074/2013 a DPU conseguiu a sua devida independência institucional, com a sua desvinculação do Ministério da Justiça e do Poder Executivo, conquistando a sua autonomia administrativa e a iniciativa de sua própria proposta orçamentária. Porém além da autonomia institucional, o defensor público também possui a sua independência funcional, que é uma garantia para agir de acordo com a sua liberdade de convicção (jurídica) para o livre exercício de suas funções institucionais. “É claro que essa prerrogativa do cargo não pode ser absoluta, devendo ser revestida pelo interesse público, que é o atendimento da população necessitada, jamais em seu desfavor.” (SILVA, 2021, p. 49). Desta forma, se um defensor de 2ª categoria avaliar que o pleito de um assistido não é viável juridicamente, ele pode arquivar o PAJ, devendo porém remetê-lo a uma reanálise de outro defensor integrante da Câmara de Coordenação em Brasília. Caso este novo defensor concorde com o arquivamento, o PAJ será definitivamente arquivado; caso discorde, apontará os motivos e será indicado outro defensor da unidade para atuar no PAJ, pois o defensor inicial não será obrigado a atuar contra suas convicções.

A estrutura atual da DPU é dividida entre os órgãos da administração superior, todos sediados em Brasília-DF e os órgãos de atuação e execução, sediados nas capitais federais, mas também em

48 “Eram apenas 42 defensores públicos, que advogavam em ofício, de acordo com as matérias, e que posteriormente optaram pelo cargo de Defensor Público de 1ª Categoria e Categoria Especial” (ALMANAQUE DA DPU apud Eduardo Flores Vieira In: NOGUEIRA, 2017, p. 72).

49 NOGUEIRA, Vânia Marcia Damasceno. **Defensoria Pública da União: Biografia Institucional**. Brasília. Defensoria Pública da União. 2017.

alguns outros municípios do país. Vinculados à administração superior, temos o Defensor Público-Geral Federal (DPGF)⁵⁰, que é a autoridade máxima da Defensoria Pública da União. Além de dirigir a instituição, o/a DPGF supervisiona e coordena as atividades e orienta a atuação da DPU; a representa judicialmente e extrajudicialmente e vela pelo cumprimento das finalidades institucionais. Importante ressaltar que para a escolha do DPGF, há uma eleição entre os defensores, cuja lista tríplice dos candidatos é levada à escolha de um dos nomes pelo Presidente da República e posteriormente tal escolha deve ser aprovada pelo senado por maioria absoluta. Temos também as figuras do Subdefensor Público-Geral Federal, responsável por substituir o DPGF quando necessário, além de outras atribuições previstas em lei e do Corregedor-Geral Federal, responsável pelo controle interno institucional e do Conselho Superior da Defensoria Pública da União (CSDPU), órgão responsável pela deliberação colegiada das decisões da DPU. A Resolução CSDPU Nº 59, de 08/05/12 criou a função Ouvidor-Geral da DPU (membro externo à carreira), que deve ser escolhido pelo CSDPU, em lista tríplice, dentre cidadãos de reputação ilibada, cujo cargo até o momento ainda não foi preenchido⁵¹, o que pode indicar um certo receio institucional de exposição das suas possíveis falhas perante a sociedade. Entre outros diversos destacamentos pertencentes à estrutura administrativa da DPU, apontamos ainda a Escola Nacional da Defensoria Pública da União (ENADPU), responsável pelas ações educacionais para os defensores e servidores na DPU e os Grupos de Trabalho (GT's), vinculados à Secretaria-Geral de Articulação Institucional (SGAI), formados para pesquisar e planejar ações relativas a grupos sociais vulneráveis (BRASIL, LC 80/1994; BRASIL, Portaria DPGU nº 891/2019⁵²). A Portaria nº 200/2018, a DPU instituiu os seguintes Grupos de Trabalho: GT Catadores (de recicláveis), GT Comunidades Indígenas, GT Comunidades Tradicionais, GT Assistência e Proteção à Vítima de Tráfico de Pessoas, GT Assistência às Trabalhadoras e Trabalhadores Resgatados de situação de escravidão, GT Identidade de Gênero e Cidadania - LGBTI, GT Migrações, Apátrida e Refúgio, GT Rua, GT Mulheres, GT Saúde, GT Pessoas em Situação de Rua, GT Moradia e Conflitos Fundiários, GT Atendimento à

50 Em 2022 o DPGF é Daniel de Macedo Alves Pereira, que fora empossado em 19/01/21.

51 “A Ouvidoria-Geral não dispõe de competência correccional e não interfere na atuação do Conselho Superior ou da Corregedoria-Geral, nem os substitui no exercício de suas atribuições” (NOGUEIRA, 2017, p. 48). Atualmente a DPU está em processo de escolha desta função por conta do Edital CSDPU/CECOE DPGU - nº 5, de 05/12/22.

52 Regimento Interno da DPU.

Pessoa Idosa, GT Atendimento à Pessoa com Deficiência, GT Pessoas em Situação de Prisão e Enfrentamento à Tortura, GT Políticas Etnorraciais e GT Garantia à Segurança Alimentar e Nutricional.

Os Grupos de Trabalho criados no âmbito da Defensoria Pública Geral da União possuem diversas atribuições, que estão delineadas na Portaria nº 200/2018 do DPGF. Dentre os objetivos dos GTs fixados na citada Portaria, ressaltarei alguns que entendo como mais relevantes: a realização de seminários para estudo e mobilização na área de especialidade do respectivo Grupo de Trabalho. Outra função fundamental é subsidiar a atuação da Defensoria Pública da União, nacional e internacionalmente, nos temas relativos às respectivas áreas de especialidade, elaborando notas técnicas, por exemplo. Na formatação atual, os Grupos de Trabalho não possuem legitimidade para a atuação judicial, todavia, conforme dispõe o art. 2º, inciso VIII da Portaria 200/2018, os GTs têm atribuição para: VIII – Expedir recomendações e firmar Compromisso de Ajustamento de Conduta para adoção de providências necessárias à prevenção de atos contrários à lei, à Constituição Federal, bem como a cessação de violações nas respectivas áreas de especialidade (OLIVEIRA, 2019, p.53).

Em relação à atuação dos assuntos relacionados aos Direitos Humanos e Tutela Coletiva, a DPU pode atuar em diversas frentes, como por exemplo: violações coletivas de direitos fundamentais, notadamente no âmbito carcerário; tema da moradia e/ou dos conflitos fundiários; violação do direito à saúde; assistência e previdência social; proteção aos direitos fundamentais de indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais; auxílio emergencial no contexto da pandemia Covid-19; acolhimento de imigrantes e refugiados; proteção dos direitos da população afetada por grandes obras ou eventos ambientais; educação para os direitos humanos; prevenção e combate à escravidão e ao trabalho forçado; demais grupos (hiper)vulnerabilizados (DPU, 2016). Tais atuações têm sido responsáveis por oferecer maior visibilidade ao órgão visto que geralmente alcançam um maior número de pessoas e a mídia, e consequentemente, proporcionam maior prestígio e capital simbólico institucional.

A DPU conta também com o Programa DPU para Todos, onde procurar prestar assistência jurídica através de ações itinerantes descentralizadas, que são marcadas para acontecerem em períodos determinados, em municípios usualmente não atendidos pela DPU e/ou que estejam localizados em região distante de alguma Unidade da DPU (DPU, 2022).

De acordo com a Pesquisa Nacional da Defensoria Pública de 2022 (ESTEVEZ et al., 2022), a DPU totaliza atualmente 645 defensores públicos federais. Destes, 6 estão lotados na DPU-SE, cuja sede é localizada na capital Aracaju. Já a DPE em Sergipe possui 87 defensores públicos estaduais,

de acordo com a citada pesquisa. O levantamento aponta ainda que em virtude do insuficiente quantitativo de Defensores(as) Públicos(as) Federais, apenas 80 subseções judiciárias federais são regularmente atendidas pela Defensoria Pública da União, representando 28,7% do quantitativo total. Ao analisar o quantitativo de habitantes economicamente vulneráveis com renda de até 3 salários-mínimos, a pesquisa concluiu que pelo menos 40,4% da população brasileira encontra-se à margem do sistema da justiça federal e impedida de acessar a DPU.

FIGURA 2: Distribuição das Unidades da DPU por Região e Estado.

Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul
Acre - Rio Branco Amapá - Macapá Amazonas - Manaus Para - Altamira - Belém - Santarém Rondônia - Porto Velho Roraima - Boa Vista Tocantins - Palmas	Alagoas - Arapiraca - Maceió Bahia - Feira de Santana - Vitória da Conquista - Salvador Ceará - Fortaleza - Sobral Maranhão - São Luís Paraíba - Campina Grande - João Pessoa Pernambuco - Caruaru - Regional Petrolina e Juazeiro - Regional Recife e Jaboatão dos Guararapes Piauí - Teresina Rio Grande do Norte - Mossoró - Natal Sergipe - Aracaju	Distrito Federal - Brasília - Regional Goiânia e Aparecida de Goiânia Mato Grosso - Cáceres - Cuiabá - Juína Mato Grosso do Sul - Campo Grande - Dourados	Espírito Santo - Linhares - Regional Vitória e Serra Minas Gerais - Belo Horizonte - Governador Valadares - Juiz de Fora - Montes Claros - Uberlândia Rio de Janeiro - Regional Baixada Fluminense - Regional Niterói, São Gonçalo e Itaboraí - Rio de Janeiro - Volta Redonda São Paulo - Regional ABC - Campinas - Guarulhos - Mogi das Cruzes - Osasco - Registro - Ribeirão Preto - Regional Santos e São Vicente - São José dos Campos - São Paulo - Sorocaba	Paraná - Cascavel - Curitiba - Foz do Iguaçu - Londrina - Umuarama Rio Grande do Sul - Bagé - Canoas - Pelotas - Porto Alegre - Rio Grande - Santa Maria - Uruguaiana Santa Catarina - Criciúma - Florianópolis - Joinville

Fonte: Panorama da DPU- ASPLAN (2020)

Ao analisar o quadro acima, vemos que do total das 70 unidades da DPU instauradas, 22 delas encontram-se na região Sudeste e 15 na Região Sul, perfazendo um percentual de 52% das unidades do país nessas duas Regiões, que apesar de serem mais populosas, possuem o maior IDHM (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) e IDHM-Renda do Brasil (ATLASBRASIL, 2021). Já as

regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte contam com 7, 17 e 9 unidades da DPU respectivamente. Isso indica que a DPU, apesar de não contar ainda com a estrutura e recursos idealizados por seus membros, precisa pensar novas estratégias de reconfiguração institucional para chegar com mais efetividade à população mais necessitada de seus esforços profissionais.

Cabe ressaltar que apesar da DPU ter conseguido autonomia orçamentária em 2013 (EC nº 74/13), fato que possibilitou grandes avanços de estrutura e salariais à carreira, a Resolução nº 134 de 2016 do CSDPU diminuiu o limite do valor para o deferimento da assistência jurídica pelo órgão, passando a considerar como hipossuficiente econômico a pessoa que possui o valor máximo de R\$2.000,00 da renda bruta familiar (valor atualmente inferior a dois salários mínimos)⁵³, sem no entanto, vincular qual seria a contrapartida da defensoria para atingir a população mais vulnerável⁵⁴, como por exemplo a busca ativa ou projetos itinerantes em regiões mais afastadas/pobres do país. A pessoa que possuir renda acima desse valor, deve comprovar gastos extraordinários, como por exemplo de saúde, os quais serão analisados pelo defensor caso a caso, para justificar ou não o deferimento da assistência jurídica pela DPU.

Quando atua em suas funções típicas, a favor do hipossuficiente econômico, cabe à Defensoria Pública realizar a análise prévia da hipossuficiência financeira de quem irá assistir, justificando os possíveis indeferimentos, para fins de controle a que se submetem os atos administrativos em geral. Não obstante, a Defensoria Pública também exerce funções atípicas, que não se pressupõe necessariamente hipossuficiência econômica de seus assistidos. Nesta atribuição atípica, *“seu destinatário não é o necessitado econômico, mas sim o necessitado jurídico”*, a exemplo de todo aquele vulnerável que não possuir alguém que o dê condições de pleno acesso à justiça, a exemplo da curadoria especial, do réu sem advogado constituído, do idoso, da criança, do meio ambiente, enfim todos os vulneráveis elencados no artigo 4º da LC 80/94 e qualquer outro vulnerável, já que o rol deste dispositivo não é exaustivo (NOGUEIRA, 2017, p. 104, grifo da autora).

Pois bem, quando o PAJ é aberto e a assistência jurídica é autorizada pelo defensor com base nos critérios acima citados, o requerente torna-se efetivamente um “assistido” da Defensoria Pública da União. Desta forma, o termo assistido, é correspondente a “usuário”, na medida em que designa a pessoa que está fazendo uso da assistência jurídica prestada pela DPU. No entanto, as

⁵³ O salário mínimo a partir de 1º maio de 2023 é de R\$ 1.320,00.

⁵⁴ Para Boaventura Sousa Santos, o termo correto seria **vulnerabilizados** e não vulneráveis: “só existem grupos vulneráveis porque há outros grupos desmesuradamente mais poderosos que eles que são invulneráveis. Ou seja, ninguém é inatamente vulnerável; é vulnerabilizado pelas relações desiguais de poder que caracterizam a sociedade” (SANTOS, 2019, p. 20).

instituições públicas se utilizam de diversas categorias para identificar seus usuários, tais como: segurados, trabalhadores, requerentes, beneficiários, destinatários etc. (MATOS, 2016), devendo ser melhor problematizada pela DPU a escolha da categoria “assistido”, visto a ambiguidade pejorativa que o termo pode assumir: “‘Assistido’ (em francês “assistés”, pejorativamente, objeto de assistência), esta palavra é repetida como uma preocupação pelos agentes do serviço público para designar tanto o que a seu ver são numerosos beneficiários, como para indicar os esforços que devem ser feitos para evitar que se tornem um deles” (DUBOIS, 2020, p.115).

É interessante notar que a escolha pela categoria “assistido” (e não “defendido”) tem a intenção de remeter à assistência que a pessoa passa a receber da defensoria a partir do momento em que tem sua demanda acolhida no atendimento. No entanto, ela pode remeter, igualmente, a certa passividade daquele que recebe ajuda ou auxílio da instituição. A discussão empreendida por Patrice Schuch (2009)⁵⁵ sobre as práticas de intervenção social dirigidas à infância e juventude, entre o que designa como “sujeitos de ação” (que seriam os agentes jurídicoestatais) e “sujeitos de intervenção” (adolescentes e suas famílias) também é interessante para análise das classificações operadas na defensoria, com a diferença de que os “sujeitos de intervenção”, aqui, seriam os “assistidos” (MATOS, 2016, p. 199).

Sendo assim, procurei demonstrar o percurso de adaptação e acomodação do discurso que proporcionou o surgimento da Defensoria Pública na Constituição de 1988, através do qual houve um trabalho de persuasão em torno da ideia de igualdade de condições para os mais necessitados no acesso à Justiça, através de uma carreira que pudesse oferecer profissionais de Direito qualificados ao mesmo nível dos promotores públicos e dos juízes, distanciando-se para isso da ideia de caridade. Outrossim, esse mesmo discurso foi também utilizado na readaptação da instituição e na busca de autonomia orçamentária a fim de disputar recursos, prestígio e capital simbólico com essas mesmas carreiras jurídicas. Porém, a própria ambiguidade contida na utilização do termo “assistido” pela instituição pode demonstrar que ainda resta algum resquício da ideia de ajuda ou favor em relação aos usuários de seus serviços.

55 SCHUCH, Patrice. **Práticas de Justiça**: Antropologia dos modos de governo da infância e da juventude no contexto pós-ECA. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

2.3 O FUNCIONAMENTO DA DPU-SE ANTES DA PANDEMIA DE COVID-19

A Defensoria Pública da União foi constituída em Sergipe no ano de 2002, tendo como primeira Defensora Pública Federal Alessandra Pedral de Santana⁵⁶. A primeira sede foi na Rua Deputado Reinaldo Moura, nº 158, Bairro Veneza II em Aracaju-SE e o funcionamento se dava de forma precária e emergencial, de acordo com a primeira servidora da DPU-SE: sem sistema de informática ainda, de forma de que os Processos de Assistência Jurídica eram físicos e preenchidos a mão: *“Praticamente só um computador que funcionava a internet. Só tinha um computador para todo mundo, defensor, estagiários, todos”* (colaboradora Simone Silveira Garcês Cruz, entrevista, 05/08/22)⁵⁷.

Desde então, a DPU-SE passou por mudanças estruturais e físicas, mudando de sede quatro vezes, afastando-se cada vez mais dos bairros centrais, encontrando-se atualmente num prédio maior que os anteriores, de quatro andares, localizado na Av. Tancredo Neves nº 306, no bairro Jardins, um bairro nobre da capital Aracaju. De acordo com um dos entrevistados a localização atual do prédio é um motivo frequente de reclamação dos assistidos por possuir poucas linhas de ônibus que tenham ponto de parada próximo ao órgão:

muito assistido reclama da localização do prédio da defensoria, por causa do problema do ônibus, lá só tem uma linha de ônibus que passa na linha do prédio. Então obrigatoriamente o assistido, se ele não quiser andar um pouco, ele tem que ir para o Terminal D.I.A e de lá pegar um ônibus para ficar na frente da defensoria, ou pegar um ônibus no Mercado no Centro da Cidade e ir em direção ao Terminal da Atalaia (...) E como a maior parte dos nossos assistidos é baixa renda, às vezes não tem nem dinheiro para ir, para pegar às vezes dois ônibus, então eles reclamam muito (colaboradore, entrevista, 05/07/22).

56 Posteriormente essa defensora pediu exoneração para assumir o cargo de promotora no Ministério Público de SE.

57 Essa é a única entrevista que em solicitei autorização da divulgação do nome, tendo em vista a importância de registro histórico, pois ela foi a primeira servidora a trabalhar na DPU-SE, cedida do órgão AGU Bahia e que permanece trabalhando no órgão até o momento.

FIGURA 3: Sede da DPU-SE em 2022.



Fonte: autoral, 28/07/22.

A Defensoria Pública da União em Sergipe não consegue suprir a demanda de atendimento de todo o Estado de Sergipe. Somente estão aptos a serem atendidos pela DPU-SE os assistidos que residem nos municípios de: Aracaju, Areia Branca, Barra dos Coqueiros, Divina Pastora, General Maynard, Japaratuba, Laranjeiras, Maruim, Nossa Senhora do Socorro, Pirambu, Riachuelo, Rosário do Catete, Santa Rosa de Lima, Santo Amaro das Brotas e São Cristóvão e Siriri. Tais municípios são abrangidos pela 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas da Justiça Federal e pela 5ª Vara, que é o Juizado Especial Federal-JEF, conhecido pelo senso comum como juizado de “pequenas causas”⁵⁸. Os demais municípios de Sergipe só são atendidos pela DPU através de ações itinerantes (temporárias) pontuais. Nos outros casos, os cidadãos devem procurar as redes de assistência judiciária gratuita, através de convênio com universidades ou utilizar advogados dativos nomeados pela Justiça Federal.

58 Na verdade, o JEF é responsável pelas demandas cujo valor da causa seja de até 60 salários-mínimos.

A DPU-SE conta com cinco defensores públicos federais de segunda categoria, para atenderem os Processos de Assistência Jurídica-PAJ's iniciados no Setor de Atendimento, bem como nos processos judiciais primeira instância e um defensor público de primeira categoria, que atua nos processos judiciais das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal⁶⁰. Quanto aos Processos de Direitos Humanos e Tutela Coletiva, ficam preferencialmente concentrados em um Defensor Regional de Direitos Humanos, que é responsável pelas demandas dos Estados de Alagoas/AL e Sergipe/SE⁶¹. Os demais defensores da unidade não possuem especialização de atuação, ou seja, atuam tanto da área cível, previdenciária, criminal, eleitoral, militar, conforme distribuição feita de forma automática pelo sistema de informática da DPU, o SIS-DPU. Importante destacar que nem todo PAJ necessariamente vira um processo judicial, tendo em vista que pode ocorrer uma resolução extrajudicial ou várias formas de arquivamento antes disso, tais como inviabilidade jurídica da pretensão, indeferimento da assistência jurídica em razão da renda, encaminhamento para outro Órgão, entre outras. Da mesma forma, nem todo PAJ é originado no Setor de Atendimento, tendo em vista que algumas assistências são diretamente solicitadas pela Justiça Federal, como por exemplo, no caso de um réu estar sem advogado, ocasião em que o PAJ é aberto diretamente no Setor do Cartório.

Periodicamente, um dos defensores da unidade é escolhido pelo DPGF para ser o Defensor Público-Chefe da unidade, que além de suas atribuições nos PAJ's, é também o responsável pela parte administrativa e operacional da unidade, bem como responder como representante do órgão perante a Administração Superior da DPU e as demais instituições estatais. Apesar da posição de chefia, isso não significa que o Defensor Público-Chefe seja hierarquicamente superior aos seus colegas defensores, pois, devido ao princípio da autonomia funcional, cada defensor tem independência para atuar em seus “gabinetes”, que é composto pelo defensor, seus assessores e seus estagiários. Assim, caso um defensor da DPU-SE indefira a assistência jurídica, por exemplo por entender e justificar que o assistido está acima do limite de renda de atuação do órgão, não cabe a outro defensor da

60 A Turma Recursal equivale à 2ª instância do JEF, em que um colegiado dos juízes julga a sentença monocrática da 1ª instância. Como o TRF5, Tribunal composto pelos desembargadores responsáveis por julgar os processos das outras varas federais de SE fica localizado em Recife-PE, são os defensores da 1ª categoria da DPU de Recife que são os responsáveis por acompanhar esses recursos no TRF5.

61 A Resolução nº 183/2021 do Conselho Superior da DPU determinou a criação de Defensorias Regionais de DHTC em cada Estado da Federação, de forma que Sergipe terá seu próprio defensor desta matéria. Porém essa mudança ainda está em fase de estruturação.

unidade ou mesmo ao Defensor-Chefe flexibilizar esse entendimento; uma reanálise será realizada pelo setor específico para esse fim (a Câmara de Coordenação em Brasília) e caso haja um entendimento diferente do defensor originário, o PAJ será reaberto, mas encaminhado a outro defensor diferente da DPU-SE, pois o anterior não é obrigado a ir contra suas convicções jurídicas (justificadas legalmente). Sendo assim, cada “gabinete” ou “Ofício⁶²” como também são chamados, tem sua própria lógica de funcionamento e organização das suas rotinas de trabalho, de acordo com o perfil do defensor que o ocupa, fazendo com que os colaboradores de outros setores que cumprem as demandas de todos os defensores da unidade, como Cartório, Setor de Atendimento, Assessoria Criminal e Assessoria de Saúde, tenham que conhecer e entender o perfil de cada defensor da unidade para o bom andamento do trabalho.

Além da Chefia e dos Ofícios, a DPU-SE está estruturada em termos resumidos da seguinte forma⁶³:

- **Administração:** Setor responsável por assessorar o DP-Chefe nas demandas administrativas da unidade, questões patrimoniais, de contrato com terceirizados e gestão de pessoas.

- **Setor de Atendimento:** é a porta de entrada para o público assistido da DPU-SE. É nesse setor que as pessoas vão fazer um agendamento para abertura de um Processo de Assistência Jurídica ou fazer o acompanhamento dos seus processos. Esse setor também é responsável por atender ao telefone institucional e prestar informações ao público externo.

- **Cartório:** nas instituições públicas que costumam ter um setor denominado de “cartório”, esse local costuma ser conhecido como o “coração” daquela organização, pois geralmente é o responsável por dar andamento e cumprir as solicitações relacionadas às rotinas burocráticas que impulsionam as atividades finalísticas daquela instituição. Na DPU-SE esse setor possui várias divisões em subsetores, conforme a seguir: a) Cartório propriamente dito – responsável pelas demandas rotineiras dos processos judiciais, tais como prestar ou solicitar informações para as varas federais, controlar as audiências judiciais que serão realizadas pelos defensores, recebimento e envio

62 Cada defensor ocupa um Ofício que leva um número, de acordo com a quantidade de defensores daquela unidade. Na DPU-SE existem do 1º ao 5º Ofício de 2ª categoria e o 1º Ofício Regional (1ª Categoria).

63 De acordo com a Ordem de Serviço nº 08 de 29 de maio de 2014 da DPU-SE. Recente Ordem de Serviço (OS 03 de 30/06/22) da DPU-SE alterou a nomenclatura de alguns dos setores para atender a exigências administrativas de padronização da DPGU. Porém não houve alteração significativa até o momento na organização e fluxo de trabalho conforme eu descrevo aqui.

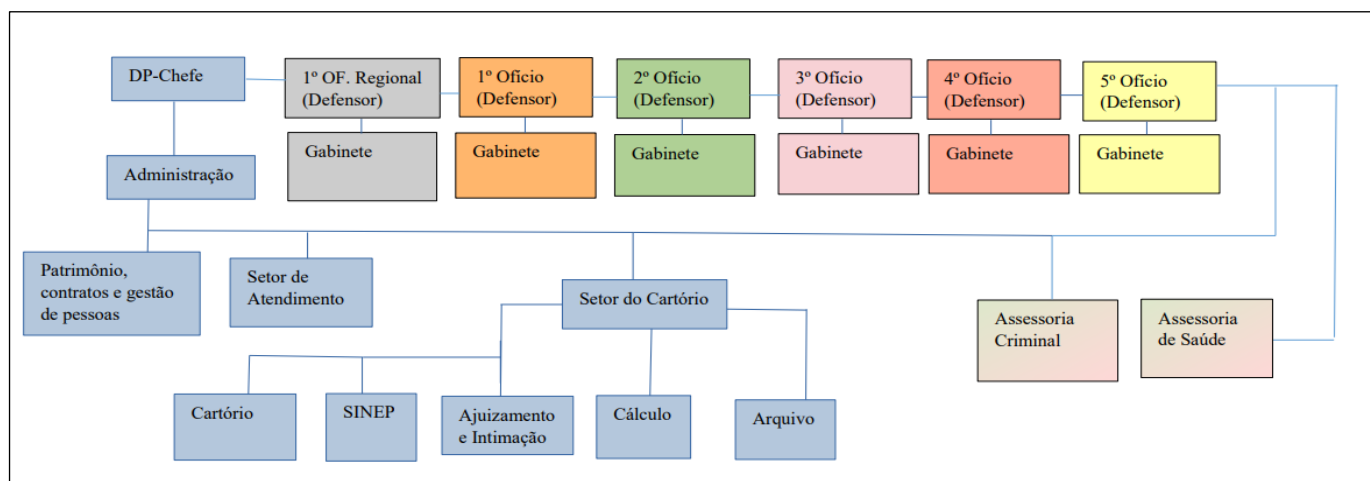
de ofícios a outros órgãos, recebimento de comunicações em flagrante etc.; b) SINEP – setor onde eu trabalho, responsável por efetuar as comunicações (telefônicas ou eletrônicas) diretamente com os assistidos nos Processos de Assistência Jurídica, quando solicitado pelo Defensor, seja para fornecer alguma informação do PAJ ou solicitar alguma informação ou documento ao assistido; c) Ajuizamento/ Intimação – responsável por realizar os protocolos nos processos judiciais quando solicitados pelo defensor, bem como dar ciência de intimações eletrônicas enviadas pela Justiça no processo; d) Cálculo – realizada os cálculos monetários referentes às demandas dos assistidos, quando solicitado pelo defensor; e) Arquivo – responsável por arquivar e descartar documentos cartorários e dos PAJs.

- **Assessoria Criminal:** responsável por assessorar todos os defensores da unidade nas demandas relativas aos PAJs criminais.

- **Assessoria de Saúde:** responsável por assessorar todos os defensores da unidade nas demandas relativas aos PAJs de saúde, seja extrajudicialmente através das tentativas de resoluções administrativas com os órgãos de saúde municipais, estaduais e federais, seja nas demandas judiciais.

Apesar do organograma oficial mostrar o Defensor Público-Chefe acima de todos os demais setores da unidade (conforme consta no ANEXO 6), a seguir apresento um organograma que elaborei com base na minha interpretação sobre a lógica do fluxo de trabalho na DPU-SE:

FIGURA 5: Organograma da DPU-SE (analítico)



Fonte: elaborado pela autora.

Isso porque, conforme já explicitado, não há na prática hierarquia entre o Defensor Público-Chefe e os demais gabinetes dos defensores, havendo unidade entre eles, sendo inclusive de praxe que as decisões importantes da DPU-SE sejam tomadas em reuniões que busquem o consenso entre os defensores. Cabe destacar que essa dinâmica é local, provavelmente por tratar-se de uma unidade relativamente pequena, dificilmente podendo ser estendida para a análise de unidades maiores, cujo maior número de defensores pode dar margem a disputas internas mais difíceis de serem resolvidas consensualmente.

Antes da pandemia de Covid-19, o principal acesso dos assistidos da DPU-SE era a porta de entrada principal (conforme Fig.1), onde se deparavam com o atendimento presencial do Setor de Atendimento, cujo horário de funcionamento era das 7h às 13h de segunda à sexta-feira⁶⁴. Na porta do Setor de Atendimento ficava um vigilante terceirizado e ao lado esquerdo, uma recepcionista terceirizada, responsável por atender aos telefonemas externos. Assim que entrava na DPU-SE, o assistido era direcionado para ao servidor que ficava responsável pela Triagem (ao lado direito), onde eram verificados os requisitos de acesso à defensoria: a questão da renda, a questão da cidade onde morava (se em um município que a DPU-SE poderia atender) e a demanda, se era federal ou estadual⁶⁵. Após essa checagem, era marcada uma data para o assistido comparecer novamente na DPU-SE com toda a documentação de praxe para o seu tipo de demanda, desta vez para abrir o seu Processo de Assistência Jurídica, sendo atendido no guichê do atendimento por um estagiário de Direito. As exceções a esses agendamentos prévios eram as demandas de saúde, processos criminais ou questões com algum prazo em curso, situações em que os PAJ's eram abertos imediatamente. Caso o motivo de comparecimento fosse um atendimento de Retorno (casos em que o assistido já possui um PAJ aberto) ele era encaminhado imediatamente para acompanhamento do seu processo, para apresentar os documentos ou receber informações passadas pelo defensor no seu Processo de Assistência Jurídica.

64 Os demais setores da unidade funcionavam internamente até às 19h. Fora isso, diariamente um defensor fica responsável pelo telefone celular de plantão, que deve ficar ligado 24h para a análise de demandas urgentes.

65 O atendimento não é restringido nesses casos, apenas é passada a informação sobre os requisitos de atendimento da DPU-SE. Caso um assistido, mesmo fora dos requisitos deseje abrir um PAJ, lhe é facultado esse direito e o fato será analisado pelo defensor, que terá a possibilidade de arquivar o PAJ caso seja verificado que o assistido não cumpre os requisitos em questão, como por exemplo, no caso de residir em município não abrangido pela atuação da DPU-SE.

Todos esses registros são informatizados. Mesmo antes da Pandemia esses registros realizados dentro de um Processo de Assistência Jurídica na DPU já eram informatizados, desde 2006 através do e-PAJ (Sistema de Gerenciamento de Processos de Assistência Jurídica), o qual foi substituído pelo SIS-DPU (Sistema de Informações Simultâneas da DPU) em 03/11/14 (NOGUEIRA, 2017). Os documentos originais dos assistidos eram digitalizados no Setor de Atendimento da DPU-SE e inseridos pelo colaborador dentro deste sistema de informática, através do qual eram registradas as movimentações dos estagiários, servidores e defensores públicos federais. Por tratar-se de um sistema de informática integrado nacionalmente no âmbito da DPU, também é possível consultar PAJs instaurados em outras unidades da DPU em todo o país, inclusive incluindo documentos e fazendo movimentações neles (prática utilizada por exemplo quando o assistido muda de endereço, mas precisa acessar seu PAJ de outro Estado). O SIS-DPU no entanto não tem uma ligação direta e automática com o sistema da Justiça por onde tramita os processos judiciais (o PJE- Processo Judicial Eletrônico), de forma que as principais informações judiciais têm que ser inseridas manualmente de um sistema para o outro por um colaborador ou pelo próprio defensor. Por exemplo, no caso de uma sentença judicial ter sido proferida no processo judicial de um assistido, a consulta é realizada no sistema da justiça (PJE) e a sentença é posteriormente anexada ao PAJ do assistido para que todos os colaboradores da DPU tenham acesso a ela através do sistema SIS-DPU. Isso é importante porque todos os colaboradores e estagiários possuem uma senha para acessar o SIS-DPU e consequentemente, o PAJ dos assistidos (visto que é um processo administrativo próprio da DPU); porém nem todos têm senha de acesso aos sistemas da justiça, que são mais restritos (geralmente a defensores e servidores) e necessitam de cadastros e senhas específicas junto aos órgãos da Justiça.

O contato direto com os assistidos exige uma percepção e interpretação apurada da Burocracia de Nível de Rua da DPU, no sentido de entender o trajeto do assistido, de acordo com a sua narrativa e com os documentos apresentados, pois às vezes a falta de capital social impede o assistido até mesmo de saber qual dos seus direitos está sendo violado:

então tinha que ter todo o cuidado para entrevistar o assistido, porque às vezes nem eles mesmos sabem o que eles querem, então é uma coisa bem complicada e demanda tempo para entender a demanda deles. (...) nem eles sabem qual é o problema, então eles ficam trocando os nomes dos benefícios, então quando a gente vai ver não é o benefício que ele estava falando, era outro benefício, e então temos que refazer porque cada benefício tem o seu próprio requisito. Ou questões que eles traziam alegando que órgãos federais estavam envolvidos, mas quando a gente ia escutar a história, a gente via que não estava, às vezes

tinha que voltar a narrativa e mudar porque eles lembravam de coisas importantes, então isso acontecia muito (Colaboradore, entrevista, 05/07/22).

No entanto, essa interpretação dos casos relatados pelos assistidos deve ser transcrita de forma mais objetiva e padronizada possível, numa tentativa de obedecer aos pressupostos da linguagem jurídica, que se apresenta como impessoal e neutra: “Neste sentido, não há espaço para o registro das emoções ou para as queixas em relação às dores e o ao sofrimento causado, seja pelas manifestações das doenças, seja pela necessidade do benefício, ainda que possam ocorrer de uma forma bastante sucinta” (MATOS, 2016, p.203).

Então, o PAJ é aberto da forma mais padronizada possível, com um cabeçalho, com o nome, as informações básicas dos assistidos, os componentes e a renda familiar e as perguntas que levam direito ao ponto para saber se o assistido tem ou não direito. (...) Eu noto que os estagiários de Direito gostam de usar expressões que eles vão usar, que usam nas peças processuais, frisar, essas expressões. Eu gosto de colocar um tópico em negrito em caixa alta se for informação importante porque eu sei que alguns defensores não leem o negócio todo (Colaboradore, entrevista, 05/07/22).

A gente busca primeiro, o assistido descreve a narrativa do que ele está querendo, e com base nisso, a gente tenta compreender o que se trata para fazer a narrativa dele com base no que o assistido fala realmente, mas tirando dali a real pretensão (Colaboradore, entrevista, 10/08/22).

Desta forma, inicia-se aí a primeira transformação dos fatos reais narrados pelos assistidos em fatos racionalizados burocraticamente, através da padronização de informações e procedimentos administrativos, os quais posteriormente seguirão para uma racionalização burocrático-jurídica através da análise dos defensores públicos e seus assessores também com formação em Direito.

Geralmente a gente procura, o que ele [o assistido] passa, a forma que ele fala, a gente procura deixar um pouco mais formal para quem vai receber, para quem vai fazer as petições iniciais, para que fique uma forma mais fácil para os dois. É isso o que o atendimento faz, buscar uma escrita que dê para as duas partes de entenderem, tanto o que o assistido está passando para a gente, que a gente tem que ler de volta e o que a gente escreve para ele, tanto para quem vai receber para fazer a abertura de processo (colaboradore, entrevista, 03/11/22).

Eu acho que tem informações que devem ser padronizadas, que são necessárias. (...) Eu confesso que essa sentimentalização do atendimento, eu não faço isso nas minhas iniciais, eu realmente não acho que é necessário, só em casos muito extremos, que assim, são situações muito absurdas, que a gente se manifesta de uma maneira mais sentimental. (...) Como eu falei: se o direito é bom, não precisa choramingar. (...) Eu acho que a gente tem que ser técnico, em alguns casos a gente dá uma caída no sentimentalismo, mas um sentimentalismo honesto, de indignação (defensore, entrevista, 16/08/22).

Eu acho que quanto mais direto você conseguir ser, mais sintético melhor. Agora, muitas vezes a dificuldade existe na própria compreensão do que é a demanda do assistido. Porque não dá para você achar que a pessoa que vem aqui tem só um problema. Muitas vezes ela tem um problema que está ligado a diversos outros problemas. Então a escuta qualificada faz diferença e a partir dessa escuta fazer uma narrativa mais sintética possível. Não vejo como colocar uma fórmula mágica, porque também muitas vezes você não vai conseguir transcrever tudo em poucas linhas. Mas escutando com paciência e tentando sintetizar da melhor maneira possível. (defensore, entrevista, 22/08/22)

Nesta última entrevista acima, podemos perceber que ao mesmo tempo em que se busca uma padronização e objetividade dos acontecimentos da “vida real” dos assistidos para a escrita do processo administrativo do PAJ e, posteriormente, caso o defensor analise que o assistido faz jus realmente à pretensão jurídica, para o formato jurídico do processo judicial, também é valorizada uma escuta atenta e qualificada dos problemas relatados pelos assistidos. E não só para a melhor compreensão ou encaixe do acontecimento na forma ou tipificação da pretensão, mas sobretudo pela perspectiva desejável de um acolhimento ao assistido e sua história de vida, proporcionando que ele seja ouvido e “visto” por alguém que representa uma instituição do Estado naquele momento do atendimento.

Oliveira, (2019, p.39) ao falar sobre essa “Questão da Escuta” no âmbito do seu trabalho enquanto defensor no GT-Rua destaca os relatos das pessoas em situação de rua que afirmavam que seu maior anseio era “serem vistas” e reconhecidas pela sociedade como pessoas dignas e merecedoras de respeito. Nesse sentido, Dubois (2020) em sua etnografia sobre as “cajas de subsidios familiares” francesas afirma:

os “usuários” não vêm somente em busca daquilo que as instituições supostamente oferecem. Além da resolução dos seus problemas administrativos, eles pedem conselhos, considerações, expressam seus sofrimentos e seus ressentimentos. O trabalho da burocracia de nível de rua [street-level bureaucrats] nunca é exclusivamente burocrático: pode envolver desde assistência moral personalizada e até confronto direto (DUBOIS, 2020, p.21-22, tradução nossa).

As Casas de Subsídios Familiares são o equivalente a uma instituição burocrática francesa responsável por operar os programas de subsídios/ transferência de renda do governo para a população e para os imigrantes. Apesar de operarem no âmbito do Executivo e não do Judiciário, achei muito relevante a comparação em alguns aspectos com a DPU por ser uma etnografia que trata do atendimento ao público pela burocracia à população hipossuficiente. Além disso, as casas de subsídios, assim como as defensorias públicas, são lugares feitos para receber membros da sociedade

em situação de vulnerabilidade social, marcados por um sentimento de fracasso e ressentimento diante de um “sistema” (o Estado) o qual essas mesmas instituições representam. De forma que: “Os agentes lidam com o sofrimento social ao mesmo tempo em que representam a ordem social que o gera; é contra eles que se dirige a violência dos ‘excluídos’” (DUBOIS, 2020, p. 24, tradução nossa). Mas nem por isso os beneficiários dos serviços da instituição estão numa simples posição de “vítimas” passivas desprovidas de qualquer agência e isentas de táticas para que as instituições se adaptem às suas histórias reais. Nesse aspecto, o papel dos agentes da burocracia (de Nível de Rua) é primordial, visto que possui algum poder discricionário de atuação, o que significa um certo poder de escolha entre as situações estritamente legais e as interações burocráticas, as quais acontecem com regras que não existem por escrito, mas que estão no cotidiano das relações administrativas para o seu bom funcionamento. Além disso, diferentemente do tipo ideal weberiano do burocrata objetivo e imparcial: “os agentes revelam frequentemente um forte compromisso pessoal com o seu trabalho, a ponto de às vezes a pessoa prevalecer sobre a função” (DUBOIS, 2020, p. 22, tradução nossa).

Para Matos (2016), ao relacionar os casos observados por Jacqueline Muniz nas DEAMs, com os casos observados por ela em sua etnografia na DPU, há igualmente uma reivindicação por um direito individualizado para além dos textos legais. No entanto, a diferença estaria no fato da DPU ser instituição jurídica-estatal, e por este motivo, representativa da ordem expressa pelo “direito oficial”, e todo ritual de acolhimento, padronização e tradução dos casos para a produção de uma causa jurídica. Diante disso, “a estratégia para a reivindicação de particularidade de um ‘outro direito’, por parte de seus ‘assistidos’, é a incorporação de elementos e estratégias narrativas de cunho moral na produção destas causas, ou seja, em seus documentos oficiais” (MATOS, 2016, p.229). A autora ressalta ainda que a classificação do serviço pelos seus beneficiários nos espaços institucionais, entre bom ou ruim, estaria intimamente relacionada à disposição ou recusa à escuta do sofrimento alheio. Para ela:

Apresentada dessa forma, a Defensoria busca se contrapor, então, à certa produção social da indiferença que caracterizaria a burocracia e as práticas de Estado segundo destaca Michael Herzfeld (1992)⁶⁶; busca se contrapor, neste sentido, ao próprio INSS. Esta que pode ser definida como uma tentativa de “humanização da burocracia”, uma disposição para escuta face à indiferença burocrática seria, igualmente, o que definiria (e diferenciaria) a atuação entre uma e outra, por exemplo. Nesse sentido, a DPU seria parte do que Didier Fassin

⁶⁶ HERZFELD, Michael. **The Social Production of Indifference: Exploring the Symbolic Roots of Western Bureaucracy**. Chicago: the University of Chicago Press, 1992.

(2004)⁶⁷ designa como “lugares de escuta” (lieux d’écoute), se referindo às instituições estatais na França que tem esse papel específico de ouvir e permitir que as pessoas falem sobre o seu sofrimento. Esse “lugar de escuta” que a Defensoria acaba ocupando, no entanto, foi sendo construído pelas próprias pessoas que lá procuram atendimento jurídico. (MATOS, 2016, p.231)

Apesar disso, alguns dos meus entrevistados pontuaram que a “questão da escuta” embora desejada, restaria prejudicada na DPU, seja pela alta rotatividade de estagiários de Direito que realizam o atendimento inicial, fato que impediria a criação de um vínculo e compromisso maior com a missão institucional da defensoria, seja pela carência de profissionais de uma equipe multidisciplinar, os quais estariam mais aptos a ouvir e a humanizar o atendimento para além do campo jurídico.

Então [um pouco reticente], no Atendimento eu acho que deixa desejar porque tem muito estagiário, e estagiários com uma rotatividade grande. O trabalho que tem uma rotatividade grande de pessoas, ele não é bem feito porque não tem comprometimento. E a DPU, eu não acho que o atendimento inicial do assistido seja bem humanizado não (Colaboradore, entrevista, 02/12/22).

Tem não. Era muito bom que tivesse, mas cobrar isso dos estagiários é uma coisa meio complicada. Eles são muitos novos, muitos deles são muito novos e imaturos. Nosso público-alvo vem com demandas muito pesadas, muito carregadas de sofrimento, então assim, os assistidos lá, a grande maioria elogia o atendimento da gente, mas a gente não consegue fazer um atendimento humanizado direcionado justamente por causa disso. O Atendimento como a maioria dos outros setores depende dos estagiários, totalmente (Colaboradore, entrevista, 05/07/22).

Desta forma, apesar de desejado, o “atendimento humanizado” necessitaria de um maior investimento em uma socialização institucional nesse sentido, fato este prejudicado pela alta rotatividade na função do atendimento ao público, ou de profissionais que já pudessem apresentar atributos pessoais ou profissionais inerentes a essa habilidade.

O grande problema que eu acho em relação ao atendimento é a gente talvez não ter os profissionais mais adequados para cada caso dos assistidos. Então a gente não tem médico, assistente social, salvo engano agora que a gente conseguiu implementar. Mas a gente precisa desses profissionais de outras áreas, que possam dar um atendimento um pouco mais humanizado e que possam olhar aquela determinada demanda sobre um ponto de vista mais técnico. Seja da assistência social, seja da contabilidade, seja da medicina (Defensore, entrevista, 07/10/22).

67 FASSIN, Didier. "Le corps exposé: essai d'économie morale d'illégitimité". In: D. Fassin & D. Memmi (orgs.), Le gouvernement des corps. Paris: Éditions de l'EHESS, 2004.. pp. 237-266.

Souza (2009; 2021) também ressalta ter reparado dificuldade de escuta mais atenta em relação aos seus alunos de Direito que atuavam em casos de violência doméstica, ao não terem o cuidado de perceber a narrativa das vítimas como um espaço de memória e reparação:

Estas(es) alunas(os) são treinadas(os) em seu curso para, ao ouvir determinado relato, identificar os pontos relevantes, juridicamente, e apontar as soluções, esperando que os atendimentos sejam de curta duração e extremamente objetivos. Contudo, naquele momento, a mulher deseja contar toda a história da sua trajetória e espera ali ser ouvida. Entretanto, eu me deparava com a agonia de alguns alunos e alunas sem paciência para aquele tipo de escuta [...] (SOUZA, 2009, p. 158).

Matos (2016) chama a atenção ainda para o fato de que apesar dessa tentativa de “escuta qualificada” e atendimento humanizado, a defensoria, como uma instituição burocrática, também possui seus “filtros” em relação aos seus critérios específicos para a conversão (ou não) dos casos concretos em causas judiciais, baseados numa racionalidade formalizada e padronizada do Estado e da Justiça. Cabe a comparação do Processo de Assistência Jurídica (PAJ) com o Inquérito Policial no sentido de ser um procedimento administrativo com uma certa “lógica cartorial” jurídico-burocrática (MIRANDA; PITA, 2011, p.64), onde o Estado, representado nesse caso pelos defensores, vai (re)interpretar os fatos narrados pelos assistidos (a primeira interpretação acontece através do primeiro atendimento realizado pela burocracia de Nível de Rua), bem como as provas por eles apresentadas, com o objetivo de organizar a transposição desses acontecimentos para o discurso jurídico, ocasião em que o defensor decide se aqueles fatos reais têm alguma correspondência com o mundo jurídico. Em caso afirmativo, será protocolada uma petição inicial⁶⁸ no sistema do judiciário (PJE), que somente a partir desse momento vai tomar conhecimento dos fatos ocorridos no “mundo real”. No entanto, ao contrário do Inquérito Policial, o PAJ é um procedimento administrativo totalmente virtual e interno da DPU, não sendo anexado ao processo judicial, podendo inclusive o defensor escolher os documentos que deseja ou não que façam parte do processo judicial, em prol da estratégia jurídica que possa melhor favorecer os interesses dos assistidos, exercendo seu papel sujeitos de poder e discricionariedade da estrutura jurídica sobre a própria estrutura judiciária.

68 A petição inicial é um documento que vai apresentar os fatos à justiça e que vai conter um maior detalhamento dos dados e documentos apresentados pelo assistido, narrativa dos fatos, provas, legislação pertinente, o valor atribuído à causa, os objetivos da ação etc.

No entanto, o inverso também é necessário, na medida em que os colaboradores que trabalham diretamente com os assistidos precisam muitas vezes também fazer um trabalho de **tradução do discurso jurídico** para tornar acessível ao assistido a compreensão sobre o que está acontecendo no seu Processo de Assistência Jurídica. Nesse sentido, Balsa (2015, p.133) destaca o uso de alguns recursos como a utilização de metáforas e expressões populares no sentido de se tentar alcançar a linguagem do *outro*. Alguns dos meus entrevistados descreveram suas técnicas para tentarem serem melhor compreendidos pelos assistidos:

Geralmente usava a linguagem informal, por exemplo, “seu recurso foi provido, já houve trânsito em julgado, o senhor vai receber”, eu não usava essa linguagem, a depender do assistido, porque nem todo assistido não entendia da linguagem jurídica. Por exemplo, eu atendi diversos estagiários de direito, então a comunicação era mais fácil. Mas tinha outras pessoas que não tinham tanta instrução, então a gente tinha que usar uma linguagem mais comum, dizer: “olha, já entramos com a ação, agora tem que esperar o juiz determinar a sentença para pagar o auxílio da senhora”. Usava linguagem informal com o assistido (*colaboradore, entrevista, 21/09/22*).

Quando eu falo para a pessoa que saiu um acórdão, que saiu uma decisão do Supremo, as pessoas não conseguem entender, então eu tenho que baixar a minha linguagem para um nível que as pessoas entendam. Então eu sempre usei dessa premissa de usar uma linguagem simples, uma linguagem do dia a dia. Eu falo: sabe aqueles homens da capa preta que são do Supremo que usam aquela capa bonita que sempre aparecem no Jornal Nacional? As pessoas respondem: “Ah, entendo”. Então daí eu vou explicar de um modo simples qual foi a decisão que o Supremo resolveu que vai afetar àquela pessoa (*colaboradore, entrevista, 21/09/22B*).

Essas falas refletem um esforço pessoal dos colaboradores da DPU-SE de tentar identificar o nível do capital cultural que permitirá a melhor compreensão e intersubjetividade dos fatos jurídicos pelos assistidos. Um informante me indicou uma maneira inusitada de comunicar as informações aos assistidos com maiores dificuldades de compreensão:

o pessoal entende desenho, o BPC⁶⁹, você explica os requisitos do BPC no desenho é muito fácil, você tem 65 anos ou mais, que nunca trabalhou ou não trabalhou o suficiente ou deficiente, a questão da renda, que tem que ser até meio-salário-mínimo. Aí você pergunta quantas pessoas tem na casa, se alguém trabalha e você desenha: Olha, você tem que ter até R\$606,00, escreve R\$ 606,00 que a pessoa entende! Por pessoa, aí coloca os bonequinhos e os R\$ 606,00 por pessoa. Todo mundo entende desenho! (colaboradore, entrevista, 05/07/22).

69 Referência ao Benefício de Prestação Continuada- BPC da Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS que é concedido aos idosos a partir de 65 anos e deficientes físicos que se enquadrem nos critérios de renda estabelecidos em lei.

Mas para Dubois (2020), a complexidade dos serviços e o tratamento dos serviços administrativos das Casas de Subsídios mantém e reforça essa distância entre o leigo e o especialista. E, se por um lado, esse tecnicismo crescente aumenta a dificuldade para os agentes de atendimento ao cliente; por outro se constitui em um recurso na relação, pois permite demarcar seu território de competência e controlar melhor a situação no atendimento burocrático. Apesar da compreensão ser considerada a base para o atendimento, demandando inclusive grandes esforços pedagógicos por parte dos agentes, algumas informações técnicas acabam fatalmente sendo ininteligíveis aos beneficiários, “confirmando a ideia de que eles não podem ter acesso a um sistema quase mágico cujas engrenagens não pretendem conhecer. Reforça-se a representação de um poder discricionário e até arbitrário dos agentes do serviço público” (DUBOIS, 2020, p. 97, tradução nossa). Sendo assim, essa tecnificação, ao invés da compreensão, é capaz de produzir a resignação diante da violência simbólica que sofrem os usuários.

Nesse sentido, temos uma complexidade maior em relação à defensoria, pois estamos diante do sistema simbólico do campus jurídico. Bourdieu (1989, p.10) define um poder simbólico como um poder de construção da realidade com conhecimentos e sentidos compartilhados de mundo, que torna possível a concordância entre inteligências. Os símbolos são instrumentos essenciais de conhecimento e comunicação, tornando possíveis o consenso sobre o mundo social e contribuindo para a reprodução da ordem social estabelecida.

O poder simbólico, poder subordinado, é uma força transformadora, quer dizer, irreconhecível, transfigurada e legitimada, das outras formas de poder: só se pode passar para além da alternativa dos modelos energéticos que descrevem as relações sociais como relações de força e dos modelos cibernéticos que fazem delas relações de comunicação, na condição de se descreverem as leis de transformação que regem a transmutação das diferentes espécies de capital em capital simbólico e, em especial, o trabalho de dissimulação e de transfiguração (numa palavra, de *eufemização*) que garante uma verdadeira transubstanciação das relações de força fazendo ignorar-reconhecer a violência que elas encerram objetivamente e transformando-as assim em poder simbólico, capaz de produzir efeitos reais sem dispêndio aparente de energia⁷⁰ (BOURDIEU, grifo do autor, 1989, p.15).

70 “A destruição desse poder de imposição simbólico radicado no desconhecimento supõe a *tomada de consciência* do arbitrário, quer dizer, a revelação da verdade objetiva e o aniquilamento da crença: é na medida em que o discurso heterodoxo destrói as falsas evidências de ortodoxia, restauração fictícia da doxa, e lhe neutraliza o poder de desmobilização, que ele encerra um poder simbólico de mobilização e subversão, poder de se tornar atual o poder potencial das classes dominadas” (BOURDIEU, grifo do autor, 1989, p.15).

Bourdieu (1989, p.211) chama a atenção para o fato de que para entender o *corpus* jurídico, não podemos cair em sua autopropaganda de funcionamento específico, independente dos constrangimentos externos. Ao contrário, devemos atentar para o fato de que as práticas e discursos jurídicos estão estruturados num contexto social mais amplo de relações de forças específicas que vão orientar o seu funcionamento em relação conflitos históricos que devem interpretar; os quais, por outro lado, também podem ficar delimitados dentro da lógica interna das soluções jurídicas que se prendem à racionalidade e autoridade da norma, mas que inevitavelmente possui uma mutabilidade histórica. Nesse aspecto, ganha preponderância a necessidade de uma *linguagem jurídica* especializada, pois há uma concorrência pelo monopólio do direito dizer o direito: “agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de interpretar (de maneira mais ou menos livre ou autorizada) um *corpus* de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social” (BOURDIEU, 1989, p.212). Assim, para o autor, a organização hierárquica da Justiça, em instâncias judiciais, normas e interpretação das decisões, é capaz de criar uma coesão disciplinada para o *habitus*⁷¹ jurídico de interpretação dos procedimentos codificados de resolução de conflitos. Desta forma, é estabelecida uma fronteira entre duas visões de mundo: a visão dos leigos e a visão daqueles que possuem a competência jurídica, estabelecendo-se assim uma relação de poder, expressa sobretudo em matéria de linguagem jurídica (BOURDIEU, 1989, p.226).

No entanto, apesar de operarem no campo jurídico, os defensores não podem, como os juízes, manterem-se isolados da realidade de seus assistidos no mundo dos fatos jurídicos. Ao contrário, eles devem ser capazes de transitar entre esses dois mundos, pois como demonstramos neste capítulo, o prestígio e a relevância institucional da DPU foram sendo construídos com base na ideia de que podem levar um acesso à justiça de qualidade e à cidadania democrática aos mais necessitados e vulnerabilizados de nossa sociedade.

71 Sobre o conceito de *habitus* de Bourdieu: “Pensar a relação entre indivíduo e sociedade com base na categoria *habitus* implica afirmar que o individual, o pessoal e o subjetivo são simultaneamente sociais e coletivamente orquestrados. O *habitus* é uma subjetividade socializada” (BOURDIEU, 1992, p. 101).

CAP 3- O PAPEL DA DPU-SE NA PANDEMIA DE COVID-19

Nesse último capítulo, eu foco nos desafios enfrentados pela DPU-SE para manter o funcionamento do órgão e nas adaptações das rotinas burocráticas necessárias para a virtualização do atendimento aos seus assistidos, por ocasião do isolamento social imposto pelas medidas sanitárias necessárias por ocasião da pandemia.

A realidade da DPU-SE, ainda que siga os parâmetros legais impostos às outras unidades da DPU no Brasil, mostra-se única em suas relações entre seus agentes de Estado entre si, entre eles e os usuários dos seus serviços (assistidos) e com as outras instituições de Estado localmente. Essas relações heterogêneas foram o que possibilitaram o surgimento de uma prática a nível local que posteriormente foi ampliada nacionalmente, o evento “Dia da Vitória” e também uma percepção da equipe de que a DPU-SE, ao contrário de outras unidades do país, não ficaria totalmente com as portas fechadas durante a pandemia de Covid-19, pois houve uma compreensão de que alguns assistidos desse Estado nordestino efetivamente não possuíam capital social para acessar a instituição através dos meios remotos, sem ao menos a devida orientação de forma pessoal.

Apresento também o benefício de Auxílio Emergencial, um benefício de assistência implantado pelo governo federal nos anos de 2020 e 2021 para tentar conter os impactos sociais das medidas sanitárias necessárias durante a pandemia. Abordo também a atuação da DPU-SE nas demandas do Auxílio Emergencial na tentativa de contribuir, dentro das possibilidades do órgão, para manter o mínimo de dignidade das pessoas vulneráveis no momento do caos econômico e social gerado pela pandemia. Desta forma, vou destacar as modificações ocorridas no funcionamento habitual do órgão, diante do desafio imposto por essa nova e específica demanda de atendimento.

Por fim, apresento o ritual do “Dia da Vitória”, através da narrativa do evento ocorrido em 03/06/2022, que marcou o retorno dessa prática desde a suspensão do atendimento presencial na unidade após a pandemia de Covid-19. Analiso aspectos importantes desse ritual simbólico que envolvem honra, dádiva, reconhecimento e reciprocidade entre a DPU e seus assistidos, perante outras instituições do Estado.

3.1 A ATUAÇÃO DA DPU-SE E A PANDEMIA DE COVID-19

Por ocasião das medidas de isolamento social necessárias para conter a rápida disseminação do vírus da Covid-19, a DPU autorizou através da Portaria 193 de 16 de março de 2020, o trabalho remoto excepcional e sem o comparecimento físico nas Unidades para defensores, servidores, terceirizados e estagiários, devendo no entanto, ser preservado o funcionamento da DPU por qualquer meio disponível. Devido ao cenário de informações sobre o desdobramento da pandemia a nível mundial e nacional ser ainda incipiente naquela ocasião, tal portaria autorizou o teletrabalho inicialmente até 27/03/20, prazo esse que foi sofrendo diversas prorrogações devido à situação de caos pandêmica, motivo pelo qual o atendimento presencial só foi regularmente retomado em 02 de maio de 2022.

Ao longo dos últimos anos, a Defensoria Pública União já havia iniciado um progressivo movimento de informatização de suas atividades, com a adoção de plataformas tecnológicas e já vinha caminhando em direção aos sistemas de atendimento virtual ao cidadão, prática também observada em relação às demais carreiras do sistema de justiça e na burocracia em geral, como por exemplo no INSS. Desta forma, os Processos de Assistência Jurídica já eram realizados através do sistema de informática SIS-DPU, bem como todos os documentos do assistido digitalizados e incluídos nesse sistema. Somente o documento da outorga de poderes⁷² e questionário socioeconômico⁷³ eram impressos, assinados pelo assistido e, além de digitalizados e incluídos no SIS-DPU, e também arquivados fisicamente. Os protocolos dos processos judiciais já estavam sendo feito integralmente de forma eletrônica há algum tempo através do sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico) da Justiça Federal da 5ª Região⁷⁴. Já existia o teletrabalho na DPU, porém quase exclusivamente por parte dos

72 Autorização formal do assistido para ser representado pela DPU judicial e extrajudicialmente. Devido ao sigilo bancário, os bancos só costumam responder aos ofícios da DPU que anexem cópia desse documento.

73 Formulário em que o assistido informa dados pessoais como composição familiar, renda, profissão, escolaridade, se participa de algum programa do Governo Federal, a fim de que possa ser verificado se está dentro dos requisitos de renda mínima para atendimento da DPU.

74 O PJe “Começou a ser implantado na Região em abril de 2010, no 1º Grau e, em março de 2011, foi instalado no 2º Grau, até então de forma não obrigatória. A Resolução nº 16, de 25 de abril de 2012, do TRF 5ª Região, determinou a adoção exclusiva do PJe para a propositura e tramitação das ações incluídas na classe “Procedimento Ordinário”, bem assim de seus incidentes processuais e ações conexas, na Justiça Federal da 5ª Região, primeiramente nas capitais” (TRF5, 2020).

defensores, que podiam organizar sua rotina e trabalhar remotamente se assim o desejassem, contando que comparecessem presencialmente em suas audiências internas e judiciais agendadas.

No entanto, a pandemia acabou impulsionando novas maneiras de adoção dos processos virtualização do acesso à justiça e dos contatos com os assistidos, de forma abrupta, muitas vezes exigindo improvisos dos colaboradores da DPU devido ao ineditismo da situação. Se em geral os defensores já possuíam um notebook institucional com acesso à internet, a mesma situação não era verificada entre os demais colaboradores da DPU-SE, os quais se viram obrigados a utilizar seus computadores pessoais e sua própria internet residencial para a continuidade do seu trabalho no órgão. Um dos principais entraves iniciais relatados a mim por um informante, foi a dificuldade de que alguns colaboradores da DPU-SE tiveram em instalar um programa de computador para que ele conseguisse acessar remotamente as máquinas deles e, desta forma instalar à distância os programas necessários para acessar os sistemas de trabalho interno da DPU, tal como o SIS-DPU. Baixar e instalar tal programa da internet exigia um certo tipo de conhecimento que nem todo colaborador possuía, o que demandava uma explicação detalhada por parte dele através dos meios remotos como WhatsApp ou telefone, então: *“Eu tinha que dar um jeito de dizer o passo a passo, devagarzinho, para a pessoa conseguir instalar e aí sim eu conseguir acessar [a máquina dela]”* (colaborador, entrevista, 26/07/22).

No início da Pandemia, o atendimento presencial na DPU-SE foi totalmente suspenso, passando os PAJ's a serem abertos preferencialmente por e-mail. Mas quando isso não era possível devido às limitações digitais do assistido, era facultado o uso do aplicativo de WhatsApp e o contato telefônico. Os assistidos, além de terem que se comunicar agora em uma linguagem verbal escrita, também passaram a ter que enviar fotos dos seus documentos pessoais e dos documentos que serviam de prova para a sua demanda, a fim de que fossem juntados ao seu PAJ e, posteriormente, ao Processo Judicial, se necessário. Quando os assistidos não possuíam conhecimento técnico ou mesmo os meios digitais para o acesso, era solicitado que ele pedisse ajuda de algum familiar, vizinho ou conhecido que pudesse lhe prestar algum tipo de auxílio.

Nesse contexto, foi necessário adaptar o atendimento para garantir que os assistidos que não tivessem acesso aos meios digitais não deixassem de ser atendidos. Assim, alguns colaboradores passaram a ir presencialmente à unidade para prestar as informações sobre os canais de atendimento ou digitalizar os documentos quando necessário, sem, no entanto, que os assistidos adentrassem ao

prédio da DPU-SE, a fim de cumprir as condições sanitárias prescritas no momento de isolamento social. Cabe ressaltar que esta foi uma decisão local compartilhada de integrantes da DPU-SE (defensores e colaboradores), os quais não estavam legalmente obrigados a adotá-la, mas assumiram os riscos (mediante a adoção das medidas sanitárias pertinentes) após analisar o contexto social específico do estado de Sergipe, que possui um grande número de excluídos digitais. Desta forma, tiveram unidades da DPU pelo Brasil que mantiveram o atendimento totalmente remoto, inclusive porque era expressivo o volume de funcionários contaminados pelo vírus da Covid-19, o que além dos riscos às condições de saúde dos integrantes do órgão, obstruía o andamento das demandas de assistência jurídica devido à redução da força de trabalho por períodos de afastamento por licença-médica (inicialmente 14 dias). Mesmo assim, a defensoria, assim como o próprio judiciário, não ficou isenta de críticas nos locais em que os atendimentos se deram de forma totalmente remota, na medida em que isso foi entendido como uma “denegação do acesso à justiça”, especialmente aos mais vulnerabilizados e aos excluídos digitais (ALVES, 2021).

O telefone da DPU-SE também não parava de tocar, pois havia muitos assistidos solicitando informações sobre o Auxílio Emergencial, sobre como abrir novos PAJ's ou mesmo para saber como consultar o andamento dos processos já existentes. Desta forma, foi necessário instituir um rodízio com o recurso do “SIGA-ME”⁷⁵ para os telefones pessoais dos colaboradores de todos os setores da DPU-SE, incluindo aqueles que não estavam habitualmente acostumados ao contato com os assistidos, como por exemplo os colaboradores do Setor de Gestão de Pessoas e de Patrimônio, para que cumprissem uma escala de plantão de um dia de trabalho somente atendendo demandas telefônicas.

Os e-mails institucionais no início ficaram muito sobrecarregados, pois não contavam com espaço suficiente para suportar a quantidade de correspondências e anexos, chegando a ficar alguns dias sem funcionar, o que gerou ainda mais dificuldade no atendimento, sobrecarregando os contatos via WhatsApp e telefone, bem como criando a necessidade de utilização de e-mails de domínios comuns como por exemplo, o @gmail.

75 Recurso que foi instalado no telefone institucional da DPU-SE para transferir as ligações diretamente para os celulares dos colaboradores plantonistas, de forma a evitar que eles tivessem que comparecer ao prédio fisicamente para atender aos telefonemas.

Nessas condições, em que uma informação processual poderia fazer diferença significativa na vida dos assistidos, num contexto de caos e pandemia, principalmente quando envolvia valores a serem recebidos, num momento em que muitos cidadãos ficaram sem qualquer renda, houve uma priorização da informação emergencial ao sigilo dos dados, pois o envio e recebimentos dos documentos pessoais por e-mail e WhatsApp ainda não estava devidamente regulamentado e padronizado institucionalmente.

A defensoria não estava preparada para fazer atendimento remoto. A gente não tinha aplicativo que pudesse conversar com os assistidos e hoje tem, mas ainda é muito incipiente, não atende. A gente não tinha sequer na época um e-mail que pudesse receber as demandas. Porque o e-mail anterior, a capacidade dele esgotou em um dia de atendimento. Então, quando você quer falar sigilo de dados, quando você não tem nem o mínimo para fazer o atendimento, eu acho que nem cabe. No começo não era questão de resguardar o sigilo, era de entrar em contato com quem estava precisando, que foi atendendo na medida do que era possível fazer. Primeiro por e-mail, a gente tentou fazer os formulários para a pessoa preencher, mas a dificuldade da defensoria é porque o público-alvo dela tem extrema dificuldade de acesso. Então o contato telefônico acabou sendo fundamental, e aliado ao contato telefônico, não foi possível manter um sistema para controlar o sigilo dos dados por e-mail. Hoje tem uma recomendação de utilizar o sistema próprio (Defensore, Entrevista; 22/08/2022).

Também se verificou um grande aumento na demanda de atendimentos e informações sobre os processos de assistência jurídica com as ferramentas de WhatsApp e e-mail, principalmente porque não havia uma espécie de filtro que pudesse limitar as mensagens enviadas pelos assistidos:

Muitos assistidos perguntam a mesma coisa todos os dias. E a gente explica várias vezes que a maioria dos processos depende mais do andamento na justiça do que de andamento nosso. Então às vezes a gente fala hoje para o assistido que a gente está embargando uma decisão judicial e amanhã ele vai perguntar se a decisão judicial já saiu. Mesmo a gente informando que quando a decisão judicial saísse entraríamos em contato. Então assim, a gente entende a ansiedade, a dificuldade deles, mas a gente tentava explicar que a gente tinha outras pessoas para atender e como só tinha uma pessoa por dia no WhatsApp e num determinado período do dia, se a gente ficasse só respondendo as pessoas que respondemos ontem, a gente não ia conseguir responder as pessoas que a gente não respondeu há muito tempo (Colaboradore, Entrevista; 05/07/2022).

A pandemia também trouxe uma inovação em relação às audiências judiciais, que passaram a ser realizadas remotamente pelo aplicativo Zoom durante o período crítico para todos os envolvidos, prática esta que continua sendo utilizada pela Justiça mesmo após o retorno do trabalho presencial, com a diferença de que alguns juízes exigem que os assistidos e as testemunhas compareçam

presencialmente à sede da justiça. Entre as vantagens de continuar realizando as audiências remotas, os defensores destacaram a celeridade, tendo em vista que não precisam mais se deslocar e aguardar atrasos ou cancelamentos das audiências. Entre as desvantagens foi destacada a insegurança dos assistidos com os meios eletrônicos e dos processos criminais que poderiam requerer um contato mais direto e reservado com o defensor, de forma que alguns deles afirmam analisar caso a caso a necessidade de comparecer presencialmente à audiência acompanhando o assistido ou participar remotamente, após já ter prestado todos os esclarecimentos anteriormente ao assistido seja por telefone, seja presencialmente em uma audiência interna.

Antes da audiência nós temos atendido as pessoas aqui na defensoria pública. Então a gente instrui, orienta, informa e a gente trabalha com ela tudo que vai acontecer na audiência. E com isso ela chega na audiência sabendo quem vai acompanhar, quais são as perguntas que geralmente serão feitas e como proceder na audiência. Mas também temos algumas restrições. Por exemplo, nos processos criminais, nesses eu acho a presença fundamental. Para gente estar ao lado do réu, para a gente estar ao lado do preso, porque a gente precisa saber coisas presencialmente que o computador não nos mostra. Então nas criminais, especialmente nas audiências de custódia, eu acho que a presença é fundamental (Defensore, Entrevista; 02/08/2022).

O pró, que eu vejo até hoje porque continua, acho que a maioria das varas continua fazendo virtual, é que a gente não perde tempo. Então é muito comum a audiência não começar no horário, é muito comum ter um atraso na pauta. Então uma audiência que era para durar 15 minutos acaba durando três horas, porque a gente tem que esperar. Então é um tempo perdido que poderia estar sendo voltado para outra atividade da defensoria. Então sob esse ponto de vista foi fenomenal, a gente ganhou muito mais tempo para ter uma atividade produtiva que a gente não teria se tivesse que se deslocar e esperar. Foi a melhor coisa e hoje continua por conta disso. O lado negativo é para o assistido, para o assistido nunca é bom, sobretudo por essa dificuldade que eu falei de internet, de comunicação, de não saber usar a câmera, dele se sentir inseguro sem a presença física do defensor. Então nessa perspectiva, não acho que o assistido tenha ganhado, acho que ele só perdeu. Mas para o profissional do Direito foi um ganho absurdo. No caso da defensoria, a gente fica entre a cruz e a espada. A gente vai ficar com esse assistido que é carente dessa presença física ou a gente vai voltar esse tempo que a gente perderia na espera para outro assistido que também demanda a nossa atenção? Então a gente fica nesse dilema: vamos presencialmente ou vamos não perder tempo com a espera e com o deslocamento? Eu não vou dizer qual é a melhor resposta. Eu acho que eu acabo analisando caso a caso, qual assistido que está inseguro, que precisa da minha presença? Qual assistido que está OK, que sabe manipular (Defensore, Entrevista; 16/08/2022).

Eu acho que o contra foi a gente não ter um contato mais próximo com os assistidos. Então muitas vezes a gente não tinha um contato mais próximo de olhar no olho, ver se aquela versão do assistido era correta ou não. Então esse contato acabou sendo mais por via telefone. Tanto com os assistidos como com as outras partes também. Em compensação, a vantagem dessas audiências virtuais é a facilidade de você acessar o sistema e já estar pronto ali para fazer a audiência. Então você não tem o deslocamento nem de ida nem de

volta. Às vezes uma audiência era cancelada ou adiada, então isso tudo acaba tirando muito do tempo que se utilizava para essas audiências (Defensore, Entrevista; 07/10/2022).

É interessante destacar o dilema, que é plenamente percebido pelos próprios defensores, entre uma maior produtividade da máquina estatal e, por consequência conseguir atender a um maior número de assistidos (eficiência) ou dar uma assistência mais qualificada individualmente (humanização e efetividade), situação que exige uma discricionariedade baseada numa análise caso a caso. Nesse sentido, de acordo com SOUBHIA (2020, p.141), a proximidade física nas relações pautadas pela impessoalidade da racionalização burocrático-jurídicas são cruciais para um desenvolvimento mínimo de empatia, principalmente nos processos de causas criminais. Isso porque, as audiências virtuais teriam o efeito potencializador de que o juiz e as demais partes, inclusive a defesa, tratem o acusado de forma ainda mais distante e abstrata, dificultando a sua credibilidade da versão dos fatos. Assim, a tecnologia nas audiências virtuais pode potencializar a racionalidade burocrática de “impessoalização” e aumentar da produtividade (aspecto quantitativo), o que nem sempre será proveitoso para que se obtenha a vitória judicial, principalmente nos casos em que é desejável uma maior persuasão dos participantes (aspecto qualitativo).

A virtualização do atendimento da DPU abriu novas frentes em novas formas de comunicação com os assistidos, sendo possível agora que a sua escrita fosse adentrasse diretamente aos PAJ's, seja através dos *prints* dos e-mails e das telas de WhatsApp encaminhados pelos assistidos ou posteriormente através da sua escrita direta pelo Aplicativo DPU-Cidadão. Porém o inverso não foi verificado, pois não é comum o(a) defensor(a) comunicar o seu despacho ou decisões judiciais diretamente ao assistido, persistindo a necessidade de intermediários para fazer esse contato e a tradução do discurso jurídico, que se dá preferencialmente de forma verbal, pelo contato telefônico, tendo em vista a possibilidade das dúvidas serem sanadas através de um diálogo síncrono, pois a comunicação escrita com os assistidos costuma suscitar muito retorno de questionamentos com dúvidas. Desta forma, mesmo que alguns assistidos consigam acessar o sistema da DPU ou da Justiça para consultar diretamente o seu processo, é comum que eles entrem em contato ou compareçam presencialmente na DPU-SE buscando um esclarecimento sobre os procedimentos, trâmites ou nomenclaturas que envolvem o discurso jurídico. Assim, os leigos se mantêm afastados do poder simbólico da linguagem jurídica escrita, persistindo a necessidade de intermediários responsáveis por

criar uma “correspondência”⁷⁶ entre os dois mundos, papel geralmente realizado pela Burocracia de Nível de Rua. Permanece assim, a homologação da linguagem jurídica codificada monopolizada entre os detentores do saber-poder jurídico, continuando os leigos a suportar a violência simbólica do seu formalismo (BOURDIEU, 1989, p.250; FOUCAULT, 1999).

A seguir, o exemplo que uma consulta que a assistida realizou através do APP DPU Cidadão no celular dela, mas que posteriormente entrou em contato comigo, solicitando esclarecimentos sobre o que estava ocorrendo no seu processo, pois não tinha compreendido as expressões que estavam escritas no aplicativo:

FIGURA 6: Exemplo de uma consulta de PAJ virtualmente.



Fonte: SIS-DPU (Identificação ocultada).

⁷⁶ “Há uma correspondência entre os pastores e os deuses. Eles dizem a mesma coisa, eles veem a mesma coisa, mas não com a mesma linguagem nem com os mesmos olhos (FOUCAULT, 1999, p.40).

Por outro lado, as tecnologias trazem também a oportunidade de incorporar novos elementos ao discurso jurídico “frio e objetivo” como é o caso da utilização de fotografias e vídeos dentro do processo jurídico:

A foto é algo que traduz muito a situação do assistido, que traduz muito talvez aquela aflição, aquela dor, que ele esteja percebendo no momento. Então já tive casos aqui de colocar fotos na petição e essa foto fazer a diferença na análise. Porque muitas vezes só as palavras não exprimem muito bem aquela situação. Então a foto, seja num caso de benefício assistencial, seja num caso de medicamento, ela é muito importante (Defensore. Entrevista; 07/10/2022).

Desta forma, fica claro que o discurso jurídico, apesar de ser um campo de saber monopolizado, está inserido nas relações sociais de poder e por consequência, levando em consideração as transformações sociais, pois “O discurso é esse conjunto regular de fatos linguísticos em determinado nível, e polêmico e estratégicos em outro (FOUCAULT, 1999, p.9). Assim, os defensores e demais colaboradores também conseguem utilizar com criatividade os recursos que a tecnologia oferece para tentar ultrapassar o formalismo do mundo jurídico e burocrático quando entendem que essas estratégias podem ter relevância processual. Um exemplo disso, foi o requerimento de uma fotografia de rosto dos assistidos segurando seu documento de identidade, como solução para maior confiabilidade diante de um cenário do atendimento remoto e da dificuldade de assinatura de documentos e formulários específicos, como a Outorga de Poderes, documento este que autoriza a DPU a representar o assistido diante do Poder Judiciário. Assim, os recursos tecnológicos também podem se transformar em ferramentas que podem possibilitar uma adaptação da realidade fática ao discurso jurídico por parte daqueles que são responsáveis pela construção do acesso à justiça.

3.2 AS DEMANDAS DE AUXÍLIO EMERGENCIAL NA DPU-SE

Como já mencionado anteriormente, como uma das medidas sanitárias de suma importância para a contenção do vírus de Covid-19, foi necessário instituir o isolamento social, medida esta que significou a proibição de aglomeração de pessoas e sua circulação em vários locais públicos, além do fechamento de diversos estabelecimentos comerciais. Foi definido que somente os profissionais de áreas tidas como essenciais, tais quais as relacionadas à saúde, alimentação, segurança, entre outras, mantivessem suas atividades presenciais. Algumas atividades se mantiveram em funcionamento através do chamado *home office*, como grande parte do serviço público, de escritório e de áreas que já tinham alguma relação com o mundo digital. As escolas também tiveram que se adaptar ao mundo

virtual, embora tenha sido um desafio muito maior aos estudantes da rede pública, muitos inseridos de uma realidade de exclusão social e por consequência digital. Também muitos trabalhadores, principalmente das classes mais baixas, não puderam se dar ao privilégio de trabalharem em casa, e se viram obrigados a se expor aos riscos de contaminação do vírus, como foi o caso de cuidadores, motoristas de ônibus, empregados de supermercados e farmácias, motoboys, entre outros, estes últimos sendo de suma importância para que o resto da população conseguisse realizar seu isolamento social de forma mais confortável.

Diante dessa situação econômica extremamente vulnerável em que ficaram muitos cidadãos que perderam seu sustento, tendo em vista que muitos trabalhos, principalmente os informais, necessitam da grande circulação de pessoas e do funcionamento do comércio e serviços presenciais, pensando em manter o mínimo existencial digno da população brasileira durante a crise sanitária, que se tornava também econômica, o governo federal implantou a Lei 13.982 de 02/04/20, instituindo um novo benefício de assistência social de caráter temporário (inicialmente três meses) chamado Auxílio Emergencial. Esse auxílio poderia ser recebido por até dois membros da família, no valor de R\$ 600,00 cada um ou de R\$1.200,00 para o caso de um provedor de família monoparental, desde que cumprisse alguns requisitos previstos na lei, como principalmente a renda familiar mensal (per capita até 1/2 (meio) salário-mínimo ou familiar mensal até 3 salários mínimos)⁷⁷. Esse valor de auxílio no entanto, não foi o inicialmente proposto pelo Governo, cuja proposta inicial era de R\$200,00, que foi avaliada como insuficiente pelo Congresso Nacional, que sugeriu o valor de R\$ 500,00. Diante desse impasse político e enxergando a utilização do auxílio como um “voucher” para sua reeleição, o presidente Jair Bolsonaro anunciou em uma *live* na rede social Facebook, o valor majorado de R\$ 600,00 (CAMPOS; LOSEKAN, 2022).

Para aqueles que já estavam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)⁷⁸ e recebiam algum tipo de benefício anterior do governo como o Bolsa Família, o recebimento do Auxílio Emergencial foi mais fácil, pois substituiu automaticamente o benefício anterior, desde que fosse mais vantajoso. Porém, para uma grande parte da população ou não estava

⁷⁷ Todos os requisitos encontram-se no Art. 2º da Lei 13.982/20.

⁷⁸ “O Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) foi criado em 2001, ainda sob a gestão federal de Fernando Henrique Cardoso (PSDB), mas ele se consolidou durante os governos petistas de Luís Inácio Lula da Silva (2003-2010) e Dilma Vana Rousseff (2011-2016)” (FARIAS, 2019). O objetivo do CadÚnico era centralizar os dados e unificar os vários programas de transferência de renda condicionada (PTRC) existentes.

inscrita no CadÚnico ou estava com seu cadastro desatualizado, os quais precisaram realizar seu cadastro no benefício através de uma plataforma digital, mediante acesso ao aplicativo criado para esse fim (APP Caixa Auxílio Emergencial) ou pelo site da Caixa Econômica Federal. Assim:

Art. 5º Para ter acesso ao auxílio emergencial, o trabalhador deverá:

I - estar inscrito no Cadastro Único até 20 de março de 2020; ou

II - preencher o formulário disponibilizado na plataforma digital, com autodeclaração que contenha as informações necessárias (DECRETO nº 10.316/20).

Além disso:

§ 4º Para o recebimento do auxílio emergencial, a inscrição do trabalhador no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF é obrigatória e a situação do CPF deverá estar regular junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, exceto no caso de trabalhadores incluídos em famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (DECRETO nº 10.316/20).

Em caso de aprovação do pedido, o pagamento se dava por meio de conta poupança social digital de abertura automática para os beneficiários, dispensando a apresentação de documentos, isenta de tarifa de manutenção e passível de uma transferência eletrônica de valores sem custos, cujo acesso e movimentação também se davam de forma virtual através do aplicativo Caixa Tem.

Em que pese o período crítico de pandemia que estávamos passando, dá para imaginar que muitos cidadãos necessitados tiveram dificuldade de acessar o benefício ou de contestar os motivos da negativa do seu recebimento, tendo em vista a total virtualização do procedimento, num contexto de exclusão digital que caminha reproduzindo os padrões da exclusão social.

Conforme ressaltam Dantas e Pereira (2021), a primeira grande dificuldade encontrada foi a exigência de regularidade do CPF diante do órgão da Receita Federal, que também estava funcionando de forma remota durante a pandemia para as atualizações cadastrais, com o atendimento presencial bastante restrito devido às medidas sanitárias exigidas pelo momento. Num segundo momento, outro grande empecilho enfrentado por muitos brasileiros foi a dificuldade de compreensão dos formulários cadastrais do aplicativo do Auxílio Emergencial ou no site da Caixa Econômica ou das regras e procedimentos bancários pela internet. Como já era previsível as agências da CEF tiveram que conviver com longas filas e aglomerações durante o período crítico pandêmico, expondo

ainda mais ao risco de contágio pelo vírus aquelas pessoas que estavam em situação de vulnerabilidade econômica, social e digital.

No âmbito do Auxílio Emergencial, grupos excluídos e que são invisíveis para a maior parte da população foram colocados em evidência, como aqueles que não têm CPF, que não sabem ler, não têm celular, acesso à Internet, que não sabem manusear os aplicativos, pessoas a campadas, ciganas ou indivíduos em situação de rua (BURGOS, 2020⁷⁹ apud MONTEIRO, 2021, p. 59).

De acordo com Monteiro (2021), esses cidadãos que tiveram dificuldade com os meios digitais, em geral acabaram por recorrer à ajuda externa, por parte de familiares, amigos e vizinhos, ou quando não conseguiam, recorriam à CEF ou a outros órgãos estatais que pudessem ajudá-los. Com base em sua pesquisa sobre o tema, a autora destaca que muitos beneficiários apresentaram dificuldades quanto ao acesso à Internet, a falta de conhecimento para manusear os aplicativos e o site, a ausência de celular, computador, a falta de confiança em inserir os dados cadastrais e em relação ou interpretação das informações. Ela ressalta que “apesar das vantagens que a tecnologia acarreta, ela também pode ser uma ferramenta de potencial exclusão, principalmente no que se refere ao Brasil, visto que 29% dos cidadãos compreendem ao grupo dos analfabetos funcionais e que 90% dos que não acessam à Internet se encontram entre as classes C, D e E” (MONTEIRO, 2021, p. 76). Nesse sentido, é importante chamar a atenção para a necessidade de os governos recorrerem a métodos mistos de processo online e presenciais para mitigar a exclusão social (SAMPAIO, 2016⁸⁰, apud MEDEIROS et. al., 2020, p. 652).

Cabe ressaltar que o governo brasileiro já vinha num movimento de expansão digital tanto nos órgãos públicos, quanto também para a população em geral. A própria globalização e expansão da internet a nível mundial vinha movimentando o governo, as empresas privadas, o sistema de justiça e a sociedade brasileira como um todo rumo à conectividade e às plataformas de atendimento digital.

Cristóvam, Saikali e Sousa (2020) chamam a atenção para o fato de que no Brasil, a partir da reforma administrativa da década de 90, a Administração Pública tem empregado as TICs

79 BURGOS, F. **A pandemia e as três ondas de exclusão social**. 2020. Disponível em: <https://politica.estadoo.com.br/blogs/gestao-politica-e-sociedade/a-pandemia-e-as-tres-ondas-de-exclusao-social>.

80 Sampaio, R. C. e-Orçamentos Participativos como iniciativas de e-solicitação: uma prospecção dos principais casos e reflexões sobre a e-Participação. **Revista de Administração Pública**, 50(6), 2016, 937-958.

(Tecnologias de Informação e Comunicação) para consolidar o chamado “Governo Eletrônico”, principalmente nas rotinas burocráticas e promoção do acesso à informação.

Apenas para um breve inventário dos últimos 20 anos, cumpre pôr em relevo a disponibilização do Portal Governo Digital em 2000; a criação do Portal da Transparência em 2004; o Portal da Inclusão Digital, em 2006; a realização de pesquisas em TICs para Governo eletrônico; a Lei de Acesso à Informação, em 2011; o Marco Civil da Internet, de 2014; a instituição do Processo Nacional Eletrônico, pelo Decreto n. 8.539, de 8 de outubro de 2015; a política de Governança Digital na Administração Federal, com o Decreto n. 8.638, de 18 de janeiro de 2016; a criação do Sistema Nacional para a Transformação Digital, pelo Decreto n. 9.319, de 21 de março de 2018; e, mais recentemente, a inauguração do Portal Gov.br, pelo Decreto n. 9.756, de 11 de abril de 2019, unificando todos os canais digitais do Governo Federal. (CRISTÓVAM; SAIKALI; SOUSA, 2020, p. 216).

No entanto, para os autores, a implantação do governo eletrônico brasileiro, o e-gov, estaria acontecendo de forma incremental, potencializando sobretudo a rotina administrativa e o acesso à informação pelos cidadãos, sem a devida preocupação de utilizar o potencial tecnológico para efetivar os direitos sociais garantidos pela Constituição. Nesse sentido, eles apontam o surgimento do conceito de Governo Digital em contraposição ao Governo Eletrônico, como um paradigma para se pensar as tecnologias como instrumentos de implementação dos direitos sociais materializados na prestação de serviços públicos.

Apesar da Lei nº 12.965/2014, que ficou conhecida como o marco civil da internet reconhecer em seu Art. 7º, *caput*, que “o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania” (BRASIL, 2014), somente o acesso à internet e aos instrumentos tecnológicos não garantem a efetividade dessa cidadania. Isso porque: “ser digitalmente incluído significa muito mais que enviar e receber e-mails, conectar-se às redes sociais ou baixar e assistir vídeos. É conseguir modificar todo um contexto social através da maximização do potencial das tecnologias de informação e comunicação” (GONÇALVES, 2013⁸¹, apud DANTAS; PEREIRA, 2021, p. 6). Nesse sentido, é preciso garantir também uma socialização dos indivíduos para compartilharem verdadeiramente os significados e as potencialidades da cultura digital em que estão inseridos, caso contrário, essas pessoas correm o risco de tornarem-se vítimas de uma necropolítica que as torna invisíveis e até mesmo descartáveis: “podendo ser deixadas para morrer como ocorreu na pandemia de Covid-19 no Brasil” (SABINO, 2022, p. 376). Essa socialização é importante até mesmo para proporcionar a esses indivíduos uma

81 GONÇALVES, Marcelo Coelho. **Exclusão digital na era da inclusão digital**. Rio de Janeiro, 2013.

reflexão crítica sobre essa sociedade interconectada e panóptica que transforma a eles próprios em informações a serem analisadas, vigiadas e arquivadas nos grandes bancos de dados na internet, chamados de Big Data, cujas informações podem ser utilizadas por empresas privadas ou pelo governo para fins diversos tais como consumo e controle.

É nesse contexto, na busca pela manutenção da dignidade e do mínimo existencial dos cidadãos necessitados em meio ao caos da pandemia de Covid-19, que a atuação nas demandas relacionadas às negativas de recebimento do benefício de Auxílio Emergencial vai ocupar um espaço de protagonismo dentro da DPU. Além de toda a modificação ocorrida no atendimento da DPU-SE, que exigia novas habilidades e aprendizados do seu corpo técnico e dos próprios assistidos, houve um grande aumento do volume total de PAJ's no período da Pandemia, em 2020 e 2021 (cerca de 30% e 22% respectivamente), fato este principalmente relacionados às novas demandas de Auxílio Emergencial, que chegaram a representar de 61% do quantitativo dos PAJ's abertos na DPU-SE em 2020 e, 48% em 2021.

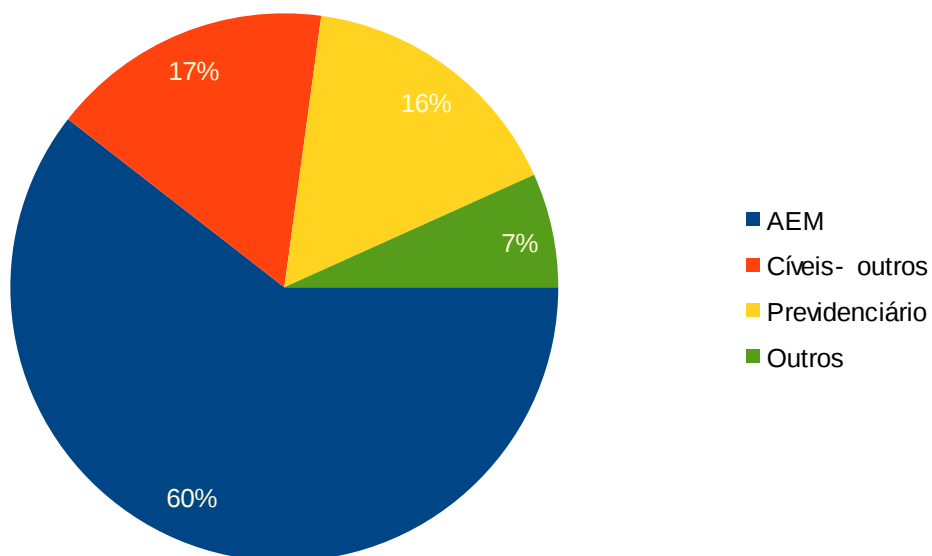
TABELA 1: Comparativo de PAJ's da DPU-SE por ano.

Ano	Total de PAJ's	Previdenciário	Cível	*AEM ⁸²
2019	2318	1036	897	-
2020	3029	488	2337	1833
2021	2841	488 ⁸³	2070	1366

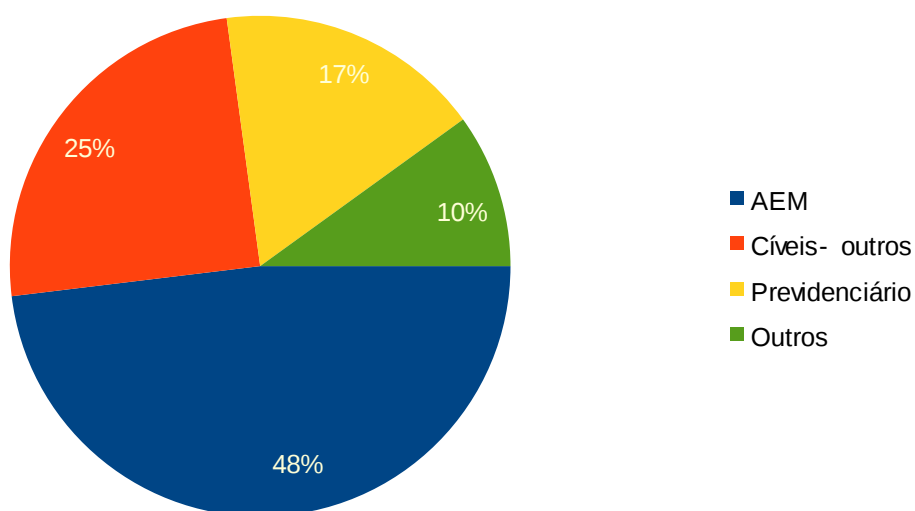
Fonte: estatística do SIS-DPU.

82 Os PAJ's de AEM integram as demandas cíveis. Porém eu quis destacar nessa tabela para mostrar o quantitativo expressivo em relação ao total de PAJ's.

83 O Número de PAJ's previdenciários instaurados deu exatamente igual ao do ano anterior de acordo com a estatística do sistema, porém verifiquei que a distribuição do quantitativo de PAJ's por ofício/defensor variou de um ano para o outro.

GRÁFICO 1: Distribuição das Demandas dos PAJ's em 2020

Fonte: estatística do SIS-DPU

GRÁFICO 2: Distribuição das Demandas dos PAJ's em 2021

Fonte: estatística do SIS-DPU

Por ser um benefício do governo federal, sua jurisdição ficava no âmbito da Justiça Federal e, portanto também da DPU. Porém, é importante destacar que na época, houve um convênio entre a DPU e o Ministério da Cidadania (Portaria 423, de 19 de junho de 2020 do Ministério da Cidadania) para o atendimento de demandas referentes ao Auxílio Emergencial, dando poderes para a DPU solucionar os casos de Auxílio Emergenciais negados, quando o defensor entendesse que o assistido era elegível ao benefício, por meio administrativo/extrajudicial, sem a necessidade de judicialização da demanda. Esse acordo contou com ampla divulgação na mídia nacional e local, o que foi uma das principais causas para o grande aumento na procura pelas unidades da DPU.

FIGURA 7: Matéria sobre a atuação da DPU-SE em relação ao AEM.

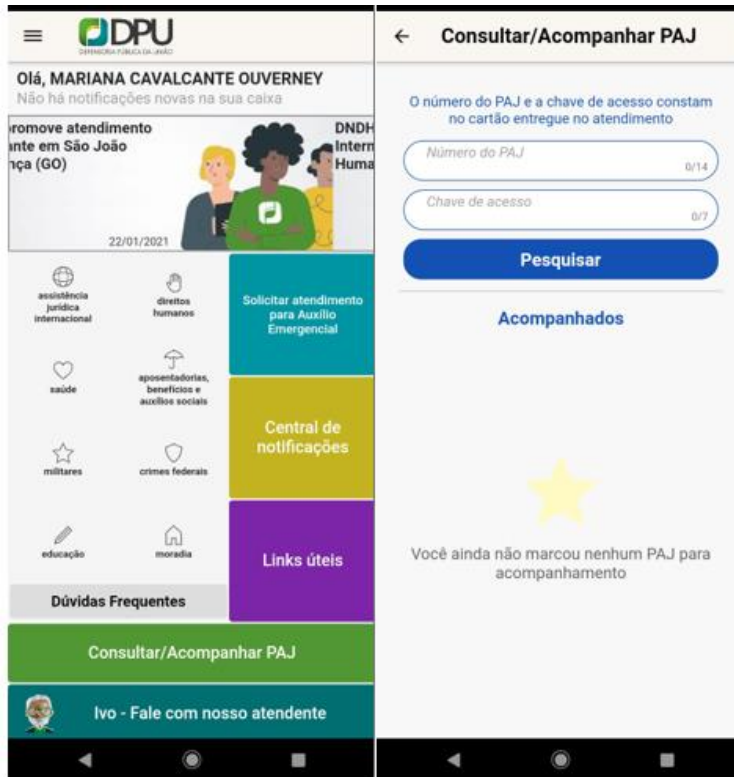


Fonte: <https://g1.globo.com/se/sergipe/noticia/2020/06/24/contestacao-do-auxilio-emergencial-em-se-pode-ser-feita-de-forma-remota-por-meio-da-defensoria-publica-da-uniao.ghtml>

Devido ao grande número nas demandas de Auxílio Emergencial, o procedimento de abertura de novos PAJ's desse tipo de pretensão precisou ter um procedimento diferenciado dos demais tipos de pretensão que eram abertos por e-mail. Assim, foi criado inicialmente um formulário no Google Forms para esse tipo de demanda específica e, posteriormente houve o lançamento do APP DPU Cidadão, para o qual o assistido deveria ter o seu cadastro no site **gov.br**. Através desse aplicativo, o cidadão poderia abrir um novo PAJ de Auxílio Emergencial, além de consultar o andamento do seu PAJ e anexar documentos e fotografias solicitados pelo defensor. Na época foram feitos alguns tutoriais no Youtube⁸⁴, ensinando a baixar e utilizar o APP DPU Cidadão, os quais eram encaminhados aos assistidos via e-mail ou WhatsApp quando necessário. Caso fosse identificado que o possível assistido não conseguia de nenhuma maneira abrir seu PAJ pela plataforma virtual, era agendado via telefone o seu comparecimento ao Setor de Atendimento da DPU-SE para que os colaboradores pudessem abrir o PAJ e digitalizar seus documentos, tomando as devidas precauções sanitárias exigidas pelo momento. Importante destacar que havia um limite máximo de PAJ's de Auxílio Emergencial abertos em cada unidade da DPU no Brasil, o qual era estipulado de acordo com a quantidade de defensores de 2ª categoria lotados em cada unidade. Sendo assim, caso esse número limite fosse atingido, o assistido precisava tentar abrir novamente o PAJ no dia (útil) seguinte às 8h da manhã. Cabe destacar que tal fato se configurou numa barreira tecnológica para muitos cidadãos, visto que algumas vezes o limite máximo de abertura de PAJ's era alcançado em poucos minutos. Quando esse limite era excedido, o próprio sistema informava que os cidadãos também tinham a opção de protocolar seu processo diretamente no site da Justiça Federal, sem advogado, se assim desejassem, como é facultado em algumas demandas do Juizado Especial Federal, já possuindo um link na tela para o site do Formulário de Auxílio Emergencial da Justiça Federal de Sergipe, conforme consta na FIGURA 9.

84 Exemplo de um tutorial disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=0SQaz5EWrlg> (Acesso em 07 mar. 23).

FIGURA 8: Exemplo de interface do APP DPU Cidadão.



Fonte: própria autora.

FIGURA 9: Atermação no site da Justiça Federal.

https://emergencial.jfse.jus.br/atermacao/aterm_tela_4/

JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Sergipe

FORMULÁRIO AUXÍLIO EMERGENCIAL

CPF *

Selecione o Arquivo...

Nome *

Cidade *

Aracaju

Endereço *

Declaro, para fins de provas junto à Justiça Federal em Sergipe, que resido no endereço acima especificado. Por ser verdade, declaro estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas *

Estado Civil *

Informe seu E-mail *

Fonte: site da JF.

A seguir faço o detalhamento de uma demanda de Auxílio Emergencial a fim de exemplificar o fluxo de procedimentos administrativos num Processo de Assistência Jurídica:

Assistido C., do gênero masculino, de 31 anos, abriu um PAJ de Auxílio Emergencial pelo APP DPU Cidadão em dezembro de 2021. A narrativa do seu PAJ segue à padronização desse tipo de demanda, contendo os seus dados pessoais, número de documentação, contatos/endereço e uma breve narrativa dos fatos e do motivo do bloqueio do benefício. Em seguida, o Setor de Atendimento encaminha uma notificação padrão textual para esse tipo de demanda, que contém a relação dos documentos que devem ser encaminhados para análise e também alguns questionamentos pertinentes a esse tipo de demanda. Tanto os documentos, quanto as respostas são recebidos através do próprio APP DPU Cidadão, ocasião em que são inseridos diretamente pelo sistema no interior do PAJ daquele assistido. O processo administrativo segue seu curso de análise das documentações encaminhadas, sendo solicitadas outras vezes documentos faltantes pelo APP, que são encaminhados pelo assistido. Em fevereiro de 2022 eu, na minha função de servidora, entro em contato com o assistido via telefone para solicitar algumas informações detalhadas que foram solicitadas pelo defensor. Foi o primeiro contato síncrono do assistido com algum representante da DPU-SE em seu PAJ, ocasião em que o assistido me contou que ele e “toda” a sua família foi internada em 2021 por conta do vírus de Covid-19, vindo sua mãe a falecer por esse motivo em janeiro de 2021. Em seguida me detalhou como estava em 2021 e em 2022 a composição do seu núcleo familiar, a fim de que o defensor pudesse avaliar se ele fazia jus ou não ao recebimento do benefício de Auxílio Emergencial na época do requerimento. Daí em diante o PAJ seguiu o seu fluxo de análise, solicitação de documentos e informações, protocolo na justiça federal e andamento processual, sendo julgado de forma favorável ao assistido em setembro de 2022.

A escolha desse caso, não foi aleatória. O diálogo com o assistido foi denso e comovente e durou cerca de 25 minutos, muito além dos 5 minutos, que seria o esperado para esse tipo de coleta de informação. Eu o escolhi para representar as várias angústias e perdas relacionadas ao vírus Covid-19 que presenciei no meu dia a dia de trabalho nos anos de 2020 a 2022, muitas vezes fazendo contato telefônico com assistidos que se encontravam doentes, internados ou que tinham acabado de passar pela perda de algum familiar. Nesse período, mais do que qualquer outro, era preciso ouvir as narrativas e as dores dos assistidos, muito mais do que simplesmente passar uma informação (nem sempre favorável) ou solicitar um documento. Além disso, no período mais crítico do isolamento social, os assistidos acabaram sendo para mim uma forma de conexão com o mundo exterior, possibilitando compartilhar socialmente medos e esperanças para além do meu grupo familiar.

A seguir, destaco algumas percepções da equipe da DPU-SE sobre o APP Cidadão:

Os aplicativos permitem que o assistido envie mensagens, envie seus documentos e isso venha diretamente para o seu PAJ na defensoria. Imediatamente esses processos são encaminhados para o defensor. E com isso, nós podemos extrair a necessidade e o desejo do assistido e prestar assistência jurídica. Mas ainda, claro, tivemos muita dificuldade, por quê? Porque nem todos os assistidos têm acesso a isso, nem todos os assistidos conseguem revelar o que desejam nas suas mensagens, nem todos os assistidos têm habilidade com a língua portuguesa. Nós trabalhamos muito com analfabetos, ainda existem muitas pessoas analfabetas que não têm como se comunicar com o defensor através desse APP (Defensore, Entrevista; 02/08/2022).

Eu confesso que eu fico inseguro, justamente pelo perfil do assistido. Então muitas vezes quando encaminha e-mail, quando manda mensagem direta pelo APP eu fico inseguro, eu não sei se o assistido realmente vai ver (Defensore, Entrevista; 16/08/2022).

Em relação ao aplicativo, o grande precursor no caso foi o da Caixa. Melhor ainda que o APP da Defensoria foi a experiência que as pessoas tiveram que ter com o APP da Caixa TEM. Porque as pessoas só iam conseguir acesso ao benefício se acessassem o Caixa Tem. Então as pessoas se habituaram a usar o APP do Caixa Tem. Quando as pessoas tiveram que usar o da Defensoria, foi um facilitador, no sentido de que elas já tinham antes a experiência do Caixa TEM, então eles não chegavam sem nenhum tipo de experiência. Agora, como eu volto a dizer, o grande problema era o aspecto educacional e então o aspecto de que era limitada a quantidade de pessoas por dia que eram atendidos pelo aplicativo. Então, quando chegava naquele limite que travava, as pessoas não conseguiam entender. Achavam que era porque o aplicativo estava com defeito, porque tinha problema, mas na verdade era o limite do que defensoria conseguia atender por dia de pessoas (Colaboradore, Entrevista; 21/09/2022).

Vejamos agora a percepção de três assistidos entrevistados⁸⁵ sobre o atendimento remoto da DPU-SE nas suas demandas de Auxílio Emergencial:

A., moradora da cidade de Nossa Senhora do Socorro-SE

Informou que ficou sabendo do benefício do AEM 2020 pela televisão e ela mesma solicitou o benefício pelo Aplicativo Caixa TEM. Porém o auxílio foi negado por motivo de inconsistência cadastral no CPF dela e de seu filho (para quem foi aberto outro PAJ). Ela informou que não procurou nenhum outro órgão público para resolver o problema antes da DPU e que foi a primeira vez que procurou uma instituição de justiça. Ficou sabendo pela própria CEF da atuação da DPU em casos de AEMs indeferidos. Possui ensino médio incompleto e ela mesma fez todos os procedimentos solicitados pela DPU, pois “tinha conhecimento para isso”. Informou que abriu o PAJ e enviou todos os documentos via WhatsApp. Afirmou também que utiliza internet em sua residência através do celular e já havia acessado anteriormente outros serviços do governo como o APP da CEF e DataPrev. Relatou que teve uma boa experiência com o atendimento remoto da DPU, pois no seu caso, que sabe mexer em internet, evitou fila e possíveis aglomerações no atendimento presencial. Para ela, a melhor forma de comunicação foi via WhatsApp. Não teve dificuldades no envio de formulários e documentos, mas não chegou a enviar todos, pois seu benefício foi deferido na via administrativa logo após ela ter realizado a atualização do seu CADÚNICO.

⁸⁵ Essas entrevistas foram realizadas por mim via telefone em 23/12/21. Assistidos escolhidos de forma aleatória.

D., morador da cidade de Aracaju-SE

Ficou sabendo do AEM pela televisão e que ele mesmo solicitou o benefício no APP da CEF. O AEM foi indeferido pois constava que ele tinha vínculo no Regime Próprio da Previdência Social. Afirma que já tinha sido candidato a vereador, mas não se elegeu. Não procurou outro órgão antes da DPU e viu na televisão que a DPU estava atuando em caso do indeferimento administrativo do benefício. Não precisou de auxílio para o atendimento remoto da DPU e relata que fez contato via WhatsApp e e-mail. Utiliza a internet em sua residência através do celular e notebook. É Guia de Turismo e possui nível superior incompleto. Disse que teve uma boa experiência com o atendimento remoto da DPU e achou que não houve demora. Relata não ter tido dificuldade para entender os comunicados e formulários enviados pela DPU. Em sua opinião, as melhores formas de contato com a DPU são WhatsApp e e-mail.

V., moradora da cidade de Aracaju-SE

Afirmou que recebeu o AEM automaticamente através do seu NIS em 2020, porém em 2021 o benefício foi cancelado pois seu ex-marido estava constando em seu cadastro. Antes de procurar a DPU, procurou o CRAS (para regularizar seu CADÚNICO) e a DPE, órgão que a encaminhou para a DPU. Disse que já tinha procurado anteriormente a Justiça para efetuar seu divórcio. Porém achou difícil descobrir o passo a passo de como instalar o APP da DPU, mas depois que instalou não teve mais dificuldade, fez tudo sozinha. Seu PAJ foi aberto pelo APP DPU Cidadão e não encontrou dificuldades para enviar seus documentos nem para entender as comunicações da DPU. Afirma que utiliza a internet em casa, via celular, mas que não era habituada a acessar órgãos do governo e de serviço público. Em relação ao atendimento remoto da DPU, afirma que é necessário melhorar a comunicação, pois achou que as informações sobre o APP estavam muito “escondidas”, o que pode gerar dificuldades para as pessoas que não sabem mexer muito bem com a internet. Acha que a DPU deve deixar essas informações mais práticas, mais visíveis. Para ela, as melhores formas de contato e atendimento da DPU são por telefone, e-mail e WhatsApp. Porém, na sua opinião, a DPU deve ter um contato mais eficiente para o retorno do assistido tirar suas dúvidas no PAJ sobre o andamento do processo.

Os relatos desses assistidos mostram que a televisão, que é um veículo de comunicação bem abrangente, foi muito importante na época para disseminar as orientações sobre o recebimento do Auxílio Emergencial e também sobre a atuação da DPU como instituição a se recorrer nos casos da negativa desse benefício. No entanto, pode indicar também que o aumento da produtividade da instituição através do atendimento remoto pode ter favorecido principalmente àqueles que já tinham familiaridade com o uso da tecnologia e acesso à internet, ou até mesmo o público que estava na condição de “necessitado” de maneira atípica devido à pandemia por terem perdido seus rendimentos familiares abruptamente devido ao isolamento social. É claro que é preciso levar em consideração a situação de anormalidade do contexto pandêmico, em que a leitura da situação e as novas estratégias institucionais de atendimento ao público eram construídas diariamente a partir da experiência das pessoas que integravam a instituição, num contexto em que ainda não se sabia em quanto tempo as

coisas iriam voltar à “normalidade”. No entanto, pensando num desenho institucional que busque utilizar a tecnologia para a ampliação das possibilidades de acesso à justiça dos mais vulneráveis, é preciso analisar estratégias que possam garantir que eles não sejam ainda mais excluídos pelas barreiras de acesso digital. Nesse sentido, cabe ressaltar que, por não ter efetivo de profissionais que pudesse dar conta do atendimento digital e presencial simultaneamente, a DPU-SE retornou ao atendimento totalmente presencial para abertura de PAJ's em maio de 2022, ficando o atendimento telefônico, por e-mail e WhatsApp restrito aos casos em que é solicitado pelo defensor no andamento processual (como no período anterior à pandemia), o que no entanto é feito de forma cotidiana e abundante para que os PAJ's tenham o devido andamento processual. Quanto à consulta processual, ela pode ser feita presencialmente ou através do APP DPU Cidadão, desde que o assistido tenha a senha pessoal e os conhecimentos digitais para isso, bem como o capital social que lhe possibilite compreender os termos utilizados e a dinâmica de funcionamento do Processo de Assistência Jurídica.

Em relação ao resultado das demandas de Auxílio Emergencial da DPU-SE referentes ao ano de 2020⁸⁶, fora assim distribuído:

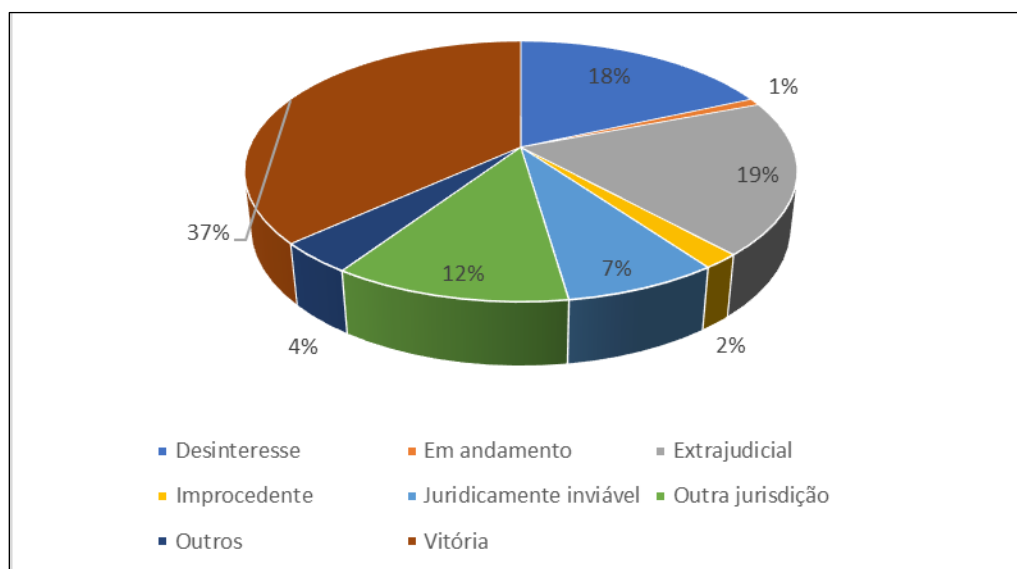
TABELA 1: Distribuição dos resultados de Arquivamentos dos PAJ's de AEM em 2020.

Desinteresse do assistido	297
Em andamento	14
Extrajudicial	310
Improcedente	30
Juridicamente inviável	124
Outra jurisdição	190
Outros	63
Vitória	597
TOTAL	1625⁸⁷

Fonte: Estatística SIS-DPU

⁸⁶ O sistema SIDPU às vezes não informa o motivo do arquivamento, motivo pelo qual eu tive que confirmar um por um. Desta forma, pude escolher apenas o ano de 2020 para exemplificar os resultados.

⁸⁷ Os PAJ's regionais foram retirados desse total, pois tratam-se de recursos de PAJs que já foram instaurados anteriormente.

GRÁFICO 3: Resultado das demandas de AEM 2020

Fonte: Estatística SIS-DPU

Verificamos que 56% dos PAJ's ou terminaram de forma favorável judicialmente ou tiveram alguma resolução extrajudicial (ou por alguma atuação da DPU-SE ou pela própria reanálise automática promovida pelo Ministério da Cidadania). 12% dos PAJ's abertos tiveram que ser arquivados pelo fato dos assistidos morarem no interior, onde a DPU-SE não atua, nem mesmo de maneira digital devido aos poucos recursos humanos. Nesse sentido ressalta-se que a DPU tem empreendido esforços para conseguir implementar a EC 80/2014, que institui que deve haver uma defensoria em todas as comarcas da Justiça Federal do país, de forma a garantir a interiorização do acesso à justiça. Porém, para a efetivação dessa Emenda Constitucional é preciso aumentar sua estrutura e o número de defensores públicos federais e, conseqüentemente o orçamento do órgão, num cenário em que os gastos públicos estão sempre na mira de políticos neoliberais e da mídia, sendo preciso que a instituição capte recursos simbólicos que favoreçam a sua demanda. No entanto, como já ressaltado no capítulo 2.2, seria importante um ordenamento institucional que pudesse priorizar uma abrangência maior às localidades de menor IDHM e renda no Brasil, podendo inclusive aos avanços tecnológicos serem utilizados como aliados nesse sentido.

Porém, podemos perceber que o atendimento remoto da DPU-SE conseguiu atender a um grande número de pessoas, num momento crucial em que enfrentávamos uma crise sanitária mundial,

que gerou também uma crise econômica e a necessidade de muitas pessoas receberem o Auxílio Emergencial fornecido pelo governo, a fim de manterem suas condições básicas de dignidade. E mesmo com todas as barreiras inerentes ao discurso jurídico, a Burocracia de Nível de Rua se empenhou no seu papel de intermediário entre os dois mundos, agora com o auxílio dos recursos tecnológicos. A principal barreira observada no entanto, foi para as pessoas que moravam no interior, em áreas não abrangidas normalmente pela atuação da DPU-SE, que mesmo com as facilidades dos recursos digitais, continuou sem poder abarcar essas áreas por questões de falta de recursos e, principalmente pela quantidade insuficiente de defensores e colaboradores, ainda mais num momento de aumento abrupto de demanda de trabalho. É verdade também, que muitas pessoas em situação de vulnerabilidade digital nem mesmo conseguiram acessar aos canais remotos da DPU, motivo que fez a DPU-SE não ficar totalmente de portas fechadas ao atendimento presencial mesmo com o risco sanitário enfrentado.

É bom lembrar, como destacou o defensor Renan Oliveira, que a defensoria só vai conseguir chegar com eficácia a alguns tipos de pessoas hipervulneráveis através da **busca ativa**, indo ao encontro de seus interlocutores, “A Defensoria Pública tem de sair do gabinete e ir às ruas” (OLIVEIRA, 2019, p.99), devendo ser pensadas estratégias de atendimento, seja presencial, seja remoto, que levem em conta situações *sui generis* de vulnerabilidade, a fim de que a exclusão seja transposta e não acentuada pelas facilidades da tecnologia. É preciso também criar mecanismos que avaliem se o aumento no número de demandas atendidas pela DPU está se traduzindo efetivamente em um aumento do atendimento de pessoas realmente necessitadas e não simplesmente de pessoas que têm mais facilidade de acesso aos canais digitais da DPU, o que nesse, caso seria um paradoxo causador da exclusão do acesso à justiça que é a razão de existir dessa instituição.

3.3 O EVENTO “DIA DA VITÓRIA” E A SUA DIMENSÃO SIMBÓLICA

O evento batizado como “Dia da Vitória” foi uma prática criada na Defensoria Pública da União em Sergipe⁸⁸ em outubro de 2015 cujo modelo foi expandido nacionalmente e

88 O projeto é de autoria de todos os defensores da DPU-SE, no entanto, eles foram unânimes em atribuir a ideia embrionária do evento ao defensor Raimundo Costa Coelho Filho, que foi também responsável pela inscrição da prática no concurso do Prêmio Inovare.

institucionalizado como evento oficial e permanente da Defensoria Pública da União através da Portaria nº 881/2022. Nesse evento, que ocorre geralmente de 3 a 4 vezes ao ano, alguns assistidos da DPU-SE são escolhidos para celebrar suas vitórias judiciais e extrajudiciais num café da manhã realizado no Setor de Atendimento da unidade, participando da celebração os defensores públicos federais e todo o corpo técnico da unidade, além de convidados ilustres como políticos, juízes, autoridades e outros representantes de instituições estatais.

Os assistidos selecionados são aqueles que tiveram suas demandas judiciais ou extrajudiciais finalizadas de maneira favorável, geralmente causas previdenciárias que ensejam quantias monetárias a receber a títulos de valores atrasados, os quais são pagos judicialmente geralmente através de um documento chamado RPV (Requisição de Pequeno Valor), documento este que é entregue ao assistido no dia do evento. No entanto, também é comum que sejam convidados assistidos que tiveram êxito em causas judiciais e extrajudiciais diversas, como saúde e medicamentos, causas coletivas, financiamento habitacional, dívidas com a Caixa Econômica Federal ou mesmo que já tenham recebido o documento de RPV em outra ocasião, mas que queiram prestigiar o evento.

A prática do “Dia da Vitória”, que chegou a concorrer ao Prêmio Innovare⁸⁹ no ano de 2020, e embora não vencedora, ganhou grande reconhecimento dentro da instituição, passando inclusive a contar com apoio de material e pessoal da sede da DPU em Brasília, pois anteriormente era custeado pelos próprios defensores da unidade de Sergipe. No dia do evento, é preciso alugar mesas e cadeiras para receber cerca de 100 assistidos, além de contratar um serviço de *buffet* para oferecer café da manhã, bem como alugar serviços de equipamentos e som para que se possa efetuar a devida comunicação e apresentação de vídeos institucionais e educativos, além do hino nacional, cujo som simboliza o início da solenidade. No relatório apresentado ao concurso para o prêmio Innovare, o caráter inovador da prática é descrito da seguinte maneira:

O Dia da Vitória mostra ao assistido que ele é, de fato, um cidadão importante e é esta a última lembrança que ele carrega ao final de uma longa e angustiante batalha pela concretização e exercício do seu direito. O assistido, assim, deixa de ser sujeito passivo de uma estatística institucional e passa a protagonizar uma história de sucesso. É que, como dito, as conquistas alcançadas pelos assistidos passaram a ser celebradas em evento público comemorativo (café da manhã coletivo), o que resultou no estabelecimento de novos laços e conexão com a comunidade, criando um mecanismo de pertencimento do assistido a um

89 O Prêmio Innovare é uma iniciativa promovida pelo Instituto Innovare de premiação anual, que teve início no ano de 2004, com o objetivo de valorizar as práticas de aprimoramento da Justiça no Brasil.

grupo vitorioso de sujeitos de direito, potencializando a motivação dos defensores e corpo técnico da instituição, com a sensibilização decorrente dos depoimentos das problemáticas e experiências dolorosas externadas no evento pelos assistidos vitoriosos, transformando a conquista que era individual em um episódio de união, conferindo transparência ao serviço prestado pela instituição, na medida em que permite a fiscalização e acompanhamento dos resultados do trabalho pelos assistidos, sociedade civil, parlamentares, instituições e órgãos fiscalizadores internos e externos da defensoria. Ao final, percebe-se que não somente os laços com a comunidade são reforçados, como o assistido se transforma em um agente multiplicador, com um significativo aumento da credibilidade da instituição e a desmistificação da crença de que o serviço público gratuito não funciona (INNOVARE, 2020).

Vejamos também o que alguns entrevistados da DPU-SE disseram sobre o evento:

O Dia da Vitória representa essa conexão com o cidadão, mesmo após encerrada a nossa missão, a gente convida o assistido para ser homenageado na Defensoria Pública, ele recebe o título da sua vitória que ele conquistou ao lado da defensoria. Então para a gente não é um fardo, a gente não está ansioso por encerrar o trabalho e se livrar do cidadão. Não, a gente tem essa prática inédita, após encerrado todo o serviço, após cumprida a missão, a gente chama o assistido e vai homenageá-lo na frente dele e dos seus familiares e isso tem um efeito muito positivo. Ele se sente prestigiado, ele se sente importante e exaltado na frente da sua família. Não existe nada mais digno, nada mais respeitoso do que mostrar a importância dele. E nesse dia a gente mostra, que ele é importante pra gente e para todos. Então há uma conexão muito grande entre estagiários, defensores, servidores e o nosso público-alvo, que se sente muito feliz com o evento, se sente acolhido, se sente respeitado e cria uma identidade com a instituição. Esse é o nosso objetivo (Entrevista, Defensore; 02/08/2022).

Olha, para os assistidos, falando da visão dos assistidos é um dia importante, eles gostam daquela sensação de estarem reunidos todos, compartilhando as vitórias que eles tiveram. Eles se sentem muito importantes naquela situação. Para a Defensoria acho que é uma coisa mais política porque tem sempre gente de fora, um político lá acompanhando, fica naquela coisa de a gente ter que fazer sala, mas eu tento ver mais pela questão dos assistidos (Colaboradore; 05/07/22).

No final das contas é importante para a gente divulgar a defensoria, divulgar que é um serviço público de sucesso, porque no final das contas é isso, via de regra as pessoas não confiam no serviço público, e quando elas percebem que o serviço público funciona, esse serviço ganha credibilidade e traz mais gente. Então é um círculo vicioso positivo, de mostrar o trabalho, mostrar que funciona, e mais gente vir procurar o trabalho que vai funcionar. E eu achei genial, porque os outros entes, eles costumam capitalizar em cima do trabalho deles, e o nosso trabalho é extremamente importante, a gente está diretamente ligado à justiça social e à cidadania, como é que a gente não divulga isso? (Defensore, 16/08/22).

A seguir faço a descrição retirada do meu diário de campo, sobre o evento do Dia da Vitória que ocorreu em 03/06/22, mais de dois anos suspenso por ocasião da pandemia de Covid-19 e que

contou também com a participação de alguns assistidos das demandas de Auxílio Emergencial que tiveram suas causas vitoriosas na justiça.

Apesar da manhã chuvosa e com greve de ônibus, mais de 80 assistidos compareceram para o evento do Dia da Vitória. Além de todos os defensores que trabalham na Defensoria Pública da União em Sergipe e dos colaboradores da unidade, estavam presentes representantes de diversas instituições do Estado, como CEF, INSS, Secretaria de Saúde, um representante institucional da administração da DPGU⁹⁰ em Brasília, além do deputado federal Fábio Mitidiere⁹¹.

Os assistidos que chegam, assinam uma lista de presença e são convidados a sentar em uma das cadeiras do atendimento ou nas cadeiras de plástico alugadas, ambas organizadas de maneira enfileirada como num auditório.

Antes do evento iniciar oficialmente, uma servidora bastante conhecida no Setor de Atendimento, pois além de trabalhar há muito tempo na unidade também cuida das demandas de saúde, começa a cumprimentar os assistidos presentes, fazer brincadeiras, passar informações e em seguida, a apresentar um vídeo institucional no telão sobre a atuação da DPU.

Quando chegam ao Setor de Atendimento todos os Defensores da DPU-SE, acompanhados dos ilustres representantes de instituições do Estado aguardados, tem início oficialmente o evento, a partir da reprodução do hino nacional, momento em que todos os presentes são convidados a ficar de pé e acompanhar.

Em seguida os defensores e representantes institucionais são apresentados e aplaudidos e permanecem de pé em frente aos assistidos ou sentados nas cadeiras da frente.

O evento segue com a apresentação sobre o trabalho da DPU-SE e os defensores e representantes das instituições que estão presentes caso queiram, podem falar algumas palavras sobre a atuação da DPU, das instituições e acesso à justiça.

Nesse dia específico, o Defensor Público-Chefe da DPU-SE destacou a atuação daquela unidade no caso de tortura praticado por agentes da Polícia Rodoviária Federal em Umbaúba-SE, caso que ganhou comoção nacional devido à morte de Genivaldo de Jesus Santos, asfixiado com gás de pimenta após ser trancado no porta-malas da viatura policial por agentes da PRF em serviço, prática esta ocorrida em 25/05/22 e que foi presenciada e filmada por populares no local. O defensor destacou que apesar da família ter preferido ser representada por um advogado particular, a DPU-SE, através de sua atribuição institucional relacionada aos Direitos Humanos, seguia acompanhando e fiscalizando a punição dos culpados e ajudando a monitorar a atuação da PRF, apesar desse tipo de prática não ser padrão naquela instituição, de acordo com ele, destaca que: “É bom que todos saibam que as instituições estão funcionando” [um silêncio fica no ar] ⁹².

Outro defensor aproveitou para enfatizar uma maior aproximação entre a DPU-SE e a Caixa Econômica Federal, agradecendo a colaboração do advogado da CEF presente no evento: “Quantos

90 Inicialmente estava prevista a participação do próprio DPGF Daniel Macedo, mas ele acabou não comparecendo por compromissos institucionais.

91 O evento foi realizado no último dia em que poderia contar com a participação de um congressista/candidato em eventos públicos desse tipo, tendo em vista tratar-se de um ano eleitoral.

92 Em 13/10/22 os três agentes da PRF acusados de autoria do crime pelo MPF foram presos preventivamente (AGÊNCIA DO ESTADO, 2020).

foram os imóveis que conseguimos salvar juntos! (...) O imóvel é tudo que a pessoa tem. Está ali, a sua casa, a sua dignidade, onde ele está com a sua família. Então eu não posso deixar de parabenizar [o advogado da CEF]”. Ele também menciona que o INSS tem se esforçado para encontrar solução e em seguida dirige sua fala ao deputado presente: “E o legislativo deputado, tem dado uma enorme contribuição à defensoria, claro que precisamos ir sempre além e cumprir a Emenda Constitucional, colocando a defensoria onde houver judiciário e MP. Porque o judiciário só pode responder se ele for provocado e quem provoca é a defensoria”. Em seguida, ele dirige sua fala aos assistidos, destacando o período de atuação na pandemia de Covid-19:

Eu só comparo o atendimento da Defensoria ao da Caixa, que precisou abrir suas portas na pandemia. Eu desafio que indiquem um servidor da CEF que não tenha pego Covid-19. Se tiver alguém, me apresente! Porque assim como os hospitais, a defensoria precisou estar aberta, precisou modificar seu sistema de atendimento. Então foi aí que se agigantaram nossos pedidos, para atender seja presencialmente, seja virtual, para o trabalho continuar. E a gente conseguiu separar o que era atividade essencial do que era não essencial. Nós somos essenciais ao Estado Democrático de Direito e vocês mostram isso! Então olhar para vocês no dia de hoje é uma grande honra, fico muito feliz por ter participado aqui como integrante da defensoria nessa transformação. A gente entregar a vocês os benefícios, os valores atrasados e saber que vocês a partir de agora podem ter uma vida melhor, para a gente é a realização do nosso sonho, da nossa missão, que nos chama à responsabilidade cada vez maior de dizer que, ganhamos, vocês são vitoriosos, mas nós ainda temos muito a fazer pela frente. Muito obrigado! [aplausos] (Defensor; apresentação oral no evento, 03/06/22).

Em seguida o deputado presente é convidado a falar algumas palavras, destacando que está feliz em poder presenciar o evento e parabeniza a DPU-SE pelo trabalho na sociedade sergipana. Também um juiz federal fala um pouco sobre o trabalho da DPU e da sua percepção de atuação junto ao judiciário, chamando a atenção para a necessidade de interiorização da instituição, pois as varas federais do interior estão desassistidas pela DPU. Ele destaca também a judicialização necessária e responsável por parte da DPU, que tem por praxe sempre tentar a resolução extrajudicial antes de judicializar as demandas. Por fim, afirma que enxerga a DPU como uma parceira institucional importantíssima para a Justiça Federal.

Também uma assistente social que trabalha na Justiça pediu para apresentar um caso de saúde em que tinha atuado, o qual estava já há mais de 5 anos sem solução por motivo de encaminhamentos errados, mas que quando chegou na DPU-SE e foi rapidamente resolvido. De acordo com ela, 15 dias depois o assistido foi operado porque a DPU-SE “achou uma lei” que dava direito à operação pelo SUS.

Posteriormente, a palavra retorna para a colaboradora do setor de saúde, que agradece a atuação da Justiça Federal e também a parceria com o Hospital Cirurgia nas resoluções extrajudiciais. Ela passa então a palavra para uma assistida indígena da Tribo Xocó, aldeada no município de Porto da Folha em Sergipe, que obteve uma medicação de alto custo após a atuação da DPU-SE, que agradeceu muito à instituição pela oportunidade de “continuar sua vida”. Em seguida, a colaboradora pediu depoimentos espontâneos de assistidos que tiveram ganho de causa em demandas previdenciárias.

Uma assistida relatou então que há quatro anos, seu filho solicitou um benefício do INSS, tendo em vista seu quadro de esquizofrenia e várias internações psiquiátricas. Ela [que às vezes

trocava o nome da DPU pelo do MPU], afirmou que seu filho nunca passava nas perícias do INSS, mas que conseguiu o benefício judicialmente após a intervenção da DPU.

Em seguida outro assistido, que é deficiente visual, pediu a palavra e afirmou que também era pastor de uma determinada igreja, mesclando sua vitória judicial na DPU com pregações da bíblia: “A bíblia relata sobre uma mulher poderosa chamada Débora e foi aqui que eu encontrei muitas Déboras valentes, na peleja, juntamente comigo. Foi aqui que eu encontrei muitos remanescentes de Davi, guerreiros que entraram nessa batalha, foi aqui que eu encontrei a minha vitória”.

A colaboradora explica então que devido ao tempo, não será possível abrir a palavra a todos os assistidos, mas agradece a presença de todos e pede uma salva de palmas para DPU.

Os defensores e demais autoridades então chamam os assistidos para que recebam diretamente de suas mãos algumas RPV's. Outros assistidos aproveitam para conhecer os defensores de suas causas, caso não tenham tido ainda contato pessoal com eles anteriormente no processo e pedem para abraçá-los.

A colaboradora que está apresentando o evento então profere as seguintes palavras de encerramento:

Nada se compara a essa alegria, nós fazemos esse trabalho muito mais movidos pelo amor, pelo respeito, pela dignidade, porque nós sabemos que não é fácil bater em tantas portas, receber tantos não's, ser ignorado, chegar aos lugares e ninguém ter uma palavra de conforto, um ouvido para ouvir. (...) Nós estamos aqui para ouvir, esse é o nosso papel! [aplausos] (colaboradora; 03/06/22).

Ao final é servido um lanche para os assistidos e realizada a entrega das RPV's restantes.

FIGURA 10: Encerramento do Dia da Vitória de 03/06/22.



Fonte: site da DPU.

FIGURA 11: Assistidos no Dia da Vitória de 06/07/18.



Fonte: site da DPU.

FIGURA 12: Dia da Vitória de 09/12/16 com a participação do então DPGF Carlos Eduardo Paz.



Fonte: Site da DPU

Figura 13: Vídeo Institucional do Dia da Vitória (2020).



Fonte: Canal oficial da DPU no Youtube (<https://www.youtube.com/watch?v=u1vG3EAr0A4>).

No evento “Dia da Vitória” podemos perceber a existências de alguns pontos que parecem interligados na atuação da DPU: vocação, dádiva e reconhecimento.

Matos (2016, p.237) destaca que em suas entrevistas, alguns defensores afirmaram que escolheram a profissão porque sentiam uma “vocação”, encarada como uma missão, de promoverem o acesso dos mais necessitados aos seus direitos constitucionais, através da sua atuação institucionalizada do acesso à justiça. Balsa (2015, p.153) também identificou em seu trabalho a essencialidade da questão da vocação à carreira de defensor, característica que gerava inclusive justificativas por parte dos defensores que não se sentiam vocacionados, pois a autora percebeu que havia na instituição uma valorização explícita daqueles defensores que eram vistos como “vocacionados”. Também na DPU-SE, os defensores que entrevistei expressaram uma intensa valorização pela questão da “vocação”, que apareceu muito conectada com a questão da “escuta” e da empatia:

É que para você ser defensor público, você precisa gostar do povo, você precisa gostar de gente, especialmente os mais humildes. São aqueles que batem à sua porta todos os dias. Se você não gostar de gente, se você não gosta do povo, você não tem condição de ser um bom defensor. Você precisa ter um senso de humanidade, de empatia para que você entre na história daquela pessoa que está à sua frente e você possa auxiliar ela naquela demanda. E é muito difícil atuar para as pessoas pobres, são todos os tipos de dificuldades. Então para você atuar como defensor, você precisa realmente amar o seu trabalho, amar a profissão e amar as pessoas. Então (...) é a conclusão que eu chego: você precisa gostar de escutar o pobre. Esse é o grande diferencial da defensoria. E com isso você evolui muito, porque é escutando o pobre que você enriquece a sua sabedoria, a sua humanidade e eu acho que você se transforma em uma pessoa até melhor. Porque você muda os seus referenciais de gratidão (Defensore, Entrevista; 02/08/2022).

Mas eu acho que você tem que se permitir humanizar, se você conseguir se permitir humanizar como defensor, você consegue ser um bom defensor. Senão você vai ser um profissional qualquer, e um profissional qualquer na defensoria é muito nocivo, a gente tem que ser um profissional que consegue ver o outro, isso faz muita diferença no dia a dia (Defensore, Entrevista; 16/08/2022).

Na minha concepção, tem que ter uma vocação para atuar na defensoria sim. Porque vivemos num Brasil extremamente desigual, onde as oportunidades não chegam para todos, onde o acesso à Justiça não chega para todos. E o defensor precisa ter uma postura mais ativa de buscar o hipossuficiente até onde ele esteja. Infelizmente a gente não tem tido contrapartida suficiente para aparelhar. Mas isso nunca foi uma desculpa para a instituição, a gente sempre tentou fazer o máximo possível com os recursos que foram disponibilizados. Agora, para isso é preciso ter uma vocação, você não pode ter uma ideia de que você vai ser defensor público e vai ficar na frente do computador fazendo uma petição de recurso, de inicial e tal. Você tem que ter o prazer de conversar com as pessoas, saber dos problemas, de você ter empatia com os problemas das pessoas e tratar todo mundo da maneira como gostaria de ser tratado. Então assim, muitas vezes você vê colegas que ingressam, mas não se encontram institucionalmente. Enxergam na defensoria apenas um cargo e acabam sobrecarregados da demanda que chega, dos problemas alheios que chegam e isso acaba não sendo para todo mundo. Se você não tem vocação, vai sofrer mais (Defensore, Entrevista; 22/08/2022).

Esse dom/vocação para ser defensor também se transforma em capital simbólico que pode ser “trocado” por reconhecimento e status da carreira junto ao sistema de justiça (BOURDIEU, 1996; BALSA, 2015) e também para dar visibilidade e captar recursos para a instituição.

Balsa (2015) chama a atenção também para o fato de que embora aspectos relacionados à “caridade” e “favor” tenham sido alvo de intensa dissociação da imagem das defensorias, por ocasião da Assembleia Constituinte, em prol da justificativa da “vocação” para a valorização da carreira de defensor público, a questão do “engajamento com a causa” aparece em algumas falas dos seus entrevistados como relacionadas a uma satisfação em “ajudar” os mais necessitados, interligando a

obrigação pessoal e a vocação, criando uma ambiguidade que negaria o caráter assistencial do “favor”, mas que ao mesmo tempo desloca a virtude para o engajamento pessoal.

Pode ser pertinente a essa reflexão a observação de Bourdieu a respeito da criação desse tipo de instituição nas economias em que há a “exaltação dos êxitos individuais”: [...] se tende mais do que nunca a formular em termos morais os problemas políticos – a necessidade de investir coletivamente nas instituições que produzem as condições econômicas e sociais da virtude ou, se se prefere, que fazem com que as virtudes cívicas de desinteresse e dedicação, como dom dirigido ao grupo, sejam estimuladas e recompensadas pelo grupo (BOURDIEU, 1996⁹³, p. 16 apud Balsa, 2015, p. 156-158)

No evento Dia da Vitória também podemos perceber características da dádiva que envolvem a obrigação de dar, receber e retribuir, relacionadas à gratidão e ao reconhecimento. Desta forma, os defensores através da sua “vocação” e do seu comprometimento profissional (ou pessoal), dão uma vitória judicial aos assistidos, os quais se sentem agradecidos por terem finalmente sido “ouvidos” pelo Estado e pelo resultado favorável da sua angústia e retribuem à instituição comparecendo ao evento, onde reconhecem o prestígio da DPU diante de outras instituições públicas. Partindo das explicitações de MAUSS (2003, p.236), tendo em vista que o tempo é necessário para se executar qualquer contraprestação, podemos dizer que o crédito que o assistido deu à instituição, ao lhe confiar a sua causa, foi recompensado com a vitória judicial proporcionada após a finalização do seu processo favorável, ocasião em que a sua honra foi resgata e então o assistido retribui a instituição com a honra que ele lhe presta no evento Dia da Vitória. Nesse sentido, Cardoso de Oliveira (2004) percebe a questão da dádiva como um reconhecimento mútuo da honra entre as partes, na medida em que são inseridos aspectos da moralidade que possibilitam o resgate da dignidade e da cidadania: “a dimensão do reconhecimento, por meio da qual os litigantes querem ver seus direitos de serem tratados com respeito e consideração sancionados pelo Estado, garantindo assim o resgate da integração moral de suas identidades” (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2004, p.6).

Cabe nesse contexto uma comparação com o que foi observado por Bevilaqua em sua etnografia nas instituições públicas de Defesa do Consumidor, em que ela verificou a existência de uma dimensão “moral” para além dos direitos econômicos nas transações comerciais mal-sucedidas, através da busca por um reconhecimento de que a empresa faltou com a atenção e o respeito a um parceiro digno de trocas, situação em que essas instituições estatais configuram como um aliado mais

93 BOURDIEU, P. Marginalia: algumas notas adicionais sobre o dom. *Mana* [online]. V.2, n.2, 1996.

poderoso a quem os consumidores podem recorrer numa situação de relação de forças comerciais assimétricas, restaurando portanto o princípio da reciprocidade, que não pode ser apenas entendido sob o aspecto impessoal da lógica capitalista de mercado (BEVILAQUA; LEIRNER, 2000). Assim, a DPU também pode ser vista como uma parceira mais poderosa do próprio Estado a quem o assistido pode se aliar na busca pelos seus direitos que foram violados por este mesmo Estado, restaurando assim o aspecto moral de sua dignidade e reconhecimento enquanto cidadão numa democracia e estabelecendo uma relação de dádiva com essa instituição estatal. Desta forma, é importante perceber como as instituições de estado estão aptas a também construir “pessoas morais”: “É interessante, contudo, observar que pesquisas etnográficas recentes têm revelado como nossas instituições ‘hierarquizam’, ‘individualizam’ ou ‘pessoalizam’ relações que, formalmente (ou ao menos em princípio), ‘deveriam’ ocorrer de outra forma” (BEVILAQUA; LEIRNER, 2000, p.125). Ou, até mesmo perceber que a função de algumas instituições do Estado seja realmente (se assim elas optarem) ter uma relação mais próxima e atenta às diferenças e às condições particulares dos seus usuários a fim de garantir um maior aspecto qualitativo do seu serviço público, oferecendo uma maior proximidade do Estado com os seus cidadãos através das pessoas que o movimentam.

No entanto, não podemos esquecer o aspecto direcionado do evento do Dia da Vitória, na medida em que só são selecionados para participar do evento os assistidos que tiveram resultados das suas causas favoráveis. Os assistidos que não obtiveram causas procedentes, que tiveram a assistência jurídica indeferida ou que por algum motivo possam estar insatisfeitos com o atendimento da DPU, precisam acionar os canais institucionais tradicionais de reclamação da Ouvidoria e da Corregedoria da DPGU. Sendo assim, o Dia da Vitória não é um evento para avaliar o trabalho da DPU como um todo, pois para isso, precisaria ser pensando em cima de todos os atendimentos realizados e não somente daqueles que “deram certo”. Esse ritual trata-se de uma alegoria da eficácia institucional imaginada, pois é um evento que tem o objetivo específico de celebrar e divulgar os aspectos positivos do trabalho da instituição e o acesso aos direitos dos cidadãos que conseguiram resgatar sua dignidade diante do poderoso Leviatã, estabelecendo uma conexão mais afetiva entre os assistidos e a defensoria, reforçando a reciprocidade para além da racionalidade legal-burocrática e impessoal, assim como também busca capital simbólico, prestígio, visibilidade e, portanto, poder para a instituição.

CONCLUSÃO

A pandemia de Covid-19, iniciada no ano de 2020, causou um grande impacto socioeconômico a nível mundial. Estivemos diante de um risco fabricado que era desconhecido para a maioria das pessoas que viviam naquele período. Notícias falsas, interesses econômicos de empresários, um Presidente da República negacionista, acabaram por piorar a situação sanitária no Brasil, que chegou a ocupar o 2º lugar de mortes no mundo.

Nesse período crítico de pandemia, o isolamento social foi uma das medidas fundamentais, pois os órgãos de saúde e cientistas ainda precisavam de tempo para conhecer o funcionamento, a transmissão e as medidas de combate em relação ao vírus Covid-19, bem como para não sobrecarregar o sistema de saúde. Para evitar um caos ainda maior nesse período, o governo federal, depois de muitas preces sociais e políticas e, ainda assim fazendo uso eleitoral, instituiu um benefício assistencial de emergência, o Auxílio Emergencial, para os cidadãos os quais avaliou se encontrarem em situação mais crítica de vulnerabilidade social. Porém, o fato de muitos dados pessoais das bases do governo encontrarem-se desatualizados e o fato da solicitação e implantação dessa política pública ocorrer através de procedimentos totalmente virtuais, acabou causando uma barreira digital para muitos cidadãos, os quais acabaram tendo que recorrer fisicamente às instituições públicas, com destaque para a Caixa Econômica Federal, a fim de tentar resolver os empecilhos para o recebimento do benefício.

No entanto, devido a um convênio firmado entre a DPU e o Ministério da Cidadania, os cidadãos também puderam recorrer a esse órgão para tentar obter esse benefício de maneira facilitada extrajudicialmente (pois judicialmente já seria uma atribuição da DPU por se tratar de um benefício no âmbito federal), quando o defensor avaliasse que a negativa de recebimento fora indevida.

A partir daí, adentramos no campo da Antropologia das Instituições, tentando entender o papel da burocracia a partir dessa instituição pública: a DPU. E, sendo verdade o fato de que “O Estado não existe” como ente, também é verdade que as pessoas que representam uma instituição pública é que vão tornar o Estado uma realidade objetiva, onde os “jogos burocráticos”, as suas interpretações discricionárias dos fatos e as decisões em casos concretos vão proporcionar a atualização e adequação do que está na lei. Nesse sentido, ganha destaque a atuação da Burocracia do Nível de Rua (Street Level), responsável por interagir diretamente com os cidadãos, fornecendo rostos e vozes (ou até

escrita se pensarmos no atendimento digital humano) reais ao Leviatã. Desta forma, essa discricionariedade burocrática diante da legislação também é a causa da contradição em que está imersa a burocracia, na medida em que evidencia que existem muitas possibilidades de agência fora do campo racional-legal, o que na sociedade brasileira costuma desaguar historicamente em privilégios (particulares) ao invés dos direitos de cidadania igualitários (universais). Porém, a dignidade dos brasileiros só restará garantida quando possibilitado o acesso aos direitos e à justiça de todos os cidadãos, devendo serem ultrapassadas as barreiras econômicas, culturais e cognitivas para o acesso universalizado ao sistema de Justiça. Nesse sentido, a Defensoria Pública surge como um poderoso instrumento de representação funcional para os excluídos e vulneráveis, na busca pelo acesso aos direitos constitucionais democráticos, pois o acesso à Justiça é uma garantia de efetivação dos direitos conquistados.

As Defensorias Públicas Estaduais são anteriores à Constituição de 1988, porém a DPU só nasceu com essa Carta, ocasião em que os cidadãos brasileiros puderam passar a contar com uma instituição pública para defender seus interesses contra o próprio Estado na esfera federal. Isso, no entanto, não ocorreu sem a oposição de outras instituições estatais, como por exemplo o Ministério Público, pois estava nascendo uma instituição que pleiteava a prerrogativa de paridade com aquele órgão e, por consequência, maior disputa de poder, recursos e influência no Estado. Apesar disso, ao longo dos anos, a DPU vem conseguindo se consolidar como mais uma instituição apta a lutar pelos direitos democráticos e Direitos Humanos, dentro e fora do Brasil, inclusive em causas coletivas e de populações tradicionais e vulneráveis, mesmo que não sejam hipossuficientes, sendo mais um recurso à disposição dos cidadãos na possibilidade de ocorrência de um governo autocrático, pois a história brasileira recorrentemente nos mostra que devemos sempre ser vigilantes na proteção da nossa democracia.

É nesse contexto que a DPU se configura como uma representante funcional dos seus “assistidos” que são os cidadãos hipossuficientes econômicos e muitas vezes também culturais e digitais, que precisam de um acompanhamento especializado do defensor para adentrar num universo simbólico desconhecido para eles: o campo jurídico.

Desta forma, procurei mostrar um pouco de realidade da DPU, através das práticas cotidianas que acontecem na DPU-SE, a partir das experiências dos seus defensores e colaboradores e suas interações com os assistidos nas rotinas anteriores à pandemia, no evento Dia da Vitória, bem como

as adaptações que foram necessárias por conta de pandemia de Covid-19 e das novas demandas relativas aos Auxílios Emergenciais em 2020 e 2021.

É importante destacar que me deparei com uma temática que não estava inicialmente prevista para análise nesse trabalho, mas que acabou despontando nos dados etnográficos coletados nas entrevistas com meus interlocutores, diário de campo e autoetnografia: a questão do discurso jurídico como campo de poder, distinção e violência simbólica. Tal fato ficou em evidência quando procurei analisar minhas próprias práticas profissionais cotidianas sob o ponto de vista da Antropologia, na medida em que essas práticas envolvem um diálogo diário com os assistidos, onde eu busco traduzir para eles o discurso jurídico que está acontecendo no “Mundo do Direito”, bem como também o inverso, levar seus anseios do “Mundo Real” ao seu PAJ e, conseqüentemente aos defensores, que serão responsáveis pela codificação jurídica, quando couber, daqueles fatos narrados pelos assistidos.

Nesse sentido, é importante ressaltar, que a Burocracia do Nível de Rua, responsável pelo contato direto com os assistidos, seja presencialmente, por telefone ou eletronicamente, vai ser a principal responsável por fazer essa “ponte” entre os dois mundos. Seja por interpretar as questões trazidas pelos assistidos de forma a transcrever administrativamente (na linguagem racional-burocrática e não necessariamente jurídica, pois muitos dos servidores e colaboradores que acessam ou inserem informações no PAJ não possuem formação jurídica) no PAJ, para posterior codificação jurídica do defensor, seja pelo inverso, ao tentar fazer uma correspondência do discurso jurídico para uma linguagem inteligível aos assistidos, muitas vezes utilizando os recursos que dispõem e a criatividade, a fim de que a justiça possa ter algum significado intersubjetivo para aqueles que a procuram através da DPU.

Além disso, é importante destacar a valorização da “Questão da Escuta” dentro da instituição, através da busca por uma escuta qualificada e um atendimento humanizado na tentativa de alcançar um diferencial de qualidade no serviço público, se distanciando de outras instituições de Estado que possam não serem vistas pela sociedade por esse prisma. No entanto, apesar de desejada, alguns entraves para essa escuta qualificada foram identificados, seja pela alta rotatividade dos estagiários de Direito, visto que o vínculo com a instituição seria essencial para o reconhecimento da importância moral da escuta da narrativa do sofrimento dos assistidos, seja pela falta de uma equipe multidisciplinar especializada, bem como pelo próprio filtro da rotina de padronização dos procedimentos racionais-burocráticos estatais e judiciais.

Com a pandemia de Covid-19, a DPU, como a maioria das instituições públicas, teve que adaptar os seus procedimentos ao trabalho remoto. Desta forma, os assistidos precisaram mostrar habilidades com a linguagem escrita e manuseio de tecnologia, como por exemplo, no caso de fotos de documentos. Tal condição foi muito delicada, principalmente pelo fato de que muitos deles, além de hipossuficientes, também são excluídos digitais, ocasião em que a discricionariedade da Burocracia do Nível de Rua também teve um papel fundamental na inovação para procedimentos que pudessem facilitar o acesso dos cidadãos aos seus direitos, mesmo quando esses procedimentos não estavam especificados ou padronizados institucionalmente.

E se por um lado, essa virtualização do atendimento e utilização da linguagem escrita abriu novas oportunidades de acesso dos assistidos ao seu PAJ, bem como proporcionou a própria incorporação literal do discurso dos assistidos no PAJ (por exemplo num anexo de um *print* de um e-mail encaminhado diretamente pelo assistido), por outro, manteve a necessidade de “tradução jurídica” pois dificilmente é possível apenas encaminhar a literalidade da escrita do defensor no PAJ, sem suscitar o retorno do contato dos assistidos buscando o esclarecimento do significado daquele texto. Isso significa dizer, que seja no atendimento presencial, seja no atendimento virtual, a DPU precisa utilizar meios para garantir que os seus usuários estão conseguindo alcançar a correspondência de sentido mínima para entender o que está acontecendo com a sua demanda. No caso do atendimento virtual, esse aspecto deve ser ainda mais cuidadoso, pois além da violência simbólica do discurso jurídico inacessível, estes podem ser vítimas também de uma violência simbólica digital, no caso daqueles assistidos que não dispõem de capital social suficientemente adequado para o uso da tecnologia, sendo importante garantir um diálogo síncrono qualificado.

Além de todo o desafio de adaptação das rotinas burocráticas ao trabalho remoto para a manutenção das suas funções habituais, a DPU aceitou um novo desafio que aumentou muito o seu volume de trabalho e esforços: a atuação judicial e extrajudicial junto às demandas de Auxílio Emergenciais, que chegou a representar cerca de 61% dos PAJ's abertos na DPU-SE em 2020 e 48% em 2021, mostrando que a instituição estava atenta para auxiliar na preservação da dignidade dos brasileiros afetados pelo caos econômicos e social ocasionados pela pandemia de Covid-19. A forma totalmente digital como aconteceu a solicitação e a implementação do Auxílio Emergencial, até por conta da necessidade do momento pandêmico, fatalmente acabou excluindo grande parte da população economicamente vulnerável, muitos dos quais também excluídos digitais, o que acabou

fazendo com que algumas instituições públicas, como a CEF e a própria DPU-SE, não pudessem manter suas portas totalmente fechadas ao atendimento presencial, mesmo com os riscos sanitários em questão. Por esse motivo, tanto o Estado quanto a DPU devem estar atentos para que a tecnologia não se transforme num instrumento de alienação de direitos e sim que possa ser utilizada para melhor efetivação dos direitos constitucionais e acesso à justiça. A dignidade nunca será alcançada diante de uma violência simbólica, é preciso garantir o mínimo de intersubjetividade entre os interlocutores: os sentidos devem ser compartilhados.

Apresentamos ainda o ritual do “Dia da Vitória”, em que foi possível identificar elementos simbólicos que envolvem questões como vocação para atuar na DPU, dádiva e reconhecimento. A reciprocidade da dádiva consiste num aspecto moral de reconhecimento mútuo de honra entre as partes: a vitória judicial proporcionada pela DPU resgata a dignidade do assistido e este lhe devolve a dádiva reconhecendo seu prestígio diante de outras instituições, de outros assistidos e da própria DPU, o que se converte numa propaganda positiva do trabalho da DPU para dar visibilidade ao órgão, ajudando a fortalecer os interesses institucionais, na medida em que mostra seu *status* junto à população.

É importante destacar que o crescimento e a visibilidade da Defensoria Pública da União foram conquistados com base no discurso de um acesso à justiça de qualidade aos mais necessitados e vulneráveis, mas também através do prestígio e do reconhecimento construído nas relações humanizadas com seus assistidos. Isso significa que os defensores, assim como os demais colaboradores da instituição, precisam estabelecer uma relação de proximidade e empatia com o seu público-alvo na busca pelo acesso aos seus direitos democráticos. Uma estratégia devolvida pela DPU-SE nesse sentido foi justamente o projeto do “Dia da Vitória” e existem muitos outros projetos institucionais nas outras unidades da federação que são pensados com esse objetivo. Também o uso da tecnologia na DPU deve ser desenhando de forma a não inviabilizar as conexões locais, pois a impessoalidade e padronização utilizados pelos filtros de Inteligência Artificial e *call centers* de nível nacional possivelmente não conseguirão dar conta das percepções regionalizadas e personalizadas que alguns casos exigem. Democracia e Direitos Humanos também significa saber reconhecer o direito às diferenças.

Ressalto que o Estado pode assumir diversas faces, de acordo com a perspectiva das suas instituições públicas e dos agentes que a compõem. Apesar de ser uma instituição de Estado, ao

contrário de outras instituições desse mesmo Estado - como por exemplo o INSS, cuja noção de justiça social se constrói a partir da perspectiva de uma defesa da “população em geral” contra possíveis “golpes” em benefícios previdenciários (MATOS, 2016) - a retórica moral de justiça social e cidadania sob o prisma da Defensoria Pública da União se faz sob a ótica do efetivo acesso à justiça através de pessoas reais (os assistidos) que narram suas histórias individuais, emocionam(-se) e agradecem todos os dias aos agentes da instituição, estabelecendo-se assim uma relação de reciprocidade pelo reconhecimento dos seus direitos e da dignidade garantidos pela democracia.

Por fim, enfatizo a importância do papel das instituições públicas na defesa dos direitos democráticos, pois o seu caráter coletivo institucional é o que pode nos fornecer maior garantia e menor dependência personalizada de “heróis” diante de um ataque à nossa democracia. E nesse sentido, destaco o papel institucional da DPU, que de um lado atuou de acordo com as suas prerrogativas constitucionais e funcionais na defesa dos direitos de alguns cidadãos que foram presos por participarem dos ataques antidemocráticos ocorridos em Brasília em 08/01/23⁹⁴, e de outro, logo nesta mesma data, emitiu em seu site uma Nota de Repúdio a esses ataques (Anexo 9), num momento em que foi crucial que as instituições deixassem bastante claro que estavam dispostas a defender a democracia brasileira de golpistas autoritários.

⁹⁴ “Criminosos apoiadores do ex-presidente Jair Bolsonaro (PL) depredaram as sedes dos Três Poderes em Brasília na tarde do domingo (8). O Palácio do Planalto, o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Congresso Nacional sofreram vários danos e mais de 400 manifestantes foram presos pelas forças de segurança após os protestos antidemocráticos e atos de destruição” (ZANFER, 2023).

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA DO ESTADO. Caso Genivaldo: policiais acusados por morte em “câmara de gás” são presos. **R7**. Publicado em 15 out. 2022. Disponível em: <https://noticias.r7.com/cidades/caso-genivaldo-policiais-acusados-por-morte-em-camara-de-gas-sao-presos-15102022>. Acesso em: 01 dez. 2022.

ALMEIDA, Rosiane Rodrigues de. **A luta por um “modo de vida”**: enfrentamento ao racismo religioso no Brasil. Niterói: Eduff, 2022.

AVELAR, Alexandre de Sá; BEVERNAGE, Berber; VALIM, Patrícia. Negacionismo: História, Historiografia e Perspectivas de Pesquisa. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 41, nº 87, 2021. Disponível em: http://old.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-01882021000200013&script=sci_arttext. Acesso em: 17 abr. 22.

ALVES, Cleber Francisco. Pandemia do Covid-19 e o Acesso aos Direitos e à Justiça - Reflexões sobre seus efeitos no presente e no futuro da atuação da Defensoria Pública. **Revista DPU**. Brasília, DF n.15 p. 1-312 Jan/Jun . 2021.

ATLASBRASIL. **Ranking**. 2021. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/ranking>. Acesso em: 17 mar. 2023.

BALSA, Camila. **Correndo atrás de direitos**: uma etnografia da Defensoria Pública da União em Curitiba. 2015. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Setor de Ciências Humanas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015.

BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti; SILVA, Fernanda Duarte Lopes Lucas da; AMORIM, Maria Stella Faria de; LIMA, Michel Lobo Toledo. KANT DE LIMA, Roberto. O Direito em Perspectiva Empírica: Práticas, Saberes e Moralidades. **Revista Antropolítica**, n. 51, Niterói, p. 10-35, 1. quadri., 2021. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/49717>. Acesso em: 01 dez. 22.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Publicada em 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 abr. 22.

BRASIL. **Lei Complementar 80**. Publicada em 12 jan. 1994. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm. Acesso em: 12 dez. 2022.

BRASIL. **Lei 8.935**. Publicada em 18 nov. 1994. Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. (Lei dos cartórios). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18935.htm. Acesso em: 12 mar. 2023.

BRASIL. **Lei Complementar 132**. Publicada em 07 out. 2009. Altera dispositivos da Lei Complementar 80/94, que organiza a DPU, do DF e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados e da Lei 1060 de 05 fev. 1950 e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp132.htm. Acesso em 21 nov. 2022.

BRASIL, STF. **Ação Direta de Inconstitucionalidade**. ADI: 3026 DF, Relator: Eros Grau, Data de Julgamento: 08/06/2006, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 29/09/2006. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=363283>. Acesso em: 22 mar. 2023.

BRASIL. **Lei 12.965**. Publicada em 23 abr. 2014. Acesso em: 01 abr. 22. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 01 fev. 22.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Emenda Constitucional 80/2014**. Publicada em 04/06/2014. Altera o Cap. IV – Das Funções Essenciais à Justiça, do Tit. IV – Da Organização dos Poderes e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais da Constituição Federal. Diário Oficial da União: Brasília/DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc80.htm. Acesso em: 01 abr. 22.

BRASIL. **Lei 13.982**. Publicada em 02 de abr. 2020. Dispõe sobre parâmetros adicionais de caracterização de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC) e medidas de enfrentamento de emergência decorrentes do Coronavírus. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.982-de-2-de-abril-de-2020-250915958>. Acesso em: 11 jan. 2023.

BRASIL. **Decreto Nº 10.316**. Publicado em 07 de abr. 2020. Regulamenta a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10316.htm. Acesso em: 11 jan. 2023.

BRASIL. Defensoria Pública da União. **Assistência jurídica integral e gratuita no Brasil**: um panorama da atuação da Defensoria Pública da União. Assessoria de Planejamento, Estratégia e Modernização. Brasília: DPU, 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Coronavírus (Covid-19): Sintomas**. Publicado em 08/04/2021. Atualizado em 12/05/2021. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/sintomas>. Acesso em: 02 abr. 22.

BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquisa. Cidadania e democracia. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 33, p. 5-17, 1994. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/LTSGRTDqFD4X74DxLsw9Krz/abstract/?lang=pt>. Acesso 05 de maio de 2022.

BEVILAQUA, Ciméa; LEIRNER, Piero de Camargo. Notas sobre a análise antropológica de setores do Estado brasileiro. **Revista de Antropologia**, São Paulo, USP, 2000, V. 43 nº 2. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ra/article/view/27075>. Acesso 02 fev. 2023.

BEVILAQUA, Ciméa. Etnografia do Estado: algumas questões metodológicas e éticas. **Campos – Revista de Antropologia**, Paraná, v. 3., p.51-64, 2003. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/campos/article/view/1587/1335>. Acesso em: 21 fev. 2022.

BEVILAQUA, Ciméa. Burocracia, criatividade e discernimento: lições de uma cafeteira desaparecida. **Rev. antropol. (São Paulo, Online)** | v. 63 n. 3: e178843 | USP, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ra/a/ZsvPhRbBXXKJ98GrhBSSnbM/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 20 nov. de 2022.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Editora Bertrand, 1989.

BOURDIEU, Pierre. **A Economia das Trocas Simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 1992.

BRONZ, Deborah. Experiências e contradições na etnografia de práticas empresariais. In: CASTILHO, Sérgio Ricardo Rodrigues; LIMA, Antonio Carlos de Souza; TEIXEIRA, Carla Costa (orgs.). **Antropologia das Práticas de Poder**: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações. Rio de Janeiro: Contra Capa; Faperj, p. 221-242, 2014.

BURGOS Marcelo. VIANNA, Luiz Werneck. Revolução Processual do Direito e democracia Progressiva. In: VIANNA, Luiz Werneck (org). **A Democracia e os três poderes no Brasil**. Belo Horizonte: Editora UFMG, Rio de Janeiro: IUPERJ/FAPERJ, 2003.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2002.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís R. Honra, dignidade e reciprocidade. **Cadernos de Direitos Humanos**, Rio de Janeiro, v. 1, n.1, p. 31-48, 2004. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/5606>. Acesso em: 22 nov. de 2022.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís R. Sensibilidade cívica e cidadania no Brasil. **Revista Antropolítica**, n. 44, Niterói, p.34-63, 1. sem. 2018.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania, estadania, apatia**. Artigo publicado no Jornal do Brasil, 24/06/2001, p.8. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7032921/mod_resource/content/1/Jose-Murilo-de-Carvalho_Cidadania-Estadania-Apatia.pdf. Acesso em: 01 fev. 2023.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**. O longo Caminho. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CASTILHO, Sérgio Ricardo Rodrigues; LIMA, Antonio Carlos de Souza; TEIXEIRA, Carla Costa. “Etnografando burocratas, elites, e corporações: a pesquisa entre estratos sociais hierarquicamente superiores em sociedades contemporâneas”. In: CASTILHO, Sérgio Ricardo Rodrigues; LIMA, Antonio Carlos de Souza; TEIXEIRA, Carla Costa (ORGs.). **Antropologia das Práticas de Poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações**. Rio de Janeiro : Contra Capa; Faperj, p. 7-31, 2014.

CASTRO, Sulamita da Silva. **O Serviço Social na Defensoria Pública da União**: As particularidades da intervenção profissional em um espaço sócio-ocupacional caracterizado pela defesa de direitos. Juiz de Fora, 2016. Dissertação (Mestrado em Serviço Social)- Programa de PósGraduação em Serviço Social, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2016.

CITTADINO, Gisele. Judicialização da política, constitucionalismo democrático e separação de poderes. In: VIANNA, Luiz Werneck (org). **A Democracia e os três poderes no Brasil**. Belo Horizonte: Editora UFMG, Rio de Janeiro: IUPERJ/FAPERJ, 2003.

CHAUI, Marilena. Breve história da democracia. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL “DEMOCRACIA EM COLAPSO?”. 2019, São Paulo. **Apostila do curso**: “A democracia pode ser assim: história, formas e possibilidades”. São paulo: Boitempo; sesc, 2019. Disponível em: https://democraciaemcolapso.files.wordpress.com/2019/10/apostila_curso_a-democracia-pode-ser-assim_boitempo-sesc-2019-1.pdf. Acesso em 05 jan. 2022.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Instância**. Brasília: CNMP, 2019. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/476-glossario/8009-instancia>. Acesso em: 25 abr. 2023.

CRISTÓVAM, José Sérgio da Silva; SAIKALI, Lucas Bossoni; SOUSA, Thanderson Pereira de. Governo Digital na Implementação de Serviços Públicos para a Concretização de Direitos Sociais no Brasil. **Sequência (Florianópolis)**, n. 84, p. 209-242, abr. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/seq/a/f9mk84ktBCQJFzc87BnYgZv/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 02 mar. de 2023.

DANTAS, Álvaro Jäder Lima; PEREIRA, Artur Barbosa. A Exclusão Digital no Brasil e a Efetivação de Direitos Fundamentais por meio do Auxílio Emergencial em tempos da Pandemia Da Covid-19. In: **Anais do Seminário Internacional em Direitos Humanos e Sociedade**. Ed. 3 (2021). 20 a 23 de setembro de 2021. Plataforma online. Disponível em: <https://periodicos.unesc.net/ojs/index.php/AnaisDirH/article/view/7566>. Acesso em 20 jan. 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. Ações Coletivas. **ASCOM**. Brasília: DPU, 2016. Disponível em: <https://direitoshumanos.dpu.def.br/acoes-coletivas>. Acesso em: 14 nov. 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. Linha do tempo. **Assessoria de Memória e Cultura**. Brasília: DPU, 2019. Disponível em: https://www.dpu.def.br/images/stories/memoria/linha-do-tempo-2019/linha-do-tempo.php#vars!date=1640_BC-10-26_09:44:59!. Acesso em: 22 dez. 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. Ações Itinerantes. **ASCOM**. Brasília: DPU, 2022. Disponível em: <https://direitoshumanos.dpu.def.br/acoes-itinerantes/>. Acesso em: 14 nov. 2022.

DOUGLAS, Mary. **Como as instituições pensam**. Tradução Carlos Eugênio Marcondes de Moura. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1998.

DUBOIS, Vincent. Políticas no guichê. In: **Implementando desigualdades**: reprodução de desigualdades na implementação de políticas públicas. PIRES, Roberto Rocha C. (org.). Rio de Janeiro: Ipea, 2019. p.105-125.

DUBOIS, Vincent. **Sujetos en la burocracia**: Relación administrativa y tratamiento de la pobreza. Santiago de Chile: Universidad Alberto Hurtado, 2020.

CAMPOS, Cintia Santos; LOSEKAN, Gabriela. “Corona Voucher”: a estratégia de reeleição do governo Bolsonaro e o empobrecimento do Brasil. In: REGINATO, Andréa Depieri de Albuquerque; SOUZA, Marco Aurélio Dias de; VITÓRIA, Paulo Renato (Orgs). **Observatório da Democracia UFS**: 25 registros de ataques e ameaças à democracia brasileira (2019-2021). Recurso eletrônico. São Cristóvão, SE: Editora UFS, 2022. Disponível em: <https://www.livraria.ufs.br/produto/observatorio-da-democracia-ufs-25-ataques-e-ameacas-a-democracia/>. Acesso em: 30 jun. 2023.

ESTEVES, Diogo; AZEVEDO, Júlio Camargo de Azevedo; GONÇALVES FILHO, Edilson Santana; JIOMEKE, Leandro Antonio; LIMA, Marcus Edson de; MENEGUZZO, Camylla Basso Franke; SADEK, Maria Tereza; SILVA, Franklyn Roger Alves; SILVA, Nicholas Moura; TRAVASSOS, Gabriel Saad; WATANABE, Kazuo. **Pesquisa Nacional da Defensoria Pública 2022**, Brasília: DPU, 2022. Disponível em: [Disponível em: https://pesquisanacionaldefensoria.com.br](https://pesquisanacionaldefensoria.com.br). Acesso em: 23 set. 2022.

FARIA, José Eduardo. O sistema brasileiro de Justiça: experiência recente e futuros desafios. **Estudos Avançados**, 18 (51),p. 103-125, 2004. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/10002>. Acesso em: 14 mar. 2023.

FARIA, Louise Scoz Pasteur de. **Etnografia na pandemia**: algumas experiências de trabalho de campo. Site do IFCH-UFRGS, 2021. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/ifch/index.php/br/etnografia-na-pandemia-algumas-experiencias-de-trabalho-de-campo-1#:~:text=%C3%89%20bom%20se%20preparar%20para,afetar%20a%20coleta%20de%20dados>. Acesso em: 02 fev. 22.

FARIAS, Luciana de. Trajetória do CadÚnico durante o ciclo petista: 2003 a 2016. **Temáticas**, Campinas, SP, v. 27, n. 53, p. 69–104, 2019. Disponível em: <https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/tematicas/article/view/11603>. Acesso em: 26 nov. 2022.

FERREIRA, Daniela D.; LOTTA, Gabriela S. **Burocratas: atores entre as fronteiras do Estado e da sociedade**. Trabalho apresentado no 40º Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Caxambu, 2016. Disponível em: <https://anpocs.com/index.php/papers-40-encontro/st-10/st13-7/10267-burocratas-atores-entre-as-fronteiras-do-estado-e-da-sociedade/file>. Acesso em: 20 jan. 23.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Ed., 1999.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ- FRIOCRUZ. **O que é uma pandemia**. 28 jul. 2021. Disponível em: <https://www.bio.fiocruz.br/index.php/br/noticias/1763-o-que-e-uma-pandemia>. Acesso em: 22 maio de 2022.

GEERTZ, Clifford. Do ponto de vista dos nativos. *In: O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999, p. 85-107.

GIDDENS, Anthony. **Mundo em descontrol**. 6ª ed. Rio de Janeiro, Record, 2007.

HILL, Flavia Pereira; COELHO, Bruno Cesar de Carvalho. O papel das serventias extrajudiciais na justiça multiportas a partir do enunciado 707 do Fórum Permanente de Processualistas Cíveis. **Migalhas**. Publicada em 22 abr. de 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/elas-no-processo/364357/o-papel-das-serventias-extrajudiciais-na-justica-multiportas>. Acesso em: 22 maio 23.

KANT DE LIMA, Roberto. Práticas judiciais e violência, hoje. *In: VII ENCONTRO REGIONAL DA ANPUH*, Rio de Janeiro. **Anais ... História e Violência**, p.67-71, 1997.

KANT DE LIMA, Roberto. Polícia, Justiça e Sociedade no Brasil: Uma Abordagem Comparativa dos Modelos de Administração de Conflitos no Espaço Público. **Revista de Sociologia e Política**. Nº 13: 23-38 Nov. 1999.

LIPSKY, Michael. **Burocracia de nível de rua: dilemas do indivíduo nos serviços públicos**. Brasília: ENAP, 2019.

MATOS, Liziane Gonçalves de. **Como se decide a (in)capacidade e a deficiência?** Uma etnografia sobre moralidades e conflitos em torno da perícia médica previdenciária. 2016. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.

MARCUS, George E. O que vem (logo) Depois do “Pós”: o caso de etnografia. Tradução Heloisa Buarque de Almeida. **Revista de Antropologia**, São Paulo, USP, vol. 37, p.7-34, 1994.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MAUSS, Marcel. **Sociologia e Antropologia**. São Paulo: Cosac Naify, 2003.

MEDEIROS, Breno Pauli; GOLDONI, Luiz Rogério Franco; JUNIOR, Eliezer Batista; ROCHA, Henrique Ribeiro da. O uso do ciberespaço pela administração pública na pandemia da COVID-19: diagnósticos e vulnerabilidades. **Revista De Administração Pública**. FGV- Ebape. Rio de Janeiro 54(4):650-662, jul. - ago. 2020

MIRANDA, Ana Paula Mendes de. Antropologia, Estado Moderno e Poder: perspectivas e desafios de um campo em construção. **Avá. Revista de Antropologia**, Argentina, n. 7, p.1-27, 2005.

MIRANDA, Ana Paula Mendes de; PITA, María Victoria. Rotinas burocráticas e linguagens do estado: políticas de registros estatísticos criminais sobre mortes violentas no rio de janeiro e em Buenos Aires. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, v. 19, n. 40, p. 59-81, out. 2011.

MIRANDA, Ana Paula Mendes de; MUNIZ, Jacqueline. Um campo de experiências, afetações e “achismos” dilemas e desafios metodológicos em pesquisas empíricas sobre criminalidade, violências, (in) segurança e ativismo. **RUNA**, Archivo Para Las Ciencias Del Hombre, 42(1), 21-41, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.34096/runa.v42i1.8708>. Acesso em : 02 fev. 2023.

MONTEIRO, Brenda Camila de Souza. **Teoria da Cognição Distribuída (TCD):** um estudo sobre a efetividade digital no contexto do Auxílio Emergencial. Dissertação (Mestrado em Administração) – Programa de Pós-Graduação em Administração, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2021.

MOTTA, Luiz Eduardo. **O Acesso à Justiça pela mão do Estado:** a Defensoria Pública do Rio de Janeiro no contexto da judicialização. 2005. Versão parcial da Tese (Doutorado em Sociologia) – Rio de Janeiro: Departamento de Ciências Sociais, Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ), Rio de Janeiro, 2005. Disponível em: https://www.academia.edu/43268261/O_ACESSO_%C3%80_JUSTI%C3%87A_PELA_M%C3%83O_DO_ESTADO_A_DEFENSORIA_P%C3%9ABLICA_DO_RIO_DE_JANEIRO_NO. Acesso em: 22 abr. 2022.

NOGUEIRA, Vânia Márcia Damasceno. **Defensoria Pública da União:** Biografia Institucional. Brasília, DF: DPU, 2017.

NORONHA, Danielle Parfentieff de; MARCON, Frank; SOUZA, Marco Aurélio Dias de. Apresentação. In: NORONHA, Danielle Parfentieff de; MARCON, Frank; SOUZA, Marco Aurélio Dias de. (Orgs). **Processos identitários:** sentidos de nação e democracia. Recurso eletrônico. São Cristóvão, SE: Editora UFS, 2022. Disponível em: <http://www.gerts.org.br/2022/02/processos-identitarios-sentidos-de.html>. Acesso em 30 jun. 2023.

OBSERVATÓRIO DA DEMOCRACIA DA UFS. **Sobre nós**. UFS, São Cristóvão, 2019. Disponível em: <https://obsdemufs.wixsite.com/sobre/sobre-1>. Acesso em: 03 jun. 2023.

OLIVEIRA, João Pacheco de. Pluralizando tradições etnográficas: sobre um certo mal-estar na antropologia. **Cadernos do LEME**, Campina Grande, vol. 1, nº 1, p. 2-27. jan./jun. 2009.

OLIVEIRA, Renan Vinicius Sotto Mayor de. **Defensoria Pública na rua**: limites e possibilidades de acesso à justiça à população em situação de rua. 2019. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Direito) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2019.

ORGANIZAÇÃO Mundial de Saúde declara pandemia do novo Coronavírus. **UNA-SUS**. Publicado em 11 mar 2020. Disponível em: <https://www.unasus.gov.br/noticia/organizacao-mundial-de-saude-declara-pandemia-de-coronavirus>. Acesso em 03 abr. 22.

PEDRETE, Leonardo do Amaral. Por uma abordagem das práticas de Acesso à Justiça no Universo da Defensoria Pública da União: Contribuições Sociológicas. In: **A Defensoria Pública da União e o acesso à justiça**. Coletânea Acesso à Justiça. Brasília, DF, 2016. p.113-140.

PEDRETE, Leonardo do Amaral. **Crônicas invisíveis na “capital brasileira da judicialização da saúde”**. 2019. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019.

PEIXOTO, Roberto. Covid não é mais uma emergência sanitária de importância internacional, diz OMS. **Portal G1**. Publicado em 05 maio de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/saude/noticia/2023/05/05/covid-nao-e-mais-uma-emergencia-sanitaria-de-importancia-internacional-diz-oms.ghtml>. Acesso em: 20 jun. 2023.

PINTO, Danilo César Souza. Um antropólogo no cartório: o circuito dos documentos. In: **Campos** 15(1):37-56, 2014.

PORTO, Júlia Pinto Ferreira. **Acesso à Justiça**: Projeto Florença e Banco Mundial. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) – Faculdade de Direito, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2009.

RADCLIFFE-BROWN, A. R. Prefácio. In: M. FORTES Y E. EVANS PRITCHARD (Eds.). **Sistemas Políticos Africanos**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1980, p.3-24.

REIS, Izis Moraes Lopes dos. **Diálogos e conflitos entre campos de conhecimento**: o Ministério Público após a Lei Maria da Penha. 2016. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

RESTREPO, Eduardo. **Etnografía: alcances, técnicas y éticas**. Lima: Universidad Nacional Mayor de San Marcos, 2018.

SABINO, César. **Corpos descartáveis: neosoberania e exclusão na era digital**. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 24, n. 59, jan-abr 2022, p. 362-385. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/T8XtcXFywmr6KfpJZZz3fFt/#>. Acesso em: 15 de dez. 2022.

SADEK, Maria Tereza. **O sistema de justiça**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010

SANTANA, Aline Passos de Jesus. **Quando a prisão é prisão mesmo: gestão privada e humanização do cárcere em Sergipe**. Tese (Doutorado em Sociologia) – Núcleo de Pós-graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2021.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo, Cortez, 2011.

SANTOS, Boaventura de Souza. Prefácio. In: SIMÕES, Lucas Diz; MORAIS, Flávia Marcelle Torres Ferreira de; FRANCISQUINI, Diego Escobar. (Orgs.) **Defensoria Pública e a tutela estratégica dos coletivamente vulnerabilizados**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

SANTOS, Silvio Matheus Alves. O método da autoetnografia na pesquisa sociológica: atores, perspectivas e desafios. **Plural**, Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP, São Paulo, v.24, n.1, p. 214-241, 2017. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/plural/article/view/113972>. Acesso em: 24 fev. 2022.

SHALDERS, André. 'Revolta' contra Aras une diferentes grupos do MPF em momento de disputa na corporação. **BBC News Brasil**. Publicado em 08 jun. 2020. Disponível em: 'Revolta' contra Aras une diferentes grupos do MPF em momento de disputa na corporação - BBC News Brasil. Acesso em: 21 fev. 2023.

SILVA, Margarida da. Trabalhar e investigar enquanto antropóloga na administração pública: breves considerações ético-metodológicas. In: CASTILHO, Sérgio Ricardo Rodrigues; LIMA, Antonio Carlos de Souza; TEIXEIRA, Carla Costa (orgs). **Antropologia das práticas de poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações**. Rio de Janeiro: Contra Capa; Faperj, 2014, p. 221-242.

SILVA, Tatiana Baptista da. **A Defensoria Pública da União como instrumento de efetivação de direitos fundamentais na pandemia da Covid-19**. Monografia (Especialização em Direito Público) – Faculdade de Direito, Faculdade Legale, São Paulo, 2021.

SINHORETTO, Jacqueline. **Ir aonde o povo está: etnografia de uma reforma da justiça**. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

SOUBHIA, Fernando Antunes. A videoconferência como fator de descolamento emocional e agente facilitador de arbitrariedades. **Revista de Direito da Defensoria Pública Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro** – v. 29, n. 30 – Rio de Janeiro: DPGE-RJ, p.132-142, 2020.

SOUZA, Luanna Tomaz de. **Será que isso vai pra frente, doutora?** Caminhos para a implementação da Lei “Maria da Penha” em Belém. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Pará. Belém: UFPA, 2009.

SOUZA, Luanna Tomaz de. Uma autoetnografia da formação para assistência jurídica às mulheres em situação de Violência na UFPA. **Revista de Pesquisa e Educação Jurídica**. Encontro Virtual, v. 7, n. 2, p. 01 – 20. Jul/Dez. 2021.

TEIXEIRA, Carla Costa; SILVA, Cristina Dias da; CASTILHO, Sergio Ricardo Rodrigues. Antropologia das instituições e das práticas de poder: etnografia, política e bases sociais do conhecimento. **Revista Antropolítica**, v. 55, n. 1, Niterói, e57885, 1. quadri., jan./abr., 2023.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO- TRF5. **Sobre o PJE - Processo Judicial Eletrônico**. Recife: TRF5, 2020. Disponível em: <https://www.trf5.jus.br/index.php/pje>. Acesso em 29 jul. 2022.

VIANNA, Luiz Werneck. Apresentação. In: VIANNA, Luiz Werneck (org). **A Democracia e os três poderes no Brasil**. Belo Horizonte: Editora UFMG, Rio de Janeiro: IUPERJ/FAPERJ, 2003.

ZANFER, Gustavo. Veja quais são as consequências imediatas após as invasões dos Três Poderes em Brasília. **CNN Brasil**. Publicado em 09 jan. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/veja-quais-sao-as-consequencias-imediatas-apos-as-invasoes-dos-tres-poderes-em-brasilia/>. Acesso em: 01 jul. 2023.

Anexo 1: Autorização do Defensor Público-Chefe da DPU-SE para pesquisa

Aracaju, 17 de fevereiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Chefe da Defensoria Pública da União em Sergipe

Assunto: Solicita autorização para pesquisa de pós-graduação.

Eu, Mariana Cavalcante Ouverney Vilella, CPF: 094.623.997-51, SIAPE 181045-2, Socióloga da DPU e também discente do Programa de Pós-Graduação em Antropologia na Universidade Federal de Sergipe, solicito autorização para pesquisa etnográfica da minha dissertação que possui o seguinte tema: "Entre o caos e a dignidade: atuação da Defensoria Pública da União em Sergipe nos casos de Auxílio-Emergencial durante a Pandemia de Covid-19". Na pesquisa, comprometo-me a seguir as diretrizes traçadas pelo Código de Ética do Antropólogo e da Antropóloga da Associação Brasileira de Antropologia (ABA).

Respeitosamente,

Mariana Cavalcante Ouverney Vilella

Autorizo a pesquisa
17/02/22
Vinicius Freire Vinhas
Defensor Público-Chefe em Sergipe

Anexo 2: Local onde funcionou a primeira sede da DPU-SE, na Rua Dep. Reinaldo Moura, 158 B, Veneza II, Capucho, Aracaju-SE (de 2002 a 2004).



Fonte: Google

Anexo 3: Local onde funcionou a segunda sede da DPU-SE, na Av . Augusto Maynard, 366, São José, Aracaju-SE (de 2004 a 2011).



Fonte: Google.

Anexo 4: Local onde funcionou a terceira sede da DPU-SE (que antecede a atual), na Rua Santa Luzia, 926, São José, Aracaju-SE (de 2011 a 2016).



Fonte: autoral.

Anexo 5: Formulário das demandas de AEM da DPU-SE (2020).

QUESTIONÁRIO PARA ABERTURA DE PROCESSOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA (PAJ).

A VIABILIDADE JURÍDICA DA DEMANDA SERÁ ANALISADA COM AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE FORMULÁRIO.

1. NOME (Nome social):

1.1. Data de nascimento:

1.2. CPF:

1.3. RG:

1.4. Número do PIS:

1.5. Estado Civil:

1.6. Endereço completo (Rua, Bairro e Cidade):

1.7. Nome completo da mãe:

1.8. Números de telefone (informar pelo menos dois):

1.9. Algum desses números possui o aplicativo Whatsapp?

Possui e-mail? Informar:

2. Escreva os nomes dos componentes do grupo familiar (pessoas que moram na mesma residência) e o valor das suas respectivas rendas. (Deve ser informada a renda de cada membro do grupo familiar).

3. EM QUAL CATEGORIA ABAIXO O(A) SENHOR(A) SE ENQUADRA? Possui Carteira de Trabalho assinada (Celetista), Contribuinte individual, Facultativo, MEI, autônomo ou está desempregado?

4. SOBRE QUAL AUXÍLIO EMERGENCIAL O(A) SENHORA DESEJA RELATAR O PROBLEMA? (MARQUE A OPÇÃO ABAIXO)

5. O(A) SENHOR(A) CHEGOU A RECEBER ALGUMA PARCELA DO AUXÍLIO EMERGENCIAL? CASO TENHA RECEBIDO, QUANTAS PARCELAS RECEBEU? O AUXÍLIO FOI BLOQUEADO OU CANCELADO? SABE INFORMAR POR QUAL MOTIVO DEIXOU DE RECEBER?

6. ALGUÉM EM SUA CASA JÁ RECEBE O AUXÍLIO EMERGENCIAL? SE SIM, QUEM? ESCREVA O(S) NOME(S).

7. QUAIS SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS?

8. RECEBE ALGUM BENEFÍCIO OU AUXÍLIO DO GOVERNO FEDERAL? (EX: BOLSA FAMÍLIA, BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO OU ASSISTENCIAL PAGO PELO INSS)

Será necessário enviar arquivos ou fotos de toda a seguinte documentação:

- Fotos do RG, do CPF de todos os membros da família que moram na mesma residência);
- Comprovante de residência;
- CNIS (documento que pode ser obtido no INSS pelo site ou aplicativo);
- Folha resumo do CADÚNICO (obtido no CRAS);
- Fotos das páginas de identificação e das páginas assinadas Carteira de Trabalho;
- Carta de concessão do benefício (Caso alguém receba benefício do INSS);
- 02 fotos do solicitante segurando sua própria identidade (frente e verso do documento);
- Prints da tela do aplicativo da Caixa como o motivo do indeferimento;
- Será necessário, também, fazer uma reclamação na ouvidoria da CEF e nos enviar o número de protocolo da reclamação;

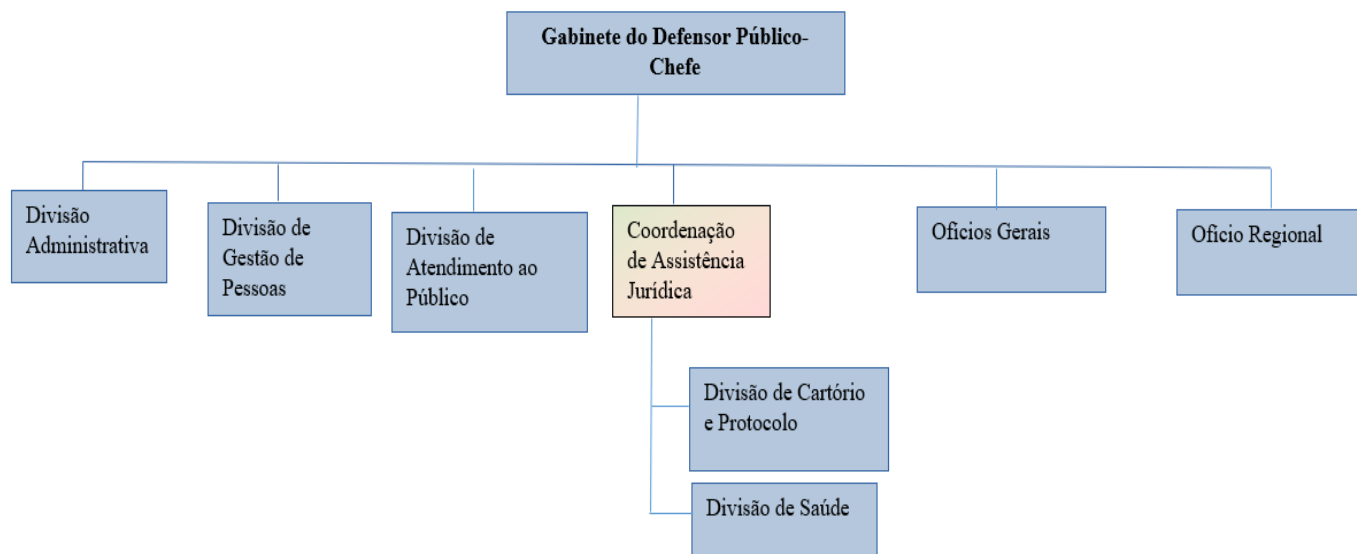
INFORMAÇÃO IMPORTANTE:

Devido à determinação judicial, só serão aceitos como comprovante de residência conta de água, energia ou outro documento público, tais como: comunicados do INSS, IPTU, DETRAN, entre outros, em nome da pessoa que está abrindo o processo. Caso não possua, deverá juntar RG ou certidão de casamento, caso o comprovante de residência esteja em nome de parente (filho, irmão, pai, mãe ou esposa ou esposo), ou contrato de aluguel e RG do proprietário do imóvel, caso seja alugado.

Aguardo essas informações e documentos.

Atendimento DPU/SE

Anexo 6: Organograma Oficial da DPU-SE.

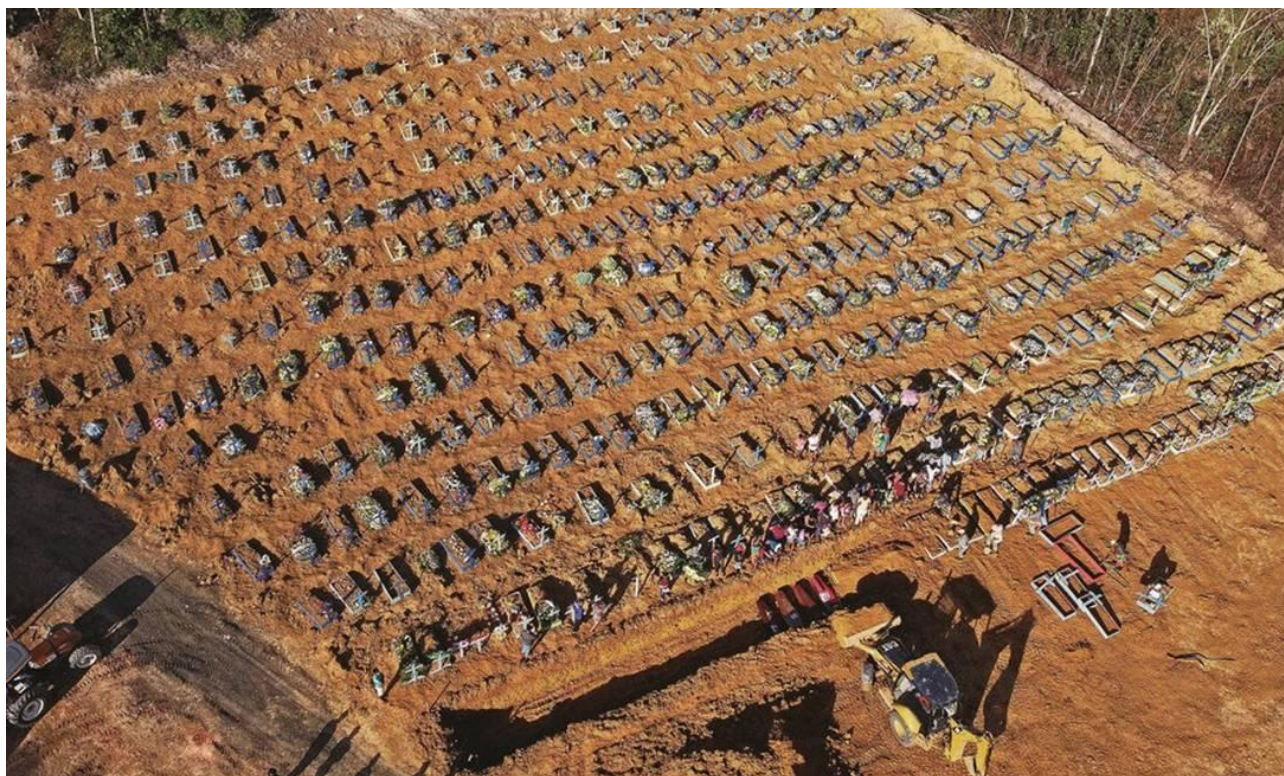


Fonte: Site da DPU

Anexo 7: Logo da DPU antes da autonomia (Brasão) e depois da autonomia (símbolo próprio).



Anexo 8: Vista aérea das covas abertas para o enterro das vítimas de Covid-19 em Manaus, após a abertura de uma vala comum em razão do excesso de corpos.



Fonte: Revista Época (24/04/20). Disponível em: <https://oglobo.globo.com/epoca/sociedade/um-retrato-do-colapso-hospitalar-em-manaus-durante-pandemia-1-24390212> (Acesso em: 06/06/23)

Anexo 9: Nota de repúdio da DPU aos atos antidemocráticos de 08/01/23.**Nota de repúdio às invasões ao Congresso, ao Palácio do Planalto e ao STF**

Criado: 08 Janeiro 2023

A Defensoria Pública da União, por intermédio do Defensor Público-Geral Federal, no exercício das atribuições previstas no artigo 8º, II e III, da Lei Complementar n. 80/1994, tendo em vista seu papel constitucional de instituição expressão e instrumento do regime democrático, prevista no artigo 134 da Constituição Federal, vem a público repudiar as invasões ocorridas, em 08/01/2023, ao Congresso Nacional, ao Palácio do Planalto e ao Supremo Tribunal Federal, instituições que materializam a democracia brasileira, bem como informar a adoção de providências imediatas para fazer cessar os ilícitos cometidos contra a democracia, a paz e a segurança pública.

A essência da democracia é o respeito à divergência política. As liberdades de expressão e de manifestação, duramente conquistadas pelo povo brasileiro, não albergam a via da violência, tampouco tolerância ou leniência a atos antidemocráticos que pretendem atacar as instituições democráticas e a Constituição Federal.

As autoridades públicas possuem o dever de adotar todas as medidas necessárias a garantir a segurança pública para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, como determina o artigo 144 da Constituição Federal. Dessa premissa decorre a responsabilidade civil, administrativa e criminal no caso de omissões dolosas que importem no descumprimento desse dever estatal.

Fora da democracia só há o império da força e do arbítrio. Liberdades civis, políticas e direitos sociais conquistados pela luta de trabalhadores e trabalhadoras, movimentos políticos concretizados na Constituição Federal de 1988, não podem ser aviltados por atos de grupos que incitam o desrespeito à ordem jurídica, à cidadania, ao pluralismo político e às diversidades.

Mais do que nunca se torna fundamental reconhecer a legitimidade do pleito eleitoral e reforçar a defesa do regime democrático como única via possível para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, sem quaisquer formas de discriminação.

Diante disso, determinei a instauração de processo coletivo para a adoção de providências imediatas para evitar a escalada da violência e para o restabelecimento da ordem.

A Defensoria Pública da União atua e atuará para afastar, no campo dos direitos interno e internacional, qualquer ameaça de rupturas institucionais que atinjam os pressupostos e os fundamentos do Estado Democrático de Direito.

Daniel de Macedo Alves Pereira
Defensor Público-Geral Federal

Fonte: Site da DPU.

Anexo 10: Mensagem do DPGF aos membros sobre a atuação da DPU nos atos antidemocráticos.



Estimados/as colegas,

Cumprimentando-os/as cordialmente, sirvo-me do presente comunicado para apresentar informações sobre a atuação da Defensoria Pública da União no contexto dos atos antidemocráticos dos dias 08 e 09 de janeiro de 2023.

1) No domingo (08/01), este Defensor Público-Geral Federal emitiu nota em que repudia a agressão às instituições públicas e ao Estado Democrático de Direito. Naquela ocasião, solicitei também providências para a atuação coletiva da DPU como expressão e instrumento do regime democrático a fim de apurar responsabilidade e adotar medidas preventivas e reparadoras em face de atos de tal natureza golpista;

2) Além disso, em conjunto com outras instituições e redes nacionais de direitos humanos, a DPU emitiu nota pública em que expressa o repúdio aos ataques promovidos contra a democracia brasileira e solicita a adoção de medidas imediatas das autoridades responsáveis;

3) Ainda no domingo (08/01), a DPGU, por intermédio da SGAJ, entrou em contato com a chefia e o plantão da unidade da DPU de 2ª Categoria para disponibilizar todo o apoio que fosse necessário à organização da força-tarefa para atendimento dos pedidos de assistência jurídica decorrentes das prisões efetuadas;

4) Na segunda-feira (09/01), DPU e DPDF requisitaram informações ao Governo do Distrito Federal para a apuração das responsabilidades e medidas preventivas e reparatórias, notadamente quanto ao plano de ação adotada, o efetivo policial, a identificação das autoridades, a prevenção de novos atos e a responsabilização dos envolvidos;

5) No mesmo dia, o Secretário-Geral de Articulação Institucional e o Secretário de Acesso à Justiça, em conjunto com a Chefia e o plantão da unidade da 2ªCatDF, compareceram à Academia Nacional de Polícia para averiguar as condições de detenção e o fluxo para oitiva das pessoas conduzidas, obtendo informações para novas atuações;

6) Também na segunda-feira (09/01), determinei a ampliação do escopo de atuação da Equipe Vertical de Atuação (EVA) em apoio à unidade DPU/Brasília/DF e a deflagração de Edital de designação extraordinária para formação de lista de interessados/as em atuarem de forma extraordinária nas referidas demandas, conforme haja necessidade de designação;

7) Nesse contexto, podemos afirmar que a DPU se manteve totalmente preparada para apoiar a unidade da 2ªCatDF nas audiências de custódia com, pelo menos, 37 valerosos/as Defensores Públicos/as Federais, aos quais desde já externo meu respeito e gratidão;

8) Igualmente, externo meu reconhecimento à Chefia da unidade da 2ªCatDF, às defensoras e defensores da área criminal e aos/as DPFs plantonistas que, desde o primeiro momento, estiveram à disposição para o diálogo construtivo e apresentaram medidas proativas para a atuação da DPU neste momento único na história nacional;

9) Na terça-feira (10/01), em missão articulada entre a SGAJ, o Grupo Nacional de Trabalho Pessoas em Situação de Prisão e a DPDF, realizamos mais uma visita à Academia Nacional de Polícia, reunimo-nos com a Secretária de Administração Penitenciária do DF, visitamos os Centros de Detenção Provisória e a Penitenciária Feminina do DF, reunimo-nos com a Ouvidoria e o Ministro de Estado do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, dialogamos com o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e participamos de reunião com a juíza da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal a fim de coligar informações e dados para a atuação da Defensoria Pública;

10) Na mesma trilha, estamos acompanhando, em parceria com a DPDF, os desdobramentos da recente decisão do Min. Alexandre de Moraes que, reconhecendo a competência do STF em razão do Inquérito n. 4.879, determinou ao TJDF e ao TRF1, na condição de órgãos jurisdicionais delegatários, a realização das audiências de custódia, bem como a notificação das Defensorias para participação nos esforços concentrados;

11) Finalmente, também na terça-feira protocolamos pedido de liberdade perante o Supremo Tribunal Federal em favor de grupos em situação de vulnerabilidade que, conforme precedentes do próprio STF, preenchem os requisitos para responder às acusações em liberdade. Saliento que a petição também engloba pedido em favor da população que já se encontrava no sistema penitenciário do DF, tendo em vista que serão também afetados pelos danos de eventual colapso do sistema prisional.

A despeito da gravidade dos atos praticados contra o Estado Democrático de Direito, é esse mesmo Estado Democrático de Direito que deve se fazer presente na defesa incondicional das garantias e direitos fundamentais sem qualquer tipo de discriminação. A Defensoria Pública da União, como expressão e instrumento do regime democrático, seguirá na sua função constitucional de promoção dos direitos humanos, defesa da democracia e porta de acesso a direitos para todas as pessoas que dela necessitarem, sem qualquer tipo de discriminação.


DANIEL DE MACEDO ALVES PEREIRA
 DEFENSOR PÚBLICO GERAL FEDERAL